

EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXXIV — Nº 125

QUINTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 173ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1979.

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 192/79, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 226/79, que introduz alterações na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário aos idosos e inválidos.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 187 a 200/79 (nºs 343 a 356/79, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que os Governos dos Estados de Mato Grosso do Sul e de Sergipe, as prefeituras que mencionam e os Departamentos de Urbanização e Saneamento de Ribeirão Preto — DURSARP e Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 293/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que prestam serviços no período noturno.

— Projeto de Lei do Senado nº 294/79, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon, que revoga o art. 40 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a segurança nacional.

— Projeto de Resolução nº 63/79, de autoria do Sr. Senador Jessé Freire, que altera a redação da letra b do art. 402; suprime a letra c do mesmo dispositivo e determina a retificação das letras subsequentes, do Regimento Interno do Senado Federal.

1.2.4 — Requerimentos

— Nºs 365 e 366/79, de urgência, para as Mensagens nºs 122 e 123/79 (nºs 208 e 209/70, respectivamente, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), às empresas Monterosa S.A. e Porto Alegre S.A.

— Nº 367/79, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado por Sua Santidade o Papa João Paulo II, na Assembleia Geral das Nações Unidas.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR ALEXANDRE COSTA — Manifesto encaminhado pelo Arcebispo de São Luís—MA ao Presidente do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, sobre arbitrariedades policiais que teriam sido praticadas contra estudantes naquele Estado.

SENADOR ALMIR PINTO — Trabalhos desenvolvidos na 138ª Reunião da SUDAM, recentemente realizada na Cidade de Rio Branco—AC.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Manifestação contrária à instituição da Loto, objeto de Mensagem do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional. Suelto do jornal *O Globo*, intitulado "Loterias demais".

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Solicitando providência da Mesa referente à tramitação de requerimento de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a constituição de Comissão Especial, destinada a investigar a baixa rentabilidade dos fundos criados pelo Decreto-lei nº 157.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Validade dos projetos sugeridos pela SUFRAMA ao Governo Federal e por este remetido ao Senado Federal, em face das observações do Senador Leite Chaves sobre o assunto. Projeto de Resolução nº 61, de 1979, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 295/79, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, que altera dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, dispondo sobre o exame de verificação da cessação da periculosidade do detento.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 368/79, de transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Carta de Goiânia, documento emitido após o I Encontro Nacional de Advogados, naquela cidade.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 212/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que instituiu contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências. **Aprovado**, em regime de urgência, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra em sua discussão o Sr. Nelson Carneiro. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 61/79, que autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu—PA, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projetos de colonização. **Votado**.

EXEMPLAR ÚNICO

tação adiada para a sessão do próximo dia 31, nos termos do Requerimento nº 369/79, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso, Jarbas Passarinho, José Lins e Evandro Carreira.

— Projeto de Lei da Câmara nº 98/78 (nº 3.356/77, na Casa de origem), que inclui parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito). **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/79 (nº 2.300/76, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960

— Lei Orgânica da Previdência Social —, e dá outras providências. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/79 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que regulamenta o estabelecimento e o funcionamento de Jardins Zoológicos e de Zoolários, e determina outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude do recebimento de emenda em plenário.

— Projeto de Lei do Senado nº 125/74-Complementar, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, que modifica a redação do art. 4º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 21/75-Complementar.) **Aprovado**, em turno único, após usar da palavra o Sr. Adalberto Sena. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/75-Complementar, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que dispõe sobre a aposentadoria por velhice dos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, alterando o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1975. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 125/74-Complementar.) **Declarado prejudicado**, em virtude da aprovação do item anterior, com o qual tramita em conjunto. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 114/77-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que institui o Plano de Integração Social — PIS. **Rejeitado**, após usar da palavra o Sr. Nelson Carneiro. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 120/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o *caput* do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovado**, em primeiro turno, com emenda. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/79, de autoria do Sr. Senador Cunha Lima, que dispõe sobre o salário-família devido ao empregado na forma da Legislação da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 212/79, em regime de urgência, constante do item nº 1 da pauta da presente sessão. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADORA EUNICE MICHILES — Projeto de lei que encaminhará à Mesa, instituindo o "Dia Nacional da Fauna".

SENADOR JESSÉ FREIRE — Problema do menor carente.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Regulamentação da profissão de radialista.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Registro e pedido de esclarecimentos sobre atentado terrorista praticado contra o jornalista Hélio Fernandes.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo ao Presidente da Associação dos Industriários Aposentados da Região Sul-Fluminense, em favor de aposentados daquela região do Estado do Rio de Janeiro.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Visita do Presidente João Figueiredo ao Estado da Bahia.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Registro do aniversário de criação do Município de Guaçu—ES e da Exposição Agropecuária e Industrial a realizar-se nessa efeméride.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 174ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício S-24/79, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00, destinado a compor participação do Estado de São Paulo na construção da Linha Leste—Oeste, no Metrô paulista.

— Mensagens nºs 147, 148, 185, 149, 167, 157, 166, 165, 164, 163, 168, 169 e 170, de 1979, do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal propostas do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a elevação da dívida consolidada, respectivamente, das Prefeituras de Apucarana (PR), Cambé (PR), Ibiaporã (PR), Piedade (SP), Contagem (MG), Pedreira (SP), Olímpia (SP), Morro Agudo (SP), Moji Guaçu (SP), Presidente Prudente (SP), Santos (SP) e São Joaquim da Barra (SP).

2.2.2 — Requerimentos

— Nº 370/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 64/79, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00, destinado a compor participação do Estado de São Paulo na construção da Linha Leste—Oeste do Metrô paulista. **Aprovado.**

— Nº 371/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 65/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR), a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Dirceu Cardoso, Jarbas Passarinho e Affonso Camargo.

— Nº 372/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR), a elevar o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.**

— Nº 373/79, de urgência para o Projeto de Resolução nº 67/79, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

2.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 296/79, de autoria da Senhora Senadora Eunice Michiles, que institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

— Projeto de Lei do Senado nº 297/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/79 (nº 5.794/78, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona. **Aprovado**, à sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/79 (nº 9/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/79 (nº 10/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 67/79, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 373/79, lido no Expediente. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

— Redação final do projeto de Resolução nº 67/79, em regime de urgência. **Aprovada**, à promulgação.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — ENCERRAMENTO

3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30-9-79.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 173ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 617, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1979, que "confere aos Vendedores Autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências".

Relator do vencido: Senador Aloysio Chaves

O ilustre Senador Nelson Carneiro apresentou Projeto de Lei nº 192, de 1979, conferindo aos Vendedores Autônomos o direito à percepção da gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações que lhe imprimiu a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

O nobre Senador Bernardino Viana, relator designado, acolheu integralmente o Projeto de Lei, considerando-o plenamente justificado.

Data vena, os fundamentos do Projeto de Lei nº 192 não se coadunam com a legislação trabalhista, em geral, no que concerne à conceituação de empregado, nem se compatibiliza com os termos da Lei nº 4.090, de 1962, que instituiu o chamado 13º salário.

Para o desate da questão é imperativo que se caracterize a relação empregatícia. A gratificação natalina, sob a forma de 13º salário, somente poderá ser paga a empregado. O nobre autor do Projeto, como eminente jurista, tentou superar essa questão, concluindo, em sua brilhante justificação, "ser o vendedor chamado "autônomo", um empregado *sui generis* das empresas em cujo nome agencia negócios mercantis".

A conclusão que se retira da análise dessa matéria, com sede na melhor doutrina e na jurisprudência dos tribunais trabalhistas, é a de que o *vendedor autônomo*, como o próprio nome está a indicar claramente, não tem vínculo empregatício.

Na justificação do Projeto são invocados os ensinamentos de renomados juristas, versados em Direito do Trabalho. Mas se o faz para tirar da exposição doutrinária desses mestres conclusão a favor do Projeto de Lei. Na realidade, porém, são esses especialistas que destacam a impossibilidade de caracterização da relação empregatícia. Respiquemos algumas citações. A primeira, de Orlando Gomes e Elson Gottschalk, declara que os vendedo-

res autônomos exercem suas atividades "numa zona fronteira de difícil fixação", preferindo, por isso, denominá-los de "empregados intermediários".

O magistrado e professor de Direito do Trabalho, Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, citado na justificação do ilustre autor do Projeto, não discrepa desse entendimento, quando ressalta que é extremamente difícil, no caso dos vendedores autônomos, encontrar sólidos argumentos jurídicos que conduzam os integrantes dessa categoria à definição de prestadores de serviço subordinado.

A tentativa feita pela doutrina para decompor os elementos heterogêneos que se entrelaçam na prestação de serviço pelos vendedores autônomos está, como reconhece o douto magistrado, fadada ao insucesso quando diz: "Não cremos no êxito da missão. Mormente depois da Lei nº 4.886. Salvo se se apegasse aos critérios formais de registro, como marca devisiva. Assim, todavia, não faz supor a lei".

O Projeto de Lei nº 192, ora sob exame, define, no artigo 2º, como Vendedor Autônomo, "a pessoa física que, registrada no Conselho de Representantes Comerciais da respectiva região e sem auxílio de terceiros, presta serviços a uma ou a várias empresas, mediante remuneração calculada sobre o montante dos negócios efetuados".

Na definição contida no art. 2º do Projeto de Lei está a descaracterização da relação empregatícia. Esta pressupõe, essencialmente, que os serviços prestados não sejam de "natureza eventual" e a "dependência econômica". Sem esses requisitos não se configura a relação de emprego. O *vendedor autônomo* pode exercer suas atividades em caráter interativo ou descontínuo, sem vínculo permanente com o empregador e sem dependência econômica caracterizada. E tanto assim o é que o próprio Projeto de Lei admite que o Vendedor Autônomo pode prestar serviços a uma ou a várias empresas. Poder-se-á, portanto, configurar, na prática, a hipótese (que não é incomum entre os vendedores autônomos) de prestação de serviço a várias empresas. Nesse caso, de acordo com o Projeto de Lei, o vendedor autônomo terá o direito de receber o 13º salário de *várias empresas* ao mesmo tempo, como se com todas tivesse vínculo empregatício.

Os representantes comerciais autônomos, face a exigência da Lei nº 4.886, estão obrigados a registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, fato que, por si só, descaracteriza a relação de emprego. Se casos há em que representantes comerciais, praticistas, corretores, etc., como pessoa física, trabalham para determinada empresa, com dependência econômica e subordinação hierárquica, a condição de empregado poderá ser questionada na Justiça do Trabalho, que examinará cada caso de per si, sem a amplitude que se pretende dar à matéria do Projeto de Lei, privilegiando-se, em relação a todas as categorias de empregados, vendedores autônomos que, sem vínculo empregatício, prestam serviços a diversas empresas.

Em conclusão, o pagamento da gratificação natalina instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, só é devido aos empregados; inexistindo vínculo empregatício, como o define a Consolidação das Leis do Trabalho, não cabe a concessão dessa vantagem.

O Projeto de Lei nº 192, de 1979, se não encontra óbice quanto ao aspecto constitucional, está em desacordo com a sistemática jurídica instituída pela Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, é inconveniente. Pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Lenoir Vargas — Franco Montoro, vencido — Amaral Furlan — Tancredo Neves — Murilo Badaró — Almir Pinto — Bernardino Viana, vencido — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — Raimundo Parente, vencido.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SR. SENADOR BERNARDINO VIANA:

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva estender aos Vendedores Autônomos a gratificação natalina de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Na Justificação, depois de ampla análise doutrinária sobre os conceitos de trabalho autônomo e trabalho subordinado, salienta que "os Vendedores Autônomos integram a categoria regida pela Lei nº 886/65, enquadrando-se entre aqueles cuja atividade oferece muitas vezes aspectos de trabalho subordinado, tornando-os verdadeiros empregados da firma representada".

Isto posto e, considerando que não existe óbice quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — Bernardino Viana.

PARECER Nº 618, de 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1979 que "introduz alterações na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário aos idosos e inválidos".

Relator do Vencido: Senador Aloysio Chaves

O ilustre Senador Orestes Quêrcia apresentou o Projeto de Lei nº 226, de 1979, instituindo amparo previdenciário aos idosos e inválidos, introduzindo, para esse fim, alteração na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

Na tentativa de expungir desse Projeto de Lei a inconstitucionalidade que lhe é insita, cuida, também, de *criar* a fonte de receita, para o novo encargo previdenciário, alterando o art. 8º do citado diploma legal, renumerado para 9º —, no projeto, em virtude do acréscimo proposto à lei —, *in verbis*:

"Art. 9º O custeio do amparo estabelecido nesta lei será atendido, sem aumento de contribuições, pelo destaque de uma parcela da receita de custeios dos regimes de benefícios e serviços dos trabalhadores urbanos e rurais, variável de quatro a seis décimos por cento da folha de salários-de-contribuição."

Em que pese o propósito altruístico do Projeto de Lei nº 226/79, é impossível dar-lhe seguimento, no Senado, porque evidente a eiva de sua inconstitucionalidade.

Esbarra o Projeto no impedimento constitucional do art. 57, item IV ("matéria tributária"), além de ferir frontalmente o disposto no art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal, que assim prescreve:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Face ao exposto, o Projeto de Lei nº 226/79 é inconstitucional.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Cunha Lima, vencido — Almir Pinto — Raimundo Parente — Nelson Carneiro, vencido — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO:

O nobre Senador Orestes Quêrcia pretende acrescentar artigo à Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário aos idosos e inválidos, e assim redigido:

"A renda mensal vitalícia a que se refere o art. 2º será revertida à viúva ou companheira do beneficiário, quando do falecimento deste."

Por isso que o Projeto cria despesa, o nobre parlamentar paulista sugere a criação de fonte de receita, capaz de atender à concessão do benefício:

"Art. 9º O custeio do amparo estabelecido nesta lei, será atendido, sem aumento de contribuições, pelo destaque de uma parcela da receita de custeio dos regimes de benefícios e serviços dos trabalhadores urbanos e rurais, variável de quatro a seis décimos por cento da conta da folha de salários-de-contribuição."

Atualmente, essa parcela é de quatro por cento.

Vejo assim contornada a proibição constitucional, já que a disposição especial (art. 165, parágrafo único) há de prevalecer sobre a disposição geral do art. 57, de acordo com as regras de hermenêutica.

O Projeto está distribuído às duntas Comissões de Legislação Social e de Finanças, que melhor dirão sobre sua conveniência e oportunidade.

No que tange a esta Comissão, meu voto é pela *constitucionalidade e juridicidade* da proposição, s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu as Mensagens nºs 187 a 200, de 1979 (nºs 343 a 356/79, na origem), de 2 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, as Prefeituras Municipais de Cachoeirinha (RS), Campinas, Piquerobi, Presidente Prudente, Regente Feijó (SP), Guiratinga, Poxoréu (MT), Nova Lima (MG) e Terenos (MS), os Departamentos de Urbanização e Saneamento de Ribeirão Preto — DURSARP e de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), o Governo do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 1979

Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que prestam serviços no período noturno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada penosa a atividade profissional exercida no período noturno, entre as 20:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º Aos trabalhadores que exercem atividade profissional nas condições do artigo anterior, fica assegurada a concessão de aposentadoria especial, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º O Poder Executivo, ouvidos os Ministérios do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta lei, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 9º da Lei nº 5.890/73 assegura a concessão da aposentadoria especial aos trabalhadores cuja atividade seja considerada penosa, insalubre ou perigosa, observado um prazo mínimo de cinco anos de contribuição à previdência social. Esses trabalhadores, então, podem aposentar-se aos quinze, vinte ou vinte e cinco anos de serviço.

Em obediência a tal critério estabelecido pela lei em questão, inúmeras atividades profissionais já constam dos quadros anexos ao Decreto nº 72.771/73, que concede aposentadoria especial aos trabalhadores que as exercem.

Esses quadros, todavia, cuidam de cada atividade em particular ou de grupos profissionais, levando em conta os agentes nocivos aos trabalhadores ou que lhes provoquem excessivo desgaste físico ou psíquico.

Este projeto tem por objetivo o tratamento da matéria de modo mais genérico, sugerindo que *todas* as atividades exercidas no período noturno sejam consideradas penosas.

O trabalho noturno, segundo nos parece incontroverso, provoca toda uma série de males orgânicos e psicológicos, cuja etiologia está na radical mudança imposta ao metabolismo do trabalhador e na inversão dos hábitos naturais de atividade e de repouso de todo o conjunto orgânico.

Sendo assim, é o trabalho noturno, independentemente da atividade exercida, que deve orientar a concessão do benefício; qualquer trabalho efetuado à noite provoca aquela sobrecarga física e emocional, circunstância que basta para que se considere penoso o serviço.

O projeto, então, apenas olha a questão de um ponto mais alto, interpretando o artigo 9º da Lei nº 5.890/73 ainda de maneira equânime, mas também prática e rigorosamente de acordo com os seus objetivos.

Sala das Sessões, 3 outubro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte), ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º, do artigo 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, de 1979

Revoga o Art. 40 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Art. 40 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Governo Federal, em sucessivos pronunciamentos, tem afirmado, publicamente, seu propósito de promover a reformulação política, em termos pluripartidários, como seqüência do que chama de "abertura" do regime autoritário até aqui vigente.

Os pronunciamentos do Governo, a que seus líderes no Congresso e fora dele têm dado eco, choca-se com o Art. 40 da impropriamente chamada Lei de Segurança Nacional (nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978), que capitula como crimes:

"Reorganizar ou tentar reorganizar, de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou de forma simulada, partido político ou associação, dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, ou fazê-lo funcionar, nas mesmas condições, quando legalmente suspenso.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos."

Pelo texto sectário reproduzido, e cuja revogação submetemos à consideração do Congresso Nacional, pelo presente projeto de lei — mesmo diante da proclamada abertura política, que o Governo diz pretender — reorganizar os antigos partidos é crime punível com reclusão de 1 a 5 anos.

O absurdo é evidente e desnuda o clima de liberdade consentida que a sociedade brasileira sofre.

Quanto ocorre com a imprensa, tem lugar, também, com a classe política, neste regime de permanentes ameaças e medos, a que se denomina com muita propriedade de "democracia relativa".

A reorganização de nossa vida política, para ser válida, como expressão de vontade nacional, reclama amplitude e profundidade. Reclama liberdade de pensamento e de ação. Liberdade de associação.

Não basta, portanto, a palavra do Governo de que tem em desenvolvimento um projeto político.

É indispensável que a Nação, por todos os seus segmentos, possa dar a sua contribuição, sem estar ameaçada de prisão.

Essa contribuição é que dará vida aos nossos partidos, para neles se somarem as diferentes correntes ideológicas, representativas do pensamento nacional.

Os partidos novos, sejam quantos forem e quais forem, jamais poderão significar o que devem, se for tolhida a liberdade de dar sentido vital à normalização democrática dos nossos costumes políticos.

Nenhuma liderança poderá ter força imanente e atuar nos limites do proselitismo democrático, se o arbítrio pode, a qualquer momento, lembrar-se deste Artigo 40, da Lei nº 6.620, fazendo recair sobre elas um processo e levá-las à prisão, de 1 a 5 anos.

Temos dito e repetido que o Governo não atua com seriedade, fomentando a reorganização partidária, nos termos em que o faz.

Aí está a prova. Mais uma.

Essa limitação é inadmissível e não resiste ao mais leve sopro de crítica.

O Artigo 40 da Lei chamada de Segurança Nacional consagra o autoritarismo em matéria de reorganização partidária, como os Artigos 14 e 50, da mesma lei, fazem da liberdade de imprensa uma mentira.

A Nação quer a vida partidária reorganizada, sim. Mas reorganizada com inteira, ampla e profunda liberdade: jamais como um "favor do príncipe".

Os antigos partidos, violentamente impedidos de existir, no passado têm direito de ressurgir, para dar a contribuição do pensamento de seus adeptos ao desenvolvimento brasileiro.

Subordiná-los aos rigores deste Artigo 40 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, não é "fazer deste País uma Democracia", porém, verdadeiramente dar nome ao projeto político do Governo — uma mentira.

A aberração, porém, não termina aí.

Na verdade, o Art. 40 é impeditivo — totalmente impeditivo — para o surgimento de qualquer partido, pois, a critério do Governo, a todo momento poderá ser alegado que um partido em organização é um antigo, "dissolvido por força de dispositivo legal ou de decisão judicial" que ressurgir, "sob falso nome, ou forma simulada".

Até o Partido do João, facilmente confundível com a UDN. Ou o PI, de que tanto se fala, identificado como o antigo PSD.

As correntes socialistas, uma vez agrupadas, certamente serão dadas pela reação como o ressurgir do PCB.

E o PTB, ressurgindo às claras, até quando será consentido pela vesguice antidemocrática deste Art. 40?

Nestas condições, cabe ao parlamento revogar este absurdo, que submete aos humores dos poderosos a nossa vida partidária.

Só assim ela será, de verdade e em verdade, democrática.

Salá das Sessões, 3 de outubro de 1979. — Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.620, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1978.

Define os crimes contra a Segurança Nacional, estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento e dá outras providências.

Art. 40. Reorganizar ou tentar reorganizar, de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou forma simulada, partido político ou associação, dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, ou fazê-lo funcionar, nas mesmas condições, quando legalmente suspenso.

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1979

Altera a redação da letra B do art. 402; suprime a letra c do mesmo dispositivo e determina a retificação das letras subsequentes, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A letra "b" do art. 402 do Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigor com a redação que se segue, ficando suprimida a letra "c" desse mesmo dispositivo e retificadas as letras subsequentes:

"b) a Comissão convocará o candidato, em prazo estipulado, para ouvi-lo sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar;

Justificação

O Regimento Interno da Casa, em seu art. 402, regula o processo de apreciação pelo Senado Federal, das escolhas referidas no art. 42, item III, da Constituição.

Na forma do referido preceito constitucional, são submetidas previamente à aprovação do Senado, por voto secreto, a escolha de magistrados, de Ministros do Tribunal de Contas da União, de Governador do Distrito Fe-

deral, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

No âmbito da Comissão competente, contudo, o Regimento Interno apenas faculta a convocação de candidato, reservando o caráter obrigatório em referência ao Chefe de Missão Diplomática e, assim mesmo, quando não se tratar de diplomata em exercício no estrangeiro, circunstância em que a convocação só se efetivará por deliberação da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros.

Como se vê, na atual sistemática regimental, dificilmente um candidato a importante função pública será convocado a prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes à alta investidura para que foi indicado. No caso de Chefe de Missão Diplomática, a situação é agravada pelo fato de, a rigor, quase todos serem escolhidos quando ainda em exercício de outra função no exterior, eliminando, assim, a obrigatoriedade da convocação.

Entendemos, pois, essencial ao processo de escolha o obrigatório comparecimento ao órgão técnico do Senado, a fim de que sejam conhecidas as aptidões, propósitos e inclinações dos candidatos a postos de relevo na administração pública brasileira.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979 — **José Freire.**

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Das Escolhas de Autoridades

Art. 402. Na apreciação do Senado sobre as escolhas a que se refere o inciso III do art. 42 da Constituição, observar-se-ão as seguintes normas:

a) recebida a Mensagem, que deverá ser acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae*, será lida em Plenário e encaminhada à Comissão Competente;

b) a Comissão poderá convocar o candidato, em prazo estipulado, para ouvi-lo sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar;

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto lido, de acordo com o que dispõe o art. 442, § 1º, do Regimento Interno, será publicado e, em seguida, ficará sobre a Mesa durante três sessões, a fim de receber emendas. Findo esse prazo, será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 365, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento, para a Mensagem nº 122, de 1978 (nº 208/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Monterosa S/A.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

REQUERIMENTO Nº 366, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento, para a Mensagem nº 123, de 1979 (nº 209/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para alienar terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Porto Alegre S/A.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1979

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso pronunciado ontem, por Sua Santidade o Papa João Paulo II, na Assembléia Geral das Nações Unidas.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentavelmente, o Maranhão, fugindo às suas tradições, se vem tornando palco dos mais deploráveis acontecimentos, permanentemente divulgados pela imprensa, e, portanto, já do conhecimento de toda a Nação.

Ocupo a tribuna para ler e para que conste dos Anais o manifesto do Arcebispo de São Luís, Dom João José da Motta e Albuquerque, dirigido ao Presidente do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, que passo a ler:

"São Luís, 17 de setembro de 1979

Exmº Sr.

Presidente do Conselho Nacional de
Defesa dos Direitos Humanos

Como Arcebispo de São Luís do Maranhão, estou cumprindo, o imperioso dever de expor a V. Exª uma ANGÚSTIA e fazer um APELO. Falo em nome de toda a Comunidade arquidiocesana.

Angústia

Conhece V. Exª a dolorosa realidade, hoje dominante no Brasil inteiro e além fronteiras, quanto aos processos de violências e de torturas aplicados pela própria Polícia contra nossos irmãos que, por fraqueza humana, incorrem em algum crime.

Cremos na desaprovção dos altos escalões governamentais a estes processos que estão, no entanto, a desafiar o próprio Governo e a exigir medidas enérgicas e imediatas, em benefício da justiça e da paz sociais.

Jamais pensamos em desconhecer o crime e, muito menos, deixá-lo impune.

V. Exª já declarou, publicamente, como Ministro da Justiça, que "a violência da polícia é pior do que a violência nas ruas".

Aí está uma declaração autorizada a revelar uma das grandes causas da angústia da família brasileira, face aos desrespeitos frequentes aos Direitos da Pessoa Humana.

Já se pode até temer a institucionalização deste sistema policial de torturas e ofensas à dignidade do homem.

Este mal também se estendeu ao nosso Estado do Maranhão, atingindo inclusive nossos irmãos, já conhecidos como MENORES ABANDONADOS.

Como cristãos e como criaturas humanas, fortemente sofridos pela angústia de *Ver*, sem termos condições de *Reagir*. Mas não nos é permitido CALAR.

No caso concreto do Maranhão, um fato excepcional e sobretudo revoltante, vem se verificando, há oito meses.

Trata-se de tortura psicológica — a mais cruel das torturas — infligida contra a Drª Helena Heluy, pelo "crime" de ela defender as vítimas das torturas policiais e pelo "crime" de haver denunciado o "Esquadrão da Morte" existente também no Maranhão.

A Drª Helena Heluy é Promotora Pública nesta cidade e é, no cumprimento do seu dever, que ela vem agindo com serenidade, firmeza e destemor.

Sua conduta de profissional, consciência de suas responsabilidades, está sendo, no entanto, destorcida, de maneira violenta, aumentando mais ainda a nossa angústia diante dos seus sofrimentos e sobretudo pelo temor de que *forçado silêncio da justiça* venha agravar mais ainda esta realidade.

Anima-nos a atitude, ultimamente, tomada por alguns Magistrados do Rio e São Paulo.

Um Apelo

O Conselho Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, neste momento histórico da redemocratização da Pátria tem grande missão a cumprir.

A criação de um clima de segurança pessoal para cada cidadão brasileiro, parece-nos um dos pontos de partida para este objetivo.

A segurança pessoal é um grande estímulo a grandes iniciativas.

No caso dos autores dos crimes, a tortura e o desrespeito à sua dignidade de pessoa gera ódio e espírito de vingança — fatores determinantes de novos crimes. Violência gera violência.

Queremos concluir apelando, confiantes, para esse Conselho, no sentido de continuar sua luta em favor da implantação do clima de tranquilidade e segurança, tão desejado por todos os brasileiros.

Nosso agradecimento à atenção que esse Conselho dispensará a este clamor dos cristãos desta Arquidiocese de São Luís.

Atenciosamente, — Dom João José da Motta e Albuquerque.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Designados pela Presidência da Comissão de Assuntos Regionais do Senado, comparecemos à 138ª (centésima trigésima oitava) Reunião da SUDAM, na cidade do Rio Branco, capital do Estado do Acre.

O Conselho Deliberativo do Órgão, no momento, estava constituído pelos Governadores do Estado do Acre e Território de Roraima, com representantes dos Governadores do Pará, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso e Territórios de Rondônia e Amapá, além de representantes dos Ministérios da Agricultura, Comunicações, Educação e Cultura, Fazenda, Minas e Energia, SEPLAN, Relações Exteriores, Saúde, MIC, Transportes, Trabalho, Previdência e Assistência Social, Justiça, EMFA, SUFRAMA, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), BB, BASA, Conselho Nacional de Desenvolvimento e Tecnologia, além do Superintendente do órgão, atualmente, Dr. Elias Lefer.

Feita a abertura dos trabalhos pelo Sr. Superintendente da SUDAM, após a saudação protocolar e o anúncio da pauta dos trabalhos, a Presidência foi transferida ao Exmº Sr. Governador do Estado do Acre, Dr. Joaquim Falcão Macedo. S. Exª pronunciou um bem elaborado discurso, dissertando sobre os problemas que vem enfrentando e que terá de enfrentar no seu governo, destacando o rodoviário, que deve ser prioritário, visando à ligação do Acre com Porto Velho e Manaus, por onde deverá ser escoada a sua produção, já que a hidrovía é morosa e deficiente, processando-se através do rio que deu o nome ao Estado.

Rio Branco, a Capital, é uma cidade nascente, de solo acidentado, oferecendo relativo conforto à população, composta de acreanos, como não poderia deixar de ser, na sua grande maioria, e de uma boa parcela de cearenses e libaneses. O principal produto ainda é a borracha, seguida da madeira, sendo sua pecuária incipiente.

Terminado o seu pronunciamento, foi facultada a palavra. Em primeiro lugar, falou o representante do Pará, que demonstrou preocupação com os recursos destinados ao seu Estado, louvando, não obstante, o esquema adotado pela SUDAM, adotando novo método de planejamento que passou a ser feito de baixo para cima, e solicitou que fossem encaminhadas as necessidades prioritárias de cada região. Disse o representante paraense que, procurando saber do volume de recursos para o quinquênio 80/85, ficou inteirado de que a SUDAM, MINTER e outros órgãos que atuam na região disporão de cerca de 600 bilhões de cruzeiros. O reservado ao Pará é da ordem de 3,2 bilhões, quando o solicitado seria da ordem de 3 ou 4 vezes mais, importância que bem aplicada atenderia os programas a serem executados no Estado.

Outra preocupação do Pará é Tucuruí, cuja área a ser inundada atingirá 216 mil hectares, incluídas algumas sedes de cidades, que terão de ser transferidas, entre estas Jacundá, com um total de 15 mil pessoas, entre população urbana e rural. Tal tarefa está a cargo da ELETRONORTE, SUDAM, Governo do Estado e Órgãos Ministeriais. E o que fazer da madeira, grande potencial que deverá ser aproveitado economicamente, e cujos estudos estarão afetos ao IBDF?

O representante do Governador do Pará opinou que bem que poderia ser estipulado um primeiro contrato de risco para a exploração da madeira — inicialmente, 10.000 hectares; seria assim o primeiro teste para a viabilidade de novas expansões. Pergunta, a seguir, ao Representante do Ministério da Agricultura, qual a estratégia a ser adotada na área pelo IBDF, recebendo como resposta que esse problema está com a Comissão Interministerial recém-formada, a quem caberá decidir a respeito. Interveio neste ponto o Representante do ENFA (Almirante Aranda), que se diz possuidor de estudos sobre a área que deverá ser inundada, e que não poderá deixar de ser aproveitado o potencial madeireiro.

O Representante da SUFRAMA, com a palavra, comunicou ao Governador do Acre e ao Magnífico Reitor da Universidade Acreana que Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) já foram repassados ao Governo e mais cinco milhões creditados à Universidade, já estando prontos convênios da ordem Cr\$ 43.000.000 (quarenta e três milhões de cruzeiros) para CODESAC, Agricultura e Distritos Industriais, além de Cr\$

30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para a Universidade do Acre, destinados à pesquisa.

O Representante do BASA declara-se pelo combate à inflação com o aumento da produção, facilitando o crédito, já que as casas de crédito se apresentam bastante avaras! Há necessidade da desconcentração de recursos, como apoio ao pequeno agricultor, conforme desejo do Presidente Figueiredo. Necessário se torna, assim, o custeio rural.

Louvou atuação da SUFRAMA, pelos recursos destinados ao Acre, principalmente aos dedicados à Universidade Acreana, para o setor de pesquisas.

O Governador de Mato Grosso se fez representar pelo Sr. Hélio de Paula Arruda, ex-Prefeito de Cuiabá, ex-Presidente do BASA e com bastante vivência no INCRA. Disse S. Sª do posicionamento do Estado em termos da Amazônia, atualmente, campo de maior número de projetos agropecuários.

O SR. MENDES CANALE (ARENA — MT) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Mendes Canale (ARENA — MT) — Meu prezado Senador Almir Pinto, V. Exª, com o relatório que faz ao Senado da presença que teve à reunião da SUDAM, demonstra que andou acertadamente a nossa Comissão de Assuntos Regionais quando pleiteou do Sr. Ministro do Interior para que a representação do Senado se fizesse presente às reuniões do Conselho da SUDAM e da SUDENE. E não é esta a primeira vez que V. Exª vem prestar contas ao Senado da missão que a nossa Comissão lhe conferiu, de participar da reunião da SUDAM, hoje, como dias atrás houve igualmente com a SUDENE. É a forma de o Senado, em participando, das reuniões do Conselho da SUDAM e da SUDENE, inicialmente como observador, obter e ativar, através do voto e participando das discussões, a presença do Legislativo na reunião desses dois importantes órgãos. V. Exª, ao fazer este depoimento, diz bem alto o que foi esta grande vitória alcançada pela nossa Comissão, em tendo o Senado a sua representação na reunião dos Conselhos. E V. Exª, não é a primeira vez, por tantas vezes, investido desta missão, vem prestar contas ao Senado e a sua Comissão do que foi o seu trabalho, do que pode V. Exª observar no desenrolar dessas reuniões do Conselho. Vemos, por aí, a grande importância desta vitória, como disse, do Senado Federal, em poder participar das reuniões desses Conselhos. Eu cumprimento V. Exª, porque não é a primeira vez, mas, em todas as reuniões de que V. Exª tem participado, tem trazido para o Senado Federal o cumprimento da missão de que foi investido.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Agradeço aparte do meu nobre colega e Presidente da Comissão de Assuntos Regionais. Devo dizer a V. Exª que era desejo primeiro meu fazer este relatório perante a nossa Comissão, mas, como não foi possível a reunião na terça-feira passada, achei por bem antecipar-me um pouco para que não ficasse fora de uso a exposição que deveria fazer a esta Casa, posteriormente a apresentação do relatório à Comissão de Assuntos Regionais.

Devo dizer a V. Exª que tem sido muito bem vista, pelos Superintendentes da SUDENE e da SUDAM, essa nossa participação, que bem poderá ser mais direta, como é desejo do Congresso Nacional que membros seus participem em caráter efetivo, com direito a discussão e a votos de todos os projetos que forem apresentados aos órgãos das Superintendências do Nordeste e da Amazônia. Somos apenas observadores, poderíamos ter a palavra facultada, como aconteceu na cidade do Recife, onde participei da reunião de 27 de abril do corrente ano. Mas, isto depende muito da benevolência do presidente da reunião do órgão. E não seria como se participássemos efetivamente, como se o Congresso participasse, estivesse presente às reuniões da SUDENE, SUDAM e SUDECO, de todos esses órgãos que superintendem regiões, os representantes do Senado e da Câmara para discutirem e votarem. Agradeço sensibilizado ao aparte de V. Exª. E, a meu respeito, o que V. Exª disse não é mais do que generosidade do seu bondoso coração. Continuamos.

Apelou para a Comissão Interministerial recém-instalada, no sentido da solução de problemas relacionados com a demanda crescente de pessoas que procuram Mato Grosso para seus negócios. A carência de recursos preocupa o Governo, se bem tenha a SUDAM chegado com algum dinheiro para atender a população necessitada de escolaridade. Concluiu por solicitar prioridade para os magnos problemas da região, formulando apelo aos Parlamentares para que olhem, como bons brasileiros, para a Amazônia Legal.

O Representante do Ministério do Trabalho achou oportuna a intervenção do Representante de Mato Grosso, confessando-se favorável às postulações que se orientem visando à implantação de novas estratégias para o desenvolvimento da Amazônia Legal. Mato Grosso, afirmou, terá seu qui-

nhão de benefícios. Achou oportuno fazer duas colocações: a primeira, diz respeito à realização do homem Amazônida propiciando-lhe através de cursos a cargo da "SAMAUMA" capacitação pessoal ao nível de técnicos de médio porte: construção de barcos mecânicos para pequenos e grandes motores; reparação de motores e outras atividades conexas. A segunda colocação referia-se ao Ministério da Saúde, na preparação de pessoal para atuar na região, ainda sacudida por endemias combatíveis.

O Governador de Roraima, presente à Reunião, fez enfoque dos problemas da Amazônia Legal — diz-se testemunha dos benefícios que Roraima há recebido da SUDAM e propôs a alteração do Decreto que regulou as atividades da SUFRAMA, para que se estenda aos Territórios a sua benéfica e benfazeja atuação.

A Previdência Social esteve presente à reunião e, quando digo a Previdência Social, refiro-me ao Ministério da Previdência e Assistência Social. A sua representante reportou-se ao pronunciamento do Almirante Representante do EMFA e referiu-se ainda aos recursos que deverão ser encaminhados pela LBA às populações carentes e municípios amazônidas, isto em convênio com o Comando Militar. Não esqueceu de detalhar a presença do INPS e INAMPS na Região. BNDE — de início, procurou seu Representante lamentar a demora na descoberta do BNDE no Norte, para, em seguida, anunciar a assinatura de convênios com todos os Estados do Norte, no valor de 15 bilhões de cruzeiros, dos quais 444 milhões já foram liberados no primeiro semestre. Encerrados os pronunciamentos dos Senhores Conselheiros, foi cumprida a pauta da Ordem do Dia que constou do seguinte:

1. Proposição nº 229/79 — Convênio SUDAM/Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA, para aplicação da importância de Cr\$ 4.000.000,00 na execução do Projeto "Complementação da geração e ampliação da rede de distribuição de energia da área de expansão urbana de Marabá, constante do POLAMAZÔNIA. (Proc. nº 03662/79).

2. Proposição nº 230/79 — Termo de Convênio SUDAM/Prefeitura Municipal de Belém, para aplicação da importância de Cr\$ 1.487.000,00 na execução das obras de drenagem pluvial da Bacia do Canal 3 de Maio, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Proc. nº 04459/79).

3. Proposição nº 231/79 — Convênio SUDAM/Movimento Voluntários Interbrazileiros para Amazônia (Vibra João XXIII), para aplicação da importância de Cr\$ 3.000.000,00 visando a continuidade da execução do Projeto "Dinamização da Caixa Agrícola Vibra João XXIII, constante de PRONOPAR. (Proc. nº 04303/78).

4. Proposição nº 232/79 — Cancelamento dos benefícios instituídos em favor da COMEX — Companhia Madeireira Exportadora, ficando autorizada a SUDAM a adotar as medidas indicadas nos art. 17 e 18 do Decreto lei nº 756/69, inclusive para proceder a recuperação dos valores oriundos dos incentivos fiscais considerados mal aplicados pela empresa beneficiária, bem como a remeter cópias do referido projeto, dos laudos de fiscalização, relatórios e pareceres que instruem esta Proposição ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República, para as medidas penais cabíveis.

5. Proposição nº 233/79 — Convênio SUDAM/Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE, com vistas à transferência da importância de Cr\$ 894.635,93 para utilização na expansão da Usina Hidrelétrica Coaracy Nunes, no Território Federal do Amapá. (Proc. nº 00461/76).

6. Proposição nº 234/79 — Termo de Convênio SUDAM/Prefeitura Municipal de Santarém, para aplicação da importância de Cr\$ 3.700.000,00 na execução dos projetos de "Elaboração e Implantação dos Projetos do Cemitério de Santarém" e "Detalhamento e Implantação dos Projetos de Urbanização da área do antigo Aeroporto de Santarém", no Estado do Pará. (Proc. nº 04105/79).

7. Proposição nº 235/79 — Convênio SUDAM/Fundação Getúlio Vargas, para aplicação da importância de Cr\$ 2.468.750,00 no prosseguimento dos estudos relacionados com a sondagem conjuntural junto à indústria de transformação na Amazônia. (proc. nº 02003/75).

8. Proposição nº 236/79 — Termo de Convênio SUDAM/Companhia de Saneamento do Estado do Acre — SANACRE, para aplicação da importância de Cr\$ 4.000.000,00 na execução de levantamento plani-altimétrico e se nicadastral, visando a atualização e implementação do Plano de Organização Físico-Territorial do Rio Branco, no Estado do Acre. (Proc. nº 04660/79).

9. Proposição nº 237/79 — Convênio SUDAM/Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado de Transportes, para aplicação da importância de Cr\$ 2.000.000,00 na recuperação do sistema viário de Humaitá, no Estado do Amazonas. (Proc. nº 04738/79).

Ao final, o Sr. Superintendente da SUDAM fez a entrega de cheques destinados aos Governos do Estado do Acre e da Prefeitura Municipal de Rio

Branco, encerrando-se, de maneira tão auspiciosa, a 138ª Reunião da SUDAM.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Pois não, V. Exª tem o aparte.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador, queria me regozijar com a Casa por essa praxe indiscutivelmente salutar que V. Exª procura instaurar, após representar a Comissão de Assuntos Regionais na reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE. Acredito que, quando aquele órgão técnico da Casa decidiu por representar-se nos Conselhos Deliberativos da SUDENE e da SUDAM, teve em mira, possibilitar o acompanhamento por parte do Senado Federal de todas as providências que são assentadas naquele importante colegiado. Portanto, eu me congratulo com V. Exª e, de forma particular, aplaudo a iniciativa do Presidente Mendes Canale que, à frente da Comissão de Assuntos Regionais, tem se empenhado vivamente no sentido de que se cumpra essa diretriz, enviando representantes da Comissão, tanto às reuniões do Conselho Deliberativo da SUDAM, quanto do Conselho Deliberativo da SUDENE.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Agradeço a V. Exª o aparte e aproveito a oportunidade da presença no plenário de S. Exª, o Senador Mendes Canale, Presidente da Comissão de Assuntos Regionais, para fazer entrega da documentação que me foi fornecida quando da reunião da SUDAM, na capital do Rio Branco, Estado do Acre. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já por três vezes tive oportunidade de expressar a minha posição, desta tribuna, a respeito da nova loteria que o Governo pretende criar, consubstanciada em projeto de lei, submetido à apreciação do Congresso Nacional.

Nesta quarta oportunidade, reafirmo minha posição absolutamente contrária à criação da Loto, que, a meu ver, não passa de simples travesti do chamado jogo-do-bicho.

Essa loteria é também um disfarçado novo imposto indireto a recair sobre os muitos milhões de patricios pobretões. Já não basta o famigerado imposto inflacionário resultante da corrosão irresistível do cruzeiro?

Por certo que a Exª Sra. Maria Pia Matarazzo não será cliente da Loto; mas os garís de Brasília, que recentemente clamaram ruidosamente por melhores salários, estes não resistirão à tentação de arriscar nessa loteria seus magros centavos, na esperança de um fugaz equilíbrio do periclitante orçamento doméstico.

A Mensagem do Senhor Presidente procura justificar a proposição pela necessidade de buscar novas fontes de recursos para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS. Mas tirar esses recursos justamente daqueles que não os têm, os miseráveis? os pobretões?

A propósito dessa justificativa, parece-me azado lembrar a advertência de Sêneca: *Bonum ex malo non fit*, de um mal não se pode esperar bem algum. E, acrescento eu, por minha vez: nenhum bem advirá principalmente do jogo.

O verdadeiro objetivo da minha presença agora na tribuna é chamar a atenção dos meus ilustres pares para a posição de *O Globo* — jornal que não falta com o seu apoio ao Governo — a respeito da nova loteria. Essa posição ficou explicitada, no matutino de Irineu Marinho, edição de 19 de setembro, em *suelto* sob o título "Loterias demais", cuja leitura passo a proceder:

LOTÉRIAS DEMAIS

Loterias, temos a federal, a esportiva e as diversas estaduais.

Já basta, para gerar recursos que financiem obras meritórias e permitir à população comprar, pelo preço de um gasparinho, ou de alguns duplos e triplos, o direito de sonhar.

Esse "Loto" que agora se pretende criar é excessivo. Tem razão o Senador Luis Cavalcante — que honra para mim *O Globo* me dar razão! — quando o classifica como mais um imposto indireto e fator de aceleração da inflação.

De onde o povo vai tirar dinheiro para investir em mais esta tentação? De suas reservas de poupança ou, o que é bem pior, do necessário para o sustento.

Em qualquer hipótese, a iniciativa se revelará socialmente negativa — mesmo que não seja, economicamente, um desastre.

E não é somente *O Globo*, Srs. Senadores. Há também a opinião do mais ilustre membro desta Casa, aquele colega que fica permanentemente atrás de todos nós, mas que a História o coloca à frente de quantos tiveram assento no Senado Federal — Ruy Barbosa.

Relembremos algumas de suas objurgatórias contra o jogo:

Jogo. Das desgraças onde naufraga a honra e o dever, em todas as classes sociais, não há origem mais freqüente que o jogo. (Ruy Barbosa — *Ruínas de um Governo*, 172).

— Eis o jogo: diátese cancerosa das raças amenizadas pela sensibilidade e pela preguiça, ele entorpece, caleja, e desvitaliza os povos, nas fibras de cujo organismo insinuou o seu germe proliferante inextirpável. (Ruy Barbosa — *Coletânea Literária*, 138).

— O jogo é a lepra do vivo e o verme do morto. (Ruy Barbosa — *Coletânea Literária*, 138).

— Só o jogo não conhece remissões: com a mesma continuidade com que devora as noites do homem ocupado e os dias do ocioso, os milhões do opulento e as migalhas do operário — isto é o que vai acontecer agora com essa Loto — tripudia uniformemente sobre as sociedades nas quadras de fecundidade e de penúria, de abundância e de fome, de alegria e de luto. (Ruy Barbosa — *Coletânea Literária*, 138).

Vê-se pois, Sr. Presidente, que, para honra minha, não estou só nesta minha ojeriza à Loto. Na verdade, estou até em muito boa companhia: em companhia de *O Globo*, um dos maiores jornais do País, e em companhia do maior dos Senadores do Brasil — aquele Ruy, que era também Barbosa.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!)

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Para uma reclamação, Sr. Presidente:

Em data de 13-9-79 o ilustre Senador Nelson Carneiro enviou à Mesa o seguinte requerimento:

“Requeiro a V. Exª, na forma regimental, a constituição de uma Comissão especial destinada a examinar as causas da baixa rentabilidade dos diversos fundos fiscais, fundos mútuos e fundos de investimentos, particularmente o denominado Fundo 157. A Comissão será composta de 6 Membros devendo concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias.”

Sr. Presidente, esse Requerimento de nº 332 teve ingresso, portanto, numa das sessões de 13-9-79. Até hoje o Senado não ouviu notícia de parte da Mesa ou de qualquer Líder da Maioria, sobre o andamento desse requerimento que se trata, Sr. Presidente, da criação de uma comissão especial que vai estudar as causas da baixa rentabilidade dos fundos e, principalmente, do famigerado Fundo 157.

É a reclamação que faço à Mesa, certo de que as providências nos serão anunciadas na próxima sessão.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O nobre Senador Leite Chaves, já por algumas vezes, utilizou a tribuna do Senado para fazer uma grave acusação em relação a projetos sugeridos pela SUFRAMA ao Governo Federal e por este enviado ao Senado da República. Lembro-me de que S. Exª, mesmo antes de relatar esses projetos na comissão a que pertence, a Comissão da Agricultura, trouxe-os para a tribuna do plenário do Senado e apontou-os como um grave escândalo que estava sendo realizado sob o patrocínio do Governo. Assim, muitas vezes, a Oposição faz a sua acusação que fica sem defesa ou não fica devidamente explicada, e a opinião pública acaba aceitando isso como parte daquele acervo negativo de um governo.

Dediquei-me pessoalmente a solicitar as explicações da Superintendência da Zona Franca de Manaus. E verifiquei, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sem nenhuma surpresa, que todas, e não todas, menos uma, acusações levantadas pelo nobre Senador do MDB são improcedentes.

Por serem tratadas separadamente e isoladamente, podem dar a impressão de que assiste grande razão ao denunciante. Que, no caso, foi S. Exª que alegou como razões fundamentais para ser contrário à tramitação dos projetos: primeiro, o baixo preço das terras alienadas, seguido de longo prazo de pagamento e alto valor dos financiamentos bancários contratados; falta de experiência anterior das empresas, na atividades agropecuária. As empresas, disse ele, foram constituídas pouco tempo antes da aquisição das áreas, especificadamente para este fim, o que dá uma impressão de negócios organizados, preparados, para um grupo de apaniguados; algumas das empresas não extrapolam o âmbito familiar; baixo capital integralizado pelas empresas e baixo número de empregos. Terminava S. Exª por aconselhar os seus pares a meditar sobre o voto que iriam dar e a esperar pelo menos a formulação da política que o Governo Federal está ultimando para a Amazônia.

Começamos, exatamente, por este último ponto: os projetos são para implantação no campo da agropecuária. O que o Governo está ultimando é uma política nacional para a Amazônia do campo florestal, portanto, esperar por esta solução é esperar por nenhuma solução, porque não há a melhor correlação entre as duas coisas.

Quando S. Exª falou no baixo preço das terras alienadas, e causou grande efeito, eu, como disse, pedi — para me convencer como Líder do Governo, que deveria defender o projeto — as explicações mais amplas da Superintendência da Zona Franca e recebi este estudo volumoso, bem organizado.

Em primeiro lugar, temos que considerar o que é o Estado do Amazonas hoje e qual é a sua participação na economia nacional e qual é a sua participação na população brasileira. O maior Estado em extensão territorial, numa área superior a 1 milhão e 500 mil quilômetros quadrados, o Estado do Amazonas tem menos de 1 habitante por quilômetro quadrado. Então, qualquer política inteligente não estará preocupada, fundamentalmente, com uma aplicação intensiva de mão-de-obra no Amazonas, como estará no Nordeste do Brasil, é claro. Se no Nordeste nós devemos dar preferência para os investimentos de maciça aplicação, de engajamento de mão-de-obra, no Amazonas isto já não teria sentido relevante ou, pelo menos, prioritário. Não estou dizendo que não mereça ser considerado, mas não teria sentido prioritário. Porque se tivermos empresas colocadas no Amazonas, mesmo no sentido agropecuário, como sabemos que não são empresas de grandes engajamentos de mão-de-obra, estaremos fortalecendo uma economia incipiente, — como o sabemos, nós homens da Amazônia, em geral — às vezes nem capitalista é, mas sim pré-capitalista.

O Estado do Amazonas cedeu à Superintendência da Zona Franca uma área 150 quilômetros distante de Manaus, com a finalidade de nela estabelecer um distrito agropecuário. Esta é a finalidade principal da criação desse distrito; não é para a silvicultura, não é para a indústria, é dentro da Zona Franca, dentro dos seus 10 mil quilômetros quadrados, uma constituição de um distrito agropecuário. Sabemos que em consequência a Superintendência da Zona Franca oferece condições altamente vantajosas para quem queira investir nesse campo. Por isso é que ela oferece a terra por preço praticamente simbólico, como já apresentou, e não surgiu nenhum protesto da Oposição brasileira nesta Casa, no campo da indústria, onde, até hoje o metro quadrado é cedido por Cr\$ 3,00 e nunca foi reajustado porque não tem sentido o reajuste: é simbólico. E hoje o preço das terras — que o Senador Leite Chaves se mostrou contrário a sua transferência para as propriedades privadas — é da ordem de 150 cruzeiros por metro quadrado. Mais ainda, porque a SUFRAMA faz isso? Por que ela se permite oferecer a terra, como um incentivo, ela tem uma cláusula de retrovenda em todos os seus contratos que lhe permite, desde logo, denunciar os inadimplentes; se eles não se compuseram de acordo com aquilo a que se propuseram, a SUFRAMA retoma o território cedido. E não se diga que isso é apenas uma lei em ser e que é apenas uma advertência pró-forma. Eu disponho aqui da documentação oferecida pela SUFRAMA, de resoluções de retomada de terra e de prejuízos completos da cessão anterior. Há vários casos, não é apenas um, são vários casos. Porque, na verdade, o projeto não é tão interessante que possa parecer aos Senadores que há uma avalanche de pretendentes! Não! Nós que conhecemos a nossa região, sabemos o que é a Amazônia, sabemos que não deslocamos poupança nacional, poupança de São Paulo, poupança de Minas Gerais, poupança do Rio de Janeiro, poupança do Sul do Brasil para aquela área se essa poupança puder ser aplicada com maior produtividade e rotatividade de capital mais interessantes nas próprias áreas em que foi gerada. Consequentemente, é preciso que demos oportunidades vantajosas, e entre essas oportunidades vantajosas está o fato de que, cedida a terra por preço simbólico, ela é negociada em seguida com os bancos oficiais que dão até 80% de financiamento, aí sim, já com a referência de valor de mercado, porque ninguém iria oferecer 80% de finan-

ciamento sobre um valor de três cruzeiros por metro quadrado da área industrial e cento e cinquenta cruzeiros da área agrícola.

Os lotes são vendidos a preços compreendidos entre 2% e 8% do maior valor de referência, em função da sua localização e qualidade, com pagamento integralizado em dez anos, sem juros e sem correção monetária. Essa é a vantagem e o incentivo que o Estado dá para que o empresário se desloque para aquela região e faça lá o que a SUFRAMA deseja, e dentro do planejamento do Estado do Amazonas, se pretende obter em curto prazo, que é, inclusive, o Amazonas não depender, como depende hoje, quase que na sua totalidade, de importação de gêneros de subsistência.

Nós sabemos o que é isso, como homens daquela região. Quando o Presidente Juscelino rasgou essas selvas aqui, fazendo a ligação entre Belém—Brasília — e fez também com um certo sentido de aventura, porque se lançou em uma floresta que não conhecia — deu um prazo de um ano para a construção dessa estrada, e não havia tempo sequer para levantamento aerofotogramétrico, nem tempo nem condições meteorológicas para isso era período de tempo nublado, nós do Pará nos sentimos libertados da última ilha do arquipélago brasileiro. Ficamos afinal ligados ao Brasil, porque durante a última guerra o Pará comprava tudo de que precisava para alimentar-se: do pão ao café, do café à carne, que importava de Goiás em grande parte, porque não é auto-suficiente em nada; e o feijão que ia buscar no Paraná. Então é este o quadro que tem que se mudar na Amazônia e que se vem mudando. Estou me referindo a um quadro da guerra, quando fiz sentir o meu pensamento a respeito da Belém-Brasília. Hoje os quadros são um pouco diversos, mas a importação de alimentos ainda é uma constante da vida dos Estados amazônicos.

Ora, este Senado aprovou aqui um distrito em igual condição, igual, não há nenhuma referência a um distrito agropecuário para o Território de Roraima, e quando chegou o problema do Amazonas, então isto serviu para uma vasta denúncia, como se ela estivesse cercada de algo tão grave que abalaria o Governo e a respeitabilidade da Maioria nesta Casa.

Então, os argumentos que se usavam: primeiro, o preço da terra — como eu disse; segundo, declarar que era um baixo número de empregos — já me referi a isso. Assim como os empregos crescem na área comercial de toda SUFRAMA, o que entretanto eu não daria maior importância, eles crescem em menor razão na área pastoril e na área agrícola.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com prazer ouço o nobre Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Para aduzir alguns argumentos à exposição que V. Ex^a está fazendo, numa análise lúcida e perfeita do quadro econômico da Região Amazônica. Com relação à dependência, sobretudo no que tange à carne bovina para alimentação da população, a situação do Amazonas era tão grave que o abastecimento desse Estado se fazia com recursos da pecuária do Pará, e muito reduzidos da região de Roraima. O desvio do gado da região do Baixo Amazonas para o Estado do Amazonas, em certas fases agravou o problema do abastecimento do Pará. De outro lado, quero dizer a V. Ex^a que, recentemente, em Manaus, a Comissão de Assuntos Regionais, à qual me agreguei para essa visita, esteve no distrito industrial a que V. Ex^a se refere, constituído, segundo estudos que estão sendo elaborados há mais de dez anos e onde algumas empresas já começaram a implantar o seu projeto de pecuária e outras, embora com projeto liberado, não o fizeram, em virtude da indecisão que paira hoje, em razão do clima que se criou aqui no Senado Federal.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Perfeitamente.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Quero dizer a V. Ex^a, que esses projetos agropecuários são projetos estimulados e subsidiados. De outra maneira eles não teriam condição alguma de se instalar naquela área. Andamos mais de uma hora de automóvel, por uma estrada de terra batida, que vai em direção a Caracará, para depois percorrer alguns desses projetos dentro dessa área. E nem toda a área do distrito, não obstante as facilidades apontadas por V. Ex^a, está ocupada até hoje. Portanto, há necessidade de um forte estímulo para que esses projetos possam efetivamente ser implantados naquela região, em benefício da economia e do Estado do Amazonas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito obrigado, Senador Aloysio Chaves, pelo aparte de V. Ex^a que, realmente, reforça os argumentos que estou aqui tentando desenvolver. Mas, muita gente que desconhece a Amazônia, a não ser para defendê-la daquilo de que ela não é atacada, das ameaças que são apenas fantasiosas, nesta hora esquece a necessidade

de que essa nossa região do País se desenvolva. E nós levamos uma desvantagem, como homens daquela região, uma desvantagem grande, quando comparado ao nosso com o problema do Nordeste, porque não somente a bancada do Nordeste é mais expressiva, numericamente, resultado da sua população, como porque de fato os problemas do Nordeste são mais ingentes e urgentes. Esta que é a razão pela qual acontecem muitas coisas dessa natureza: prejudica-se o desenvolvimento da região a título de se estar defendendo a região, como se nós, homens da Amazônia aqui presentes, fôssemos os primeiros a ceder a Amazônia à volúpia de empresários, que, neste caso, são brasileiros, não há nem a suspeita de que são multimilionários estrangeiros que estão querendo se aproveitar da nossa região.

Como salientou o Senhor Aloysio Chaves, esse distrito, até agora, com todas as vantagens oferecidas, não foi totalmente tomado pela demanda de interessados, de projetos. E aqui está um documento novo: eu citei, ainda há pouco, a dependência da Amazônia no período da guerra, mas está aqui este documento da SUFRAMA, novo, dados de 1979. Fala na participação decrescente do setor agrícola, na participação de renda do Amazonas: em 1949, era de 35%; em 1959, de 23%, em 1970, de 20%. A participação agrícola caindo. Se a SUFRAMA tiver de sobreviver apenas pelas casas comerciais que ela gera, para comprar eletrodomésticos do estrangeiro e revender, ela não terá condições de desenvolver aquela região, de ser útil ao seu povo. Mas se ela desenvolver indústria, se desenvolver um parque criatório e ao mesmo tempo a agricultura, ela será útil.

Ora, então diz — são palavras literais do nobre Senador pelo Paraná — “o Estado do Amazonas doou à SUFRAMA uma grande área de terra, a uma distância de 150 quilômetros de Manaus, por onde na época apresentada, haviam passado estradas com a finalidade de ali se desenvolver um programa de colonização”.

Dois equívocos: em primeiro lugar, o programa não é de colonização. Se fosse de colonização, evidente que a ótica de crítica seria diferente. O programa é de distrito agropastoril.

Em segundo lugar se diz, não sem uma certa dose de malícia, que cedeu o distrito na época em que havia passado estradas ali com finalidade de, naturalmente, aumentar o valor de nova terra. Ora, as estradas já haviam passado antes. E uma delas é essa a que o Senador Aloysio Chaves se referiu ainda há pouco, quando ele disse que a estrada de Manaus, a Caracará, que é a estrada que busca Boa Vista e a outra estrada de Manaus a Itacoatiara, ela já pré-existiu, quando o distrito foi cedido. Logo, não se trata de dar a impressão, como se deu aqui, de que houve um negócio que, imediatamente, foi valorizado, na medida em que o Poder Público chegou lá e rasgou estradas.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, essa estrada à qual eu me referi e a que V. Ex^a agora se reporta, atravessou realmente uma região anecumena do Estado do Amazonas numa faixa próxima de Manaus, e numa faixa bem distante, mais de cento e cinquenta quilômetros, há área ocupada pela tribo selvagem dos atoarais, índios que dizimaram várias expedições, inclusive da FUNAI. De sorte que eu não tenho conhecimento, mas é possível, entretanto, que o Senador Leite Chaves conheça outras rodovias que cruzem essa região e a cortassem em vários sentidos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) A informação da SUFRAMA é clara. As estradas existentes são essas, são preexistentes ao distrito. O distrito foi criado *a posteriori*, portanto, não houve nenhuma tentativa de valorizar a terra para os empresários que lá chegassem depois.

Segundo: “Todas as firmas são relativamente novas, constituídas poucos meses antes da aquisição de imóveis, e integradas, na maior parte das vezes, de pais, filhos e parentes”. Outra afirmativa que dá margem a interpretações maliciosas, como quem diz assim, vamos preparar uma boa negociata, chamamos os amigos, os parentes dos amigos e entregamos.

Ora, exatamente o que aconteceu, como a SUFRAMA explica aqui, ela forçou, de certo modo forçou as empresas que estão tendo vantagens e lucros na Zona Franca de Manaus na área comercial, a reinvestirem na própria área os lucros que estão tendo. Então chamou-as e as induzia a participar do projeto, que é menos rentável, que é de maior maturação. Daí a razão pela qual muitas dessas firmas comerciais que se encontram no Amazonas, e muitos dos Srs. Senadores conhecem a cidade de Manaus, serem constituídas à base familiar, porque realmente elas são firmas limitadas e em participação. Não há nada que permita uma interpretação maliciosa ou nada de concreto que permita.

O Sr. Mendes Canale (ARENA — MS) — V. Ex^a me permite, meu nobre Líder?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador Mendes Canale.

O Sr. Mendes Canale (ARENA — MS) — Exatamente V. Ex^a se refere a essas empresas que estão sediadas em Manaus e que estão investindo nessa área criada pela SUFRAMA, do distrito industrial, tivemos oportunidade de verificar, dentre outras, uma delas a S. Monteiro, firma potente economicamente em Manaus e que ali está desenvolvendo exatamente a parte relacionada com a pecuária. Mas, meu nobre líder, não há necessidade absolutamente, quer da minha parte e acredito que é o mesmo pensamento do nobre Senador Aloysio Chaves, de irmos socorrê-lo na defesa que faz e na demonstração, podemos assim dizer.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ao contrário, aceito com muito prazer esse socorro.

O Sr. Mendes Canale (ARENA — MS) — Não, não é socorro. O que nós queríamos citar — e eu desejo colocar isto bem em realce — é que V. Ex^a, com as informações que lhe foram fornecidas, presta hoje ao Senado Federal, ao Congresso Nacional e à Nação, um depoimento do que é exatamente o programa que o Governo está ali lançando, um programa sério. Assim, a nossa intervenção é para dizer a V. Ex^a daquilo que nós vimos. É um depoimento visual. Se V. Ex^a presta hoje informações através de dados hoje fornecidos, queremos aduzir, nesse depoimento que V. Ex^a faz à Casa, que podemos constatar, com a presença de outros Srs. Senadores, de outros membros da Comissão de Assuntos Regionais, exatamente o que V. Ex^a enfoca aqui nesse momento. É, portanto, apenas um depoimento a mais nosso daquilo que nós pudemos ver e discutir *in loco* em relação a esse programa lançado pela SUFRAMA.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito grato ao nobre Senador Mendes Canale, com apenas uma ressalva: realmente, as declarações feitas, através de apartes por V. Ex^a e pelo Senador Aloysio Chaves, de fato reforçam o meu argumento. O meu argumento é, digamos, livresco, baseado no estudo deste livro, baseado na convicção de que essas autoridades, que são demissíveis *ad nutum* — representam, portanto, a confiança do Governo — não me faltariam também à confiança que nelas estou depositando quando recebo os dados. Mas, independentemente disso, já não me satisfaço apenas com as declarações de juízo de valor. Se a SUFRAMA tivesse mandado informações contestando, mas sem comprovação, talvez eu não estivesse hoje aqui na tribuna. Mas elas estão todas comprovadas nos anexos que aqui se encontram. A cada afirmativa da SUFRAMA corresponde uma comprovação material, uma prova documental. E é excelente que V. Ex^a traga a testemunhal. V. Ex^a viu, pessoalmente, e lembra os fatos que eu já vivi na Amazônia. Fui Superintendente da PETROBRÁS dois anos, e um dos nossos dramas maiores, naquela região, era alimentar quatro mil e quinhentos empregados distribuídos por toda aquela região, desde o Acre até o Pará.

Lembro-me bem que as dificuldades de carne bovina ou bufalina para a área do Estado do Amazonas eram insuperáveis.

E esse gado, a que se referiu o nobre Senador Aloysio Chaves, que vem do Território de Roraima, sabemos que é um gado de baixa rentabilidade. Basta dizer que um boi adulto é entregue ao mercado, pesando trezentos quilos. Se o resultado prático, quando se abate, é da ordem de 50% apenas, então, temos cento e cinquenta quilos de carne por boi, o que é, praticamente, um porco ou menos que um porco, na região desenvolvida do Sul. Razão pela qual nós, homens da Amazônia, temos como grande base da nossa alimentação o peixe. E como salientou, ainda há pouco, o Senador Aloysio Chaves, com a sua experiência de Governador, o Pará se ressentia disso, porque, no momento em que saía o gado do Baixo Amazonas para o Amazonas, nós perdíamos no mercado de Belém. E mais ainda, aparecia o descaminho, o gado que saía para a Guiana Francesa, pago por preços bem mais altos do que o mercado paraense podia pagar — o que me levou, quando Governador do Estado, a taxar a saída do gado na origem e a liberar essa taxa no matadouro de Belém. De maneira que, qualquer cabeça de gado que saía tinha que pagar aquele preço.

Continuo eu neste argumento, agora enriquecido pelos apartes de meus colegas.

O fato de uma empresa de natureza familiar voltar-se para isso significa que ela não tem condições de vencer no empreendimento? Não significa, pela simples razão de que no Projeto da SUFRAMA exige-se assistência técnica e órgãos responsáveis, e entre esses órgãos responsáveis estão exatamente aqueles do Ministério da Agricultura, além das empresas de agricultura da área do Estado. Logo, o contrato de pessoal com a empresa EMATER, que presta assistência a esses projetos, garante ao empreendedor uma assistência técnica, e do empreendedor o que deseja é que ele entre com o capital.

Em seguida, o Senador declara: o capital da firma MATEL, de 3 milhões de cruzeiros, só estava integralizado em 300 mil cruzeiros. Aí, até estranho

essa posição do nobre Senador pelo Paraná, porque S. Ex^a é um dos mais brilhantes juristas da Casa, e eu toco de ouvido — passei a maior parte do meu tempo tocando tambor. No entanto, o que eu sei, o que todos nós sabemos é que qualquer firma que se inicie não é obrigada a integralizar 100% do seu capital; o que a lei exige é que ela integralize 10% do capital, para poder começar a ter representação. E apanhada, neste momento, ela tinha 10% de integralização do capital. Hoje, essa integralização é superior a 40%. Então, mais uma acusação feita pelo Senador, que me parece inteiramente descabida. Agora, a principal, a que causa o maior efeito, que tem causado em projetos semelhantes que passam por aqui: é a comparação do preço da terra e, em seguida, do preço que esta mesma terra vai valer no momento em que se faz o financiamento nos órgãos oficiais de crédito rural.

Ora, sabemos que no mundo inteiro o crédito rural é subsidiado.

Ainda ontem, o nobre Senador Jessé Freire estava fazendo aqui um discurso da maior importância com relação ao comércio brasileiro, onde S. Ex^a mostrava o tratamento diferenciado em relação ao crédito subsidiado para determinados setores — para o setor primário da economia brasileira e não se fazia para os setores secundário e terciário.

Ora, aqui, a acusação parecia irresponsável. Dizia o Senador: “Na escritura de compromisso, ficou assegurado que a área adquirida por 300 mil cruzeiros, seria financiada pelo Banco da Amazônia, em 4 milhões e 330 mil cruzeiros”.

Dito isto, para nós, apanhados de surpresa, num projeto que não estudamos, a impressão é realmente avassaladora: isso é uma negociata. Como é que se compra por 300 mil cruzeiros, e essa mesma terra, no dia seguinte, o Banco da Amazônia, o Banco que é do povo, vai financiar com 4 milhões e 330 mil cruzeiros?

A Sra. Eunice Michiles (ARENA — AM) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com muito prazer, ouço a nobre Senadora Eunice Michiles.

A Sra. Eunice Michiles (ARENA — AM) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, quero solidarizar-me com V. Ex^a e ao mesmo tempo agradecer a defesa que fez da SUFRAMA, no Amazonas, esse instrumento tão válido de que o Governo lançou mão, e que só quem lá vive sabe o que realmente representa para o Amazonas. Quero testemunhar também da exatidão dos dados que V. Ex^a apresenta a esta Casa e, sobretudo, dizer da minha estranheza pela maneira como se critica o Governo quando faz e quando não faz. Além do mais, há essa impressão que se cria, levemente, de desonestidade e de negócios escusos, e que realmente me espanta. Agora, gostaria realmente de dizer a V. Ex^a que conheço, mais ou menos de perto, o distrito industrial — e Manaus, que cresceu, dando um pulo de 200 mil habitantes para quase 700 mil habitantes, tem uma necessidade vital de que aquele distrito seja bem sucedido. E só lançando mão dessas medidas é que nós poderemos realmente chegar lá, porque hoje importamos, inclusive, a própria farinha que consumimos, e isso, realmente, precisa ter uma solução. De maneira que agradeço, em nome do Amazonas, a defesa que V. Ex^a faz.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Muito grato pelo aparte de V. Ex^a que, de todos os apartes recebidos, vem exatamente de quem representa o Estado do Amazonas nesta Casa, e o representa com a maior proficiência.

O que acabamos de ouvir é definitivo. Os que conhecemos Manaus e os que a conheciam há 15 anos podemos fazer essa comparação. O salto que a cidade deu, de 200 mil habitantes para 600 mil habitantes, e o que isto significa, sobretudo, em termos de ICM. Está dito uma coisa, aqui, que me espantou no estudo da SUFRAMA, o que eu chamaria de macrocefalia da capital amazônica.

De todo o ICM arrecadado no Amazonas, 92% o são de Manaus; e é para esta cidade que se pretende instalar serviços básicos de infra-estrutura e que levem substancialmente à solução do problema que é grave para a terra, que é o problema de alimentos.

Ora, então, quando o Senador declara que esta terra foi valorizada de uma maneira escandalosa para beneficiar A, B ou C — como eu disse — dava a impressão de que era irresponsável o seu argumento, até que sobre ele nós nos detivemos. Fiz, então, um pequeno cálculo de relacionamento: se o nobre Senador pelo Paraná fosse investir no Distrito Industrial de Manaus, na Zona Franca, ele pagaria três cruzeiros — como eu disse — por metro quadrado da área, para colocar, lá, a sua indústria.

Quanto vale essa terra? Quanto vale, hoje, nos projetos industriais que estão em curso no Amazonas? — Essa terra vale Cr\$ 2.000,00 e entregada em presário por Cr\$ 3,00. Esta relação, portanto, o distrito industrial, retificado, vende por Cr\$ 3,00 o que vale Cr\$ 300,00. Então, a relação é de 1 por 100.

No projeto que o Senador tanto condenou, a relação é de 1 para 15, é menos de 6 vezes a menos do que aquilo que ele está protestando. E mais ainda, o INCRA — e aí sim, para projetos de colonização e não apenas para o projeto agropecuário — está vendendo essas terras por Cr\$ 140,00, elas valendo Cr\$ 2.000,00. O que dá uma relação de 1 para 14, sensivelmente igual à relação que a SUFRAMA oferece. Então, onde está o escândalo, senão na postura do nobre Senador de Oposição, senão nas frases cheias de malícia para que provoquem, por seu turno, interpretações também maledicentes?

E mais última afirmação que poderia restar: que o projeto em si não era vantajoso porque não tem grande engajamento de pessoas.

Ele não leva em consideração que projeto dessa natureza tem também engajamento de mão-de-obra, que não é temporária, para a derrubada da mata, para a organização do terreno. Então, tudo aquilo que se faz previamente é aplicação de mão-de-obra, que está — como disse a Senadora Eunice Michiles — vindo para Manaus num crescimento extraordinário que não é só de amazônidas tal como ocorre, hoje, no Território Federal de Rondônia, que tem uma grande presença de brasileiros de todas as partes do Brasil.

Eu me propus fazer esse estudo na dupla condição, de homem da Amazônia e de Líder do Governo. Por isto, inscrevi-me individualmente, mas não poderia dissociar a minha responsabilidade de Líder, ao falar para os Srs. Senadores, porque eu queria mostrar que aquilo que se apresentou com alto sentido de escândalo nacional, não resiste à menor análise isenta, e lastimo que não se encontre presente, no momento, o nobre Senador pelo Paraná, porque, também, não posso ficar à espera, indefinidamente, de que S. Ex^a chegue ao plenário, para que possamos votar e encaminhar esses projetos.

Os projetos ficaram presos. Houve pedido de vista, com a finalidade de procrastinar. Eu falei ao Líder do MDB, o nobre Senador Paulo Brossard, muito sensível à tese, mas que disse que tinha que respeitar a posição do seu correligionário. E esperei, até agora, para que pudéssemos discutir isto.

Daqui a pouco, vamos votar outro projeto que está na Ordem do Dia, que não é da SUFRAMA, mas que é do Pará, e que deu margem, aqui, também, a longas discussões e a longas análises, em todas as Comissões por onde passou.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de reunir, na semana passada, aqui, as partes conflitantes, os representantes delas, o Grupo da Andrade Gutierrez e o Grupo de paranaenses que estão dentro do meu Estado, o Pará, na região do Xingu. E a conclusão que eu posso, agora, transmitir a esta Casa sob a responsabilidade da minha função, exatamente esta: Há um projeto, e muitos de nós podemos, inclusive, ter dúvidas a respeito do seu futuro, de colonização privada. Mas quem conhece o Estado do Pará, como nós conhecemos, quem sabe a distância que media entre Belém e São Félix do Xingu, sabe perfeitamente que há também que apresentar, à semelhança da SUFRAMA, condições vantajosas para que os empresários desenvolvam aquela área.

Ora, antes que o projeto fosse definido, pequenos empresários do Paraná, que têm, para sorte nossa, do Pará, se encaminhado para aquela região, especialmente para as terras roxas da região do Xingu, entraram nessas terras e me disseram, com a maior lealdade, que sabiam que estavam entrando em uma terra que não era deles nem a eles estava prometida. Agora, não estavam, de má fé, invadindo uma propriedade que eles não sabiam que existia, dada a outrem. E, a partir dessa colocação, os dois grupos se compuseram.

Estava presente, um advogado, que defendeu, com muita lucidez, a parte daqueles que ora são chamados de invasores, ora são chamados de posseiros. E estavam presentes os representantes da firma que tem acompanhado, aqui, esse projeto. Nessa ocasião, fiz uma proposta, e acho que essa proposta vai ser honrada: é a de que se reconhecesse a boa fé desses empreendedores, que são úteis ao meu Estado. Essa gente do Paraná que se tem deslocado para lá está levando riquezas, não só pelo *know-how*, como, também, pelos investimentos que faz. Mas essa gente não sendo necessariamente a invasora, não sendo aquela que sabe que existe uma propriedade privada e vai invadi-la de propósito, para criar um problema social, essa gente merece um tratamento à parte, um tratamento prioritário, inclusive da parte dos donos do projeto, se esse projeto for aprovado. E eu tive a confirmação de que isso se daria; tive a palavra empenhada de que isso se daria. Esses empresários que já estão lá são pequenos proprietários e eu desejo, firmemente, que eles sejam cada vez em maior número, possam estar no nosso Estado, para dinamizar a economia do Estado do Pará, a partir dos seus recursos naturais.

Então, é preciso respeitá-los. E há esse compromisso formal por parte dos responsáveis pelo projeto.

Era o que eu me sentia na obrigação de dizer, primeiro em relação à SUFRAMA e, em seguida, em relação ao projeto que está na Ordem do Dia, que

já foi retirado da pauta, porque, na última vez, não houve *quorum* para votar, porque pedida verificação de presença dos Srs. Senadores.

Era o que tinha que dizer ao Senado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — José Sarney — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Marcos Freire — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 1979

Altera dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal, dispondo sobre o exame de verificação da cessação da periculosidade do detento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item III do art. 81, do Código Penal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 81.
III — Em qualquer tempo, desde que o determine o Juízo das Execuções Criminais."

Art. 2º O *caput* do art. 775 e o art. 777 do Código de Processos Penal passam a ter a seguinte redação:

"Art. 775. A cessação ou não da periculosidade se verificará pelo exame das condições da pessoa a que tiver sido imposta medida de segurança, observando-se o seguinte:

"Art. 777. Em qualquer tempo, poderá o Juízo das Execuções Criminais, a requerimento do interessado; seu defensor ou curador; do Ministério Público, ou do Conselho Penitenciário, ordenar o exame para a verificação da cessação da periculosidade."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os §§ 1º e 2º do art. 777 do Código de Processo Penal.

Justificação

Esta proposição objetiva atender, assentando normativamente o que jurisprudencialmente está consagrado, deliberação elogiável e acertada de nosso Supremo Tribunal Federal.

Assim é que uma decisão assumida em junho de 1978, a douta 2ª Turma do Pretório Excelso proclamou unânime, em ementa do douto Min. Djaci Falcão, *verbis*:

"Verificação da cessação de periculosidade para efeito de abrogação de medida de segurança. Inteligência dos artigos 775 e 777 do C P P. Deferimento do pedido de *habeas corpus*, para que o Tribunal de Justiça aprecie a pretensão do impetrante, uma vez que não se trata de provocação prematura." (H.C. nº 56.137 — D.J. 30/6/1978)

A Suprema Corte, então, deferiu pedido de detento, que cumpria pena na Papuda, para reformar decisão que lhe fora desfavorável, emanada do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao entender que não era apropriado o momento de requerer o exame de verificação da cessação da periculosidade, a fim de indulto natalino.

Esta decisão é de intensa repercussão pelo que propicia de incentivo à recuperação e reintegração social do que delinuiu, abrindo-lhe a oportunidade de, sempre que o assim entender, sem entraves temporais, demonstrar não mais possuir qualquer laivo de periculosidade, e tudo partindo de atitudes pessoais, do próprio preso que, assim, verá no cumprir a sanção um desafio válido: a perspectiva de que afirmará sua volta ao convívio comunitário.

O presente Projeto, afirmando a diretriz jurisprudencial, avança ainda um pouco mais, mas dentro da coerência do que se enalteceu, para eliminar a inútil e injustificada permanência da atual redação do artigo 777 do CPP, que

que estabelece, no Tribunal de Justiça, a prerrogativa de deferir ou não, e tão-somente isto, a realização do exame de verificação da cessação da periculosidade, que se cumprirá, caso deferida seja dita realização, e será decidido, no Juízo das Execuções Criminais.

Por que tanta perda de tempo? Por que a manutenção de obstáculo puramente burocrático a entrar legítima pretensão do sentenciado de mostrar-se recuperado?

Não há razão!

Por isso, o Projeto fixa, no próprio Juízo das Execuções Criminais, a prerrogativa de deferir, ou não, o mencionado exame.

Adequa-se o Código Penal a esta diretriz, eliminando-se os parágrafos do artigo 777, do Código de Processo Penal, porque sem razão de ser, à luz da nova diretriz.

Por fim, e presente a apreciada deliberação do Supremo Tribunal Federal, é de se convir que também o artigo 775 do Código de Processo Penal deve sofrer alteração, para que dele se extirpe a expressão "ao fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança", porque não mais cabível ante o comentado julgado.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO PENAL

Revogação de medida de segurança

Art. 81. Não se revoga a medida de segurança pessoal, enquanto não se verifica, mediante exame do indivíduo, que este deixou de ser perigoso.

§ 1º. Procede-se ao exame:

I, ao fim do prazo mínimo fixado pela lei para a medida de segurança;
II, atualmente, após a expiração do prazo mínimo, quando não cessou a execução da medida de segurança;

III, em qualquer tempo, desde que o determine a superior instância.

§ 2º. Se inferior a um ano o prazo mínimo de duração da medida de segurança os exames sucessivos realizam-se ao fim de cada período igual àquele prazo.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 775. A cessação ou não da periculosidade se verificará ao fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança pelo exame das condições da pessoa a que tiver sido imposta, observando-se o seguinte:

I — o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade policial incumbida da vigilância, até um mês antes de expirado o prazo de duração mínima da medida, se não for inferior a um ano, ou até quinze dias nos outros casos, remeterá ao juiz da execução minucioso relatório, que o habilite a resolver sobre a cessação ou permanência da medida;

II — se o indivíduo estiver internado em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento, o relatório será acompanhado do laudo de exame pericial feito por dois médicos designados pelo diretor do estabelecimento;

III — o diretor do estabelecimento de internação ou a autoridade policial deverá, no relatório, concluir pela conveniência da revogação, ou não, da medida de segurança;

IV — se a medida de segurança for o exílio local ou a proibição de frequentar determinados lugares, o juiz, até um mês ou quinze dias antes de expirado o prazo mínimo de duração, ordenará as diligências necessárias, para verificar se desapareceram as causas da aplicação da medida;

V — junto aos autos o relatório, ou realizadas as diligências, serão ouvidos sucessivamente o Ministério Público e o curador ou o defensor, no prazo de três dias para cada um;

VI — o juiz nomeará curador ou defensor ao interessado que o não tiver;

VII — o juiz, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, poderá determinar novas diligências, ainda que já expirado o prazo de duração mínima da medida de segurança;

VIII — ouvidas as partes ou realizadas as diligências a que se refere o número anterior o juiz proferirá a sua decisão, no prazo de três dias.

Art. 777. Em qualquer tempo, ainda durante o prazo mínimo de duração da medida de segurança, poderá o Tribunal, câmara ou turma, a requerimento do Ministério Público ou do interessado, seu defensor ou curador, ordenar o exame, para a verificação da cessação da periculosidade.

§ 1º. Designado o relator e ouvido o procurador-geral, se a medida não tiver sido por ele requerida, o pedido será julgado na primeira sessão.

§ 2º. Deferido o pedido, a decisão será imediatamente comunicada ao juiz, que requisitará, marcando prazo, o relatório e o exame a que se referem os nºs I e II do art. 775 ou ordenará as diligências mencionadas no nº IV do mesmo artigo, prosseguindo de acordo com o disposto nos outros incisos do citado artigo.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1979

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado, da "Carta de Goiânia", documento emitido após o I Encontro Nacional de Advogados, naquela cidade, e publicado no jornal *O Popular*, de 13 de setembro do corrente ano.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1979. — **Lázaro Barboza.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 1979

(Matéria em regime de urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

Sobre a mesa, parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 619, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, que "institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências".

Relator: Senador Tancredo Neves

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame institui contribuição de 5% (cinco por cento) sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais para fins de amparo aos idosos.

2. Na Justificação, aduz o Autor: "nosso objetivo, com a apresentação desta proposição, evidentemente não é resolver o magno problema, que demandaria uma solução de profundidade, nunca obtida a médio prazo. O que anelamos, tão-somente, é dar um passo para minorar os sofrimentos a que estão sujeitas as pessoas idosas sem recursos, que, como toda criatura humana, têm o inalienável direito a uma existência condigna".

3. De acordo com o art. 21, § 2º, item I, da Constituição, a União pode instituir contribuições, tendo em vista a intervenção no domínio econômico ou o interesse de categorias profissionais e para atender diretamente à sua parte no custeio dos encargos da Previdência Social.

Sob esse prisma, o Projeto é constitucional. Resta saber, no entanto, se, à vista da competência privativa do Presidente da República para a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira (art. 57, item I, da Constituição), não estaria vedada, no particular, a apresentação de projeto de iniciativa parlamentar.

Para o deslinde da questão, assinala-se o caráter tributário da contribuição especial, por força do citado art. 21, § 2º, item I, da Lei Maior.

Estamos, assim, no campo do Direito Financeiro e não no da matéria financeira, para nos valermos da distribuição tão oportuna e argutamente feita

recida por Pontes de Miranda (Miranda, Pontes, "Comentários à Constituição de 1967", c/a Emenda nº 1, de 1969, R. dos Tribunais, 2ª ed., S. Paulo, T. III, págs. 164-165) e invocada, entre outros, no Parecer nº 73, de 1975, desta Comissão, ao PLS nº 46, de 1973, sendo relator o então Senador Carlos Lindenberg (DCN — II, 16 de maio de 1975, págs. 1819-1821).

4. Quanto à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa, o Projeto não merece qualquer restrição.

5. Isso posto, opinamos pela aprovação da proposição, por constitucional, jurídica, regimental e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Tancredo Neves**, Relator — **Franco Montoro** — **Almir Pinto** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Lenoir Vargas** — **Amaral Furlan**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito ao nobre Senador Aloysio Chaves o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

"O velho, em nossa sociedade utilitarista, é visto fundamentalmente como um marginal, objeto de injustificado desprezo por considerável parte das gerações de jovens.

Para essa lastimável situação, concorre um complexo de fatores de natureza cultural, social e econômica, pois as pessoas, na sociedade neocapitalista, têm seu valor medido segundo sua capacidade e força de trabalho, ficando os idosos em posição de evidente inferioridade, pois estão eles com sua produtividade não só comprometida como, até, literalmente exaurida."

Estas, as palavras iniciais da "Justificação" do eminente Senador Nelson Carneiro ao projeto em que propõe a incidência de uma contribuição de 5% sobre o valor dos prêmios dos seguros de vida e de acidentes pessoais, destinada ao custeio de Programas de Assistência e Amparo aos Idosos, administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Não há dúvida de que estamos diante de uma proposição do mais alto interesse social, num País em que as medidas de amparo à velhice ainda ensaiam os primeiros passos.

De fato, à margem da aposentadoria previdenciária, que beneficia somente as pessoas que, ao longo da vida, exerceram atividades vinculadas ao sistema, somente em 1974, pela Lei nº 6.179, foi tomada a primeira medida eficaz de proteção aos inválidos e aos idosos desassistidos, através da instituição de um abono mensal, pago pela Previdência Social, correspondente a cerca de 50% do salário mínimo regional.

Poder-se-ia dizer que é muito pouco, mas para aqueles que nada tinham e que viviam da caridade pública ou esquecidos em asilos, à espera do momento da partida final, aquela lei muito significou.

O projeto que estamos examinando é um segundo passo, ou como diz o seu eminente Autor, "um passo a mais numa campanha que deverá contaminar o povo brasileiro, na floração de seus mais puros sentimentos de solidariedade humana".

Não criando despesas para a União, que atravessa momentos de escassos recursos, a proposição se apresenta perfeitamente viável, levando-se em conta que a pequena parcela de 5% sobre os prêmios de seguros representará, no cômputo geral, um expressivo montante que permitirá ao Ministério da Previdência e Assistência Social atingir, mais rapidamente, ao seu grande objetivo, qual seja, a universalização da previdência, alcançando a todas as faixas etárias e sociais.

Quanto às repercussões que a medida proposta poderá ter na economia das empresas seguradoras ou, mesmo, os efeitos financeiros junto aos beneficiários dos seguros, melhor dirão as doudas Comissões de Economia e de Finanças, para as quais segue, agora, o projeto.

No que respeita aos aspectos relacionados à competência desta Comissão, só nos cabe, em conclusão, louvar a iniciativa e opinar pela aprovação do projeto sob exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já adentrado no portal da velhice, não seria eu o membro desta Casa mais indicado para relatar projeto que dá mais segurança aos velhos. Felizmente, porém, embora não seja um homem rico — e muito longe estou disso

— tenho já um patrimônio que me põe à margem das vicissitudes dos velhos desprovidos de qualquer recurso, os marginalizados.

Sempre achei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os números dizem mais que as palavras, e várias vezes tenho afirmado isto, neste mesmo plenário; mas, agora, não vejo mesmo palavras que justifiquem com mais propriedade este projeto do eminente Senador Nelson Carneiro do que a própria justificação do autor, já esboçada pelo eminente colega do Pará e que está em mão de todos os componentes deste Plenário.

Por isto, Sr. Presidente, pronuncio-me, em final, inteiramente favorável ao Projeto do Senador fluminense Nelson Carneiro.

É este o meu relato. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para proceder à leitura do parecer da Comissão de Finanças.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Nelson Carneiro pretende, com o Projeto de Lei nº 212, de 1979, instituir contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos.

De conformidade com a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi proclamado constitucional e jurídico, seguindo o seu trâmite pelas demais Comissões, de Legislação Social e de Economia. Através de pareceres, os eminentes Senadores Aloysio Chaves e Luiz Cavalcante também ofereceram guarida a esta iniciativa do representante do Movimento Democrático Brasileiro pelo Rio de Janeiro.

Diz o nobre Senador Nelson Carneiro, em sua justificação do projeto:

"Assim, preconizamos a instituição de uma pequena contribuição no valor de cinco por cento sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e de acidentes pessoais individuais ou em grupo, cuja arrecadação será destinada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, para ser empregada exclusivamente em programas de assistência e amparo à velhice.

Prevê o projeto, Sr. Presidente, que a destinação desses recursos deverá ser ao Ministério da Previdência e Assistência Social, através do seu art. 2º, e igualmente está previsto que a aplicação poderá ser feita através de repasse de tais recursos a entidades privadas incumbidas de prestar assistência aos idosos.

Reconhecendo a indiscutível relevância dessa proposição e apreciando-a sobre as suas implicações financeiras, a Comissão de Finanças se manifesta pelo seu acolhimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; os demais pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No momento em que se vota um projeto em favor dos idosos, eu quero saudar as crianças que vêm a esta Casa. É um exemplo magnífico que vi, muitas vezes, reproduzido no Congresso Americano. As professoras levam os seus alunos, desde o curso primário, para que tenham contacto com o Poder Legislativo e comecem a prestigiar esse Poder, a ver a sua conveniência e a sua imperiosa necessidade.

Sr. Presidente, ao falar sobre os velhos, aproveito o ensejo para saudar a juventude, que Deus permitirá que um dia seja velha. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Tratando-se de matéria em regime de urgência, a sua apreciação em segundo turno deve ser feita imediatamente, nos termos do art. 385 do Regimento Interno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 61, de 1979 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 566, de 1979), que autoriza a alienação de terras públicas, no Município de São Félix do Xingu — PA, à Construtora Andrade Gutierrez S.A., para implantação de projetos de colonização, tendo

PARECERES, sob nºs 567 e 568, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade; e

— de **Agricultura**, favorável, com voto vencido do Senador José

Richa.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão do dia 27 de setembro próximo passado, tendo a votação adiada a requerimento do Sr. Senador Afonso Camargo.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 369, DE 1979

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "c" do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 61, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 31 do corrente.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

O Sr. **Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador Dirceu Cardoso para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A matéria já foi adiada uma vez, como o proclamou o Sr. Presidente. Agora, de nossa autoria é o requerimento solicitando o beneplácito da ilustre Bancada da ARENA para um novo adiamento.

Não se trata de um projeto inócuo, trata-se de um projeto de alta significação para a Amazônia e para a política de terras de nosso País, trata-se de um projeto pelo qual autorizamos o Governo Federal a alienar à firma Andrade Gutierrez, construtora de estradas, uma área de 400 mil hectares de terras em São Félix do Xingu.

Não temos, Sr. Presidente, dados ainda, os estamos levantando, sobre esta área. E como a ilustre Bancada da ARENA os possui, já os estudou e pode, portanto, decidir sobre a justiça dessa delegação que vamos dar, a Bancada do MDB vem solicitar à Bancada da ARENA que adie, por mais um período, essa delegação, essa autorização. Porque, Sr. Presidente, nesta área estão 1200 brasileiros, que entraram com a sua fé e a sua coragem desbravando-a. E eles, naturalmente, serão preteridos numa área de 400 mil hectares, 100 mil alqueires de terra, de floresta compacta, que a Andrade Gutierrez vai jogar no chão em pouco tempo.

Além do mais, Sr. Presidente, há notícias da existência de reservas indígenas nessa área. Índios que são mortos, ou o eram até há pouco, como se mata um jacaré à beira do rio.

Visitei, há tempos, a Amazônia e encontrei lá essas reclamações de tribos, onde os índios eram mortos dentro da floresta, como se mata um lagarto, um caimitu ou um jacaré à beira d'água.

Sr. Presidente, há índios nessa área que serão deslocados para outras áreas distantes, para que a Andrade Gutierrez possa ter a liberdade de fazer a colonização de 400 mil hectares.

Então, Sr. Presidente, quando estamos fazendo um levantamento desses dados, queremos solicitar da ARENA que não aja com tanta sofreguidão, que adie por mais 20 dias a oportunidade da discussão deste projeto, quando nós não teremos mais nenhuma oportunidade de adiamento. Ai, então, a ARENA, *au grand complet*, como está na tarde de hoje, poderá impor a sua vontade à resistência do MDB.

Peço ao ilustre Líder da Maioria que por mais 20 dias se preservem os 100 mil alqueires de mata compacta da Amazônia. Porque no dia que for autorizada entrarão as moto-serras, entrarão os tratores com correntes, derrubando um eito de 150m de frente para jogar tudo abaixo, onde se implantará uma área de agropecuária no nosso país onde nós substituiremos o pé do índio e os pés daqueles 1200 colonos pelo pé do boi.

Pediria ao ilustre Líder da Maioria, o nobre Senador Jarbas Passarinho, que reclamou quando fez a defesa de acusações feitas pelo ilustre Senador pelo MDB, hoje, que foi adiado uma vez e que esperava que não fosse pela segunda vez, este projeto. Mas, quero solicitar a S. Exª, nestes dias finais, que adie por mais 20 dias a derrubada inclemente de 100 mil alqueires de terra na área amazônica. São 100 mil alqueires, maior do que a área de vários municípios do Sul, cuja mata será jogada no chão. Os 1.200 e tantos pequenos proprietários que, com seus machados, o seu heroísmo, a sua coragem e bravura de sertanistas abriram uma brecha na mata, estes serão preteridos. E Andrade Gutierrez substituirá o bater do machado nos velhos troncos amazônicos pelo roncar do trator e da corrente que derrubará dezenas e dezenas de alqueires por dia, e a moto-serra completará a devastação.

Pediríamos, portanto, Sr. Presidente, à nobre Bancada da ARENA, conduzida pelo ilustre Senador Jarbas Passarinho, que adie, por mais vinte dias, este confronto, quando nós, com dados, que mandamos levantar, que o ilustre Senador Evandro Carneiro está levantando especificadamente sobre a área, e de posse deles, nós possamos discutir potência para potência, com a ilustre Bancada da ARENA.

É o apelo que faço a dois Governadores da área: o ilustre Senador Jarbas Passarinho e o nobre Senador Aloysio Chaves, que governaram aquela área amazônica. E aqui é um pedido de brasileiro sulista que contempla a devastação da Amazônia como um crime contra o futuro de nossa Pátria. Porque, Sr. Presidente, dentro de pouco — já disse um cientista — dentro de trinta anos o Acre não terá mais floresta. E derrubam-se no Amazonas cem mil quilômetros quadrados de floresta, por ano! É o que se derruba na Amazônia. Então, Sr. Presidente, é o apelo que faço ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que está de cabeça curvada entregue as suas elucubrações de Líder, para que possa, pelo menos, com vinte dias mais, reverdeçam, no céu amazônico, sob a inclemência daquele sol e sob as bênçãos daquele céu, ainda os milhares de troncos daquela floresta heterogênea; que tenham mais vinte dias de *habeas-corpus*, diante da inclemência das moto serras e dos tratores da Andrade Gutierrez, que vai espantar o pé dos índios, espantar a família dos colonizadores, para colocar no lugar deles o pé do boi, que afasta o pé do homem.

É o apelo que faço com muita sinceridade, a máxima que estou usando, para que se adie por vinte dias mais, nobre Senador Jarbas Passarinho, atendendo assim a tantos apelos generosos que se fazem aqui neste Congresso. Atenda mais este que V. Exª ganhará a confiança da ARENA e o reconhecimento da Bancada do MDB!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para encaminhar a rotação, o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na minha constante aprendizagem do Congresso, eu, a cada dia, acrescento uma nova lição. E pretendendo ser bom aluno, acrescentei hoje a lição de como se procrastina uma decisão da maneira mais elegante e com o mais belo exercício literário que temos ouvido nos últimos dias neste plenário.

Quem ouvir as razões apresentadas pelo ilustre representante do Espírito Santo, sem saber o que passou, quem me visse apenas me levantar, que era contra o requerimento, e que deplorava, e cavalheirescamente, pedia desculpas ao nobre Senador Dirceu Cardoso, concluiria que eu estava utilizando o poder de Maioria para esmagar um pedido perfeitamente justificado da Oposição.

Mas é preciso recuar um pouco no tempo, Sr. Presidente, e mostrar que este projeto tem tido uma tramitação precisamente identificada por estas procrastinações. O nobre Senador José Lins foi relator numa delas. Por várias vezes concordamos com as solicitações do MDB, para não votar naquele dia pois que novas diligências tinham sido pedidas; novas informações tinham sido solicitadas. A cada uma que se satisfaz, uma segunda, uma terceira e uma quarta são apresentadas. Até que eu tive, como dizia ainda há pouco usando a tribuna, para usar 19 avos dos 20 do meu tempo para defender a SUFRAMA de uma acusação realmente injustificável e, apenas, 1/20 para falar sobre este projeto, que ele, afinal, ainda uma vez, foi procrastinado quando, por iniciativa do nobre Senador por Goiás, Henrique Santillo, ele pediu verificação de *quorum* que realmente não havia.

Quem julgar que a Maioria vai votar contra, provavelmente poderia tirar duas ilações perigosas. A primeira é a de que nós, os dois ex-governadores do Pará que aqui estamos — Senador Aloysio Chaves e eu — poderíamos ser coniventes com o desmatamento da Amazônia que, com o verbo candente do Senador Dirceu Cardoso, foi chorado prematuramente. Segundo, poderia concluir até que nós estamos contra os brasileiros que S. Ex^a saudou e a favor dos brasileiros que representariam aqui uma empresa privada que vai fazer um projeto que, no meu entender, ela até poderia ter aplicado as suas poupanças em coisas mais rentáveis, mais certas.

Respeito profundamente o Senador Dirceu Cardoso, e ele sabe disso, como respeito os meus pares. E estou numa posição que considero difícil e creio que é a mesma posição dos Senadores Aloysio Chaves e Gabriel Hermes, Senadores pelo Pará, representando o Pará, um projeto dentro do Pará, e a cada vez levanta-se uma nova acusação, a cada acusação esclarecida surgem mais tantas, como as cabeças da hidra, intermináveis.

Se votarmos, agora, contra o requerimento do nobre Senador pelo Espírito Santo, poderemos ser acusados de ter favorecido um projeto.

O Sr. Pedro Simon (MDB — RS) — É verdade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Já ouvimos a voz do Rio Grande gritar: "É verdade."

Então, é uma forma que eu não diria, de maneira nenhuma, sibilina, porque eu não faria essa injustiça à dignidade pessoal do Senador pelo Espírito Santo. Quando ele disse que fazia a solicitação, com extrema lealdade, ele nem precisaria dizer, porque sabemos que ele sempre, com lealdade se empenha em tudo o que faz.

Ora, este projeto foi fartamente estudado pelo Conselho de Segurança Nacional, onde tenho antigos companheiros, meus alunos, da Escola de Academia Militar de Agulhas Negras.

Eu, em pessoa, me dirigi lá, no recesso de julho, dirigi-me ao Conselho, pedi uma audiência, para ter a manhã inteira tomada, para as explicações sobre o projeto.

Nobre Senador Dirceu Cardoso, o que há aqui são dois fatos. Um, é este que eu levanto: suposições de que nós, da Amazônia, precisamos, neste caso, de socorro e do zelo de outros companheiros que não sejam do Estado para defender a Amazônia contra o desmatamento, como se nós não fôssemos suficientemente zelosos para com a nossa terra. É uma pequena injustiça que está involuntariamente envolvida no requerimento de informações. A segunda porém é mais importante: é que temos, aqui, companheiros, colegas, pares que não aceitam que empresa privada possa ser objeto desse tipo de atividade, seja ela nacional ou não. E por isto, nós, sobre o assunto debruçamos, estudando-o estafantemente. Foi declarado, por exemplo que havia mil e duzentas pessoas na área. Eu ouvi, não posso chamar, porque isto aqui não é uma comissão parlamentar de inquérito, os presentes que estão na tribuna de honra. Mas, eu ouvi de advogados; ouvi das pessoas que lá se encontram. Há expectativa de mil e poucas pessoas na área. Mais vinte dias, poderá haver duas mil.

Há um problema, também, que transporte para as consciências dos emedebistas da Casa: o que passa é que o projeto foi estudado em todos os seus passos pelos órgãos que devem estudá-lo: o INCRA o estudou, o Conselho Nacional de Segurança o estudou em profundidade e respondeu todas as perguntas por nós formuladas. Na Comissão de Agricultura, várias vezes, o projeto deixou de ser votado, para ser suprido através de informações. E, agora, se levanta uma segunda, uma terceira e uma quarta interminavelmente. Eu sei que na última, nobre Senador Dirceu Cardoso, porque passando da última V. Ex^s não poderiam ir, a menos que rasgassem definitivamente o Regimento. Mas, todo o processo de procrastinação está sendo tomado até esgotar-se o último recurso regimental. Este recurso regimental pode ser, no momento, derrubado pela minha Bancada porque é Maioria. Mas, agora, ficou com o Líder numa posição difícil, porque sou um homem do Pará. E, neste caso, vou dizer que V. Ex^a me encostou na parede. Eu não estava de cabeça baixa, para que a minha cabeça baixa pudesse representar qualquer dúvida de consciência.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Não se trata de dúvida de consciência; V. Ex^a estava pensando.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex^a pela sua interpretação, que é generosa, mas às vezes, nós ficamos de cabeça baixa, diante de coisas que não podemos fazer. Não é nos arrependendo daquelas que fizemos porque as que fizemos respondemos por ela. Mas, e o que não podemos fazer?

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Para mim isso é justiça.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Eu, pessoalmente, vou ceder. (Muito bem! Palmas.) Embora a S. Ex^a e a Bancada do MDB — e esse "a" está com crase: à Bancada do MDB — caberá a responsabilidade pelo que ocorra nestes 20 dias, em relação ao projeto.

A minha Bancada é livre de votar como quiser. Mas vou pedir, Sr. Presidente, dentro do encaminhamento da votação — que a encaminhei como Líder — que a Casa ouça as razões apresentadas por um nordestino que tem a responsabilidade de ter sido Superintendente da SUDENE, no Brasil, o qual é tão impressionado contra os companheiros do Espírito Santo, em relação ao destino da Amazônia. Pessoalmente, posso dizer a V. Ex^a que não me encontro em condições de resistir ao apelo feito pelo Senador Dirceu Cardoso, até porque poderia dar impressão indevida e injustificada do meu gesto; mas na verdade, o faço sob protesto. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo trazer a esta Casa, esclarecimentos que julgo fundamentais para que o Senado possa analisar essa matéria e tomar, conscientemente, a sua decisão.

Sabem V. Ex^s que a população brasileira está crescendo cerca de 2,8, quase 3% ao ano. As populações que mais crescem são exatamente aquelas das áreas mais pobres. Há um intenso processo de circulação. As populações brasileiras, se movimentando de uma área para outra, no afã de se fixarem em terras adequadas para o seu maior bem-estar.

O fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que esse processo de migração está trazendo ao País sérias preocupações, porque a ocupação das terras disponíveis se faz totalmente dentro da natural desorganização do processo natural, que, às vezes, se torna inclusive predatório.

Aqui mesmo Sr. Presidente, Srs. Senadores, os problemas de localização de migrantes, da ocupação de terras, do ajustamento de posseiros, tem sido longamente debatido e um esforço tenaz vem sendo reclamado para encontrar uma maneira de ordenar o processo e para realizá-lo sem prejuízo para os sistemas ecológicos.

Há no País, um órgão chamado Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no qual compete ajudar a ordenar esse processo de ocupação. A colonização é o meio de que ele tende a lançar mão.

O INCRA deseja ordenar a colocação das famílias nas áreas para as quais elas se deslocam. O processo é difícil de ser controlado. O INCRA tem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, duas maneiras de ordenar esse processo: uma seria diretamente; o próprio INCRA tomando as terras da União, dividindo-as em lotes e conduzindo as famílias para a ocupação sistemática das glebas. A segunda, aprovada por lei votada nesta Casa, é a maneira indireta. Em face da magnitude da tarefa, o INCRA a realiza com a cooperação de empresas especializadas na implantação de projetos de colonização. A lei autoriza o INCRA a solicitar a cooperação de empresas privadas para ajudar no processo. Em abril de 1978, ele abriu a primeira concorrência com esse objetivo, para uma área do Estado do Pará. Várias empresas se apresentaram e uma foi selecionada para executar um projeto de ocupação de 400 mil hectares. A empresa dispõe de seis anos para implantar o projeto e para transferir as terras aos colonos. Se ela não cumprir essa criação, após seis anos, perderá as terras e essas reverterão ao domínio da União.

Qual é o preço pelo qual a empresa recebe essa terra? Qual o preço pelo qual a empresa entregará as glebas aos colonos? Os 400 mil hectares serão divididos em lotes que vão desde 100 hectares a 3.000 hectares planejados para produção seja de cereais, seja de hortigranjeiros, seja de outras culturas ajustadas ao ambiente. O projeto está vazado de tal modo que cada lote é projetado tendo em conta a vocação do próprio solo. A empresa recebe da terra por um preço convencional, mas o preço de transferência da terra para o colono é baseado exatamente no preço de compra e no volume de investimento, tudo controlado pelo INCRA, que acompanha não somente a implantação do projeto, mas a sistemática de transferência. Trata-se pois, Srs. Senadores, de um projeto do Governo e não de um projeto da empresa que está comprando a terra. Repito que se a empresa não cumprir o projeto em 6 anos, tais terras serão revertidas à União.

Pergunto a V. Ex^s: queremos nós que as famílias pobres que se deslocam para a Amazônia ou para outras regiões, numa avalanche incontrolável, cheguem desassistidas a essas terras ou queremos que elas sejam orientadas por um órgão público, cuja responsabilidade aí está para ser cobrada pelo Congresso? E mediante um projeto previamente elaborado e aprovado e inclusive apresentado ao Congresso Nacional e ao próprio Senado? Um projeto

que foi discutido, um projeto que foi feito baseado numa lei outorgada pelo próprio Congresso ao INCRA? Será que já não entendemos mais o que nós próprios queremos?

Para que V. Ex^{as} tenham uma idéia, darei ainda algumas explicações a respeito desse projeto. Os 400 mil hectares serão divididos em três glebas que serão ocupadas sucessivamente pela empresa. A empresa não pode começar trabalhando desordenadamente na área, ela tem que implantar o primeiro 1/3, depois o segundo terço, e finalmente o terceiro, sempre acompanhada pelo INCRA. O total da área será dividido em 2.921 lotes, quase 3 mil lotes, mas apenas metade da área será desmatada. A outra metade será utilizada com a manutenção da floresta, explorada racionalmente, sendo que desta metade pelo menos 30% terá que ser conservada em bloco único, para que não se desvirtue o sistema ecológico da região. Os 195 mil hectares para exploração agropecuária, serão divididos em cerca de 3 mil lotes, com áreas de dimensões variáveis, de modo a interessar a diversas categorias de pequenos e médios ruralistas; os lotes serão classificados em três tipos — hortigranjeiros, agrícolas e agropecuários. Os agrícolas, com média de 100 a 200 hectares, representam 65%, ou seja, 1.911 dos 2.921 lotes. Os hortigranjeiros serão 567 lotes, com área de 20 a 40 hectares, representando 20% do total dos lotes; e os 144 restantes, com área de 400 hectares ou mais, não passarão de 5%. O Projeto prevê a implantação de uma sólida infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento rural e urbano de toda aquela área. Quatro cidades e quarenta núcleos comunitários serão assentados. Essas cidades são projetadas, cada uma, para 15 mil habitantes. Ora, todo o Município de Xingu, que tem quase 150 mil hectares, tem hoje apenas cinco mil habitantes. Nessa área não há índios. Não há posseiros com direito à permanência na terra. Tudo isso está esclarecido no bojo do próprio processo.

Serão construídos na área de 1.160 quilômetros de estradas dos quais 1.000 km de estradas vicinais para acesso a todos os lotes.

Para atender aos colonos e suas famílias nos aspectos econômico, social e cultural, as áreas urbanas serão dotadas de escolas de 1º e 2º graus, bibliotecas, hospitais, postos de saúde, sedes administrativas e escritórios, armazéns e mercados, aeroporto e estações rodoviárias, clubes e centros sociais de lazer, sede de escritórios, cooperativas, igrejas e outros templos religiosos; rede de água e energia; bosques urbanos, centros de pesquisas e tudo mais.

Restaria apenas dizer que o projeto prevê a preservação do meio ambiente. Trata-se de objetivo totalmente integrado. Não se trata, absolutamente, de um projeto particular, mas de um projeto do Governo que, no caso contrata uma empresa para implantá-lo mediante um contrato específico, que, se não for cumprido, obriga a reversão das terras com todas as benfeitorias implantadas, ao domínio da União.

Eram estas, Srs. Senadores, as informações que eu poderia trazer à Casa. Acho que é nossa obrigação aprovar o projeto, já que o processo de ocupação natural da terra está sendo feito de modo totalmente desordenado. Esse é um grande esforço do Governo para tentar ordenar tal processo, como meio de evitar a destruição de nossas paisagens naturais. (Muito bem!)

O Sr. Evandro Carneira (MDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carneira, para encaminhar a votação.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento de adiamento do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia na data estabelecida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1978 (nº 3.356/77, na Casa de origem), que inclui parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), tendo

PARECERES, sob nºs 339, 340 e 449, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece; 2º pronunciamento: (após esclarecimentos solicitados pela Mesa), favorável, no mérito, nos termos do substitutivo oferecido;

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto, fica prejudicado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, a ele oferecido.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 98, DE 1978

(Nº 3.356-B/77, na Casa de origem)

Inclui parágrafo ao art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), passa a vigorar acrescido de § 2º, numerando-se como § 1º o seu atual parágrafo único:

“Art. 46.

§ 1º

§ 2º É obrigatória a presença de acompanhantes nos veículos destinados ao transporte de escolares, menores de 14 anos, com a finalidade de zelar pelos mesmos, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1979 (nº 2.300/76, na Casa de origem), que altera o § 2º do art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social — e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 565, de 1979, da Comissão:

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1979

(Nº 2.300/76, na Casa de origem)

Altera o § 2º do art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82.

§ 1º

§ 2º Caberá recurso para a instância administrativa superior dos atos que importem no reconhecimento de qualquer infração à presente lei, inclusive dos que resultem em aplicação de multas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979 (nº 3.324/77, na Casa de origem), que regulamenta o está-

belecimento e o funcionamento de Jardins Zoológicos e de Zoológicos, e determina outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 511, de 1979, da Comissão:
— de Agricultura.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 27 de setembro passado, tendo sua apreciação adiada para a presente sessão por solicitação do Sr. Senador Jarbas Passarinho.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (Substitutivo)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1979

Dê-se ao Projeto a seguinte redação:

Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de Jardins Zoológicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta lei, considera-se jardim zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública.

Art. 2º Para atender às finalidades sócio-culturais e objetivos científicos, o Poder Público Federal poderá manter ou autorizar a instalação e o funcionamento de jardins zoológicos.

§ 1º Os Governos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão instalar e manter jardins zoológicos, desde que seja cumprido o que nesta lei se dispõe.

§ 2º Excepcionalmente, e uma vez cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei e em regulamentações complementares, poderão funcionar jardins zoológicos pertencentes a pessoas jurídicas ou físicas.

Art. 3º O reconhecimento oficial do jardim zoológico não significa, quanto aos exemplares da fauna indígena, nenhuma transferência de propriedade por parte do Estado em razão do que dispõe o art. 1º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 4º Será estabelecido em ato do órgão federal competente classificação hierárquica para jardins zoológicos de acordo com gabaritos de dimensões, instalações, organização, recursos médico-veterinários, capacitação financeira, disponibilidade de pessoal científico, técnico e administrativo e outras características.

Art. 5º Os estabelecimentos enquadrados no art. 1º da presente lei são obrigados a se registrarem no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, mediante requerimento instruído com todas as características de situação e funcionamento que possuam.

Parágrafo único. O registro, com classificação hierárquica, representa uma licença de funcionamento para jardim zoológico e poderá ser cassado temporária ou permanentemente, a critério do IBDF, no caso de infração ao disposto na presente lei e à proteção à fauna em geral.

Art. 6º O enquadramento, na classificação mencionada no art. 4º da presente lei, poderá ser revisto para atualização, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa do IBDF.

Art. 7º As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis e à proteção e conforto do público visitante.

Art. 8º O funcionamento de cada alojamento está condicionado ao respectivo certificado de "habite-se" que será fornecido após a devida inspeção, pelo IBDF.

Art. 9º Cada alojamento não poderá comportar número maior de exemplares do que aquele estabelecido e aprovado pela autoridade que concedeu o registro.

Art. 10. Os jardins zoológicos terão obrigatoriamente a assistência profissional permanente de, no mínimo, um médico-veterinário e um biólogo.

Art. 11. A aquisição ou coleta de animais da fauna indígena para os jardins zoológicos dependerá sempre de licença prévia do IBDF, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. A importação de animais da fauna alienígena para os jardins zoológicos dependerá:

a) do cumprimento do artigo 4º da Lei nº 5.197/67;

b) da comprovação de atestado de sanidade fornecido por órgão credenciado do país de origem;

c) do atendimento às exigências da quarentena estabelecidas pelo IBDF;

d) da obediência à legislação em vigor e aos compromissos internacionais existentes.

Art. 13. Os locais credenciados pelo IBDF para atender as exigências da quarentena poderão cobrar os serviços profissionais prestados a terceiros, comprometendo-se a prestar assistência médico-veterinária, diária.

Art. 14. Os jardins zoológicos terão um livro de registro para seu acervo faunístico, integralmente rubricado pelo IBDF, no qual constarão todas as aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais, com anotação da procedência e do destino e que ficará à disposição do poder público para fiscalização.

Art. 15. Os jardins zoológicos poderão cobrar ingressos dos visitantes, bem como auferir renda da venda de objetos, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 16. É permitido aos jardins zoológicos a venda de seus exemplares da fauna alienígena, vedadas quaisquer transações com espécies da fauna indígena.

§ 1º A título excepcional e sempre dependendo de autorização prévia do IBDF poderá ser colocada à venda o excedente de animais pertencentes à fauna indígena que tiver comprovadamente nascido em cativeiro nas instalações do jardim zoológico.

§ 2º Nos mesmos termos do parágrafo primeiro deste artigo poderá o excedente ser permutado com indivíduos de instituições afins do país e do exterior.

Art. 17. Fica permitido aos jardins zoológicos a cobrança de multas administrativas de até um salário mínimo mensal local, por danos causados pelo visitante aos animais.

Art. 18. O Poder Executivo Federal baixará os atos necessários à execução desta lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente emenda substitutiva tem por fim a adequação da matéria versada no projeto aos seus práticos objetivos, ou seja, a disciplina relativa ao estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos.

Assim, procura-se, com a emenda, sintetizar a matéria constante da proposição, tornando-a mais exequível e consentânea com as objetivas finalidades a que se propõe, sem, contudo, alterar fundamentalmente a substância da ideia expressa na iniciativa original.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrá-la. (Pausa.)

Encerrada.

A matéria irá às Comissões de Constituição e Justiça, para apreciação do projeto e da emenda de plenário; e de Agricultura, para apreciação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, DE 1974 — COMPLEMENTAR

(Tramitando em conjunto com o PLS nº 21/75 — Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1974 — Complementar, do Senador Adalberto Sena, que modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 314 a 317, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável;

— de **Serviço Público Civil**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Em votação.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto, de minha autoria, está ligado, na tramitação e, portanto, no seu destino ao Projeto de Lei nº 21/75, do nobre Senador José Sarney, e pode ser considerada uma das proposições mais vitoriosas nesta Casa. Examinado duas vezes pela Comissão de Constituição e Justiça, examinado, também, por mais três Comissões a que foi submetido, todas elas foram enfáticas nos aplausos à proposição e aos seus objetivos, e suficientemente lógicas nas suas conclusões a ele favoráveis.

O projeto é do conhecimento dos Srs. Líderes e dispensaria maiores comentários de minha parte. No entanto, como os Senadores presentes nem sempre têm tempo de ler os nossos avulsos, antes da discussão e da votação dos projetos, eu farei, aqui, uma ligeira exposição dos seus objetivos.

O objetivo do projeto é, exatamente, dirimir uma injustiça, uma iniquidade, entre a legislação social da Previdência em geral e a legislação social referente ao trabalhador rural. A aposentadoria por velhice dos trabalhadores em geral, filiados à Previdência Social, vem regulada no art. 30 da Lei Orgânica da Previdência, que diz o seguinte:

"A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, quando do sexo masculino e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino..." (grifos nossos).

Esta é a lei geral. No entanto, Srs. Senadores, a legislação relativa ao trabalhador rural não respeitou essa distinção etária que se faz entre o trabalhador e a trabalhadora e estabeleceu uma idade única, de sessenta e cinco anos, para que eles possam obter a aposentadoria. O meu projeto visa, exatamente, dirimir essa distinção, essa discriminação injusta e iníqua, estabelecendo, conforme está aqui nos termos do seu art. 1º, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 11:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor do País e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, e 60 (sessenta), se do feminino."

Este é o ajustamento, exatamente, da lei que regula o trabalhador rural à lei geral dos trabalhadores, e é mais uma contribuição que o Senado irá dar para evitar o êxodo do campo para a cidade, quando se estabelecem condições, aqui, muito mais rigorosas para a mulher do campo do que para a mulher da cidade.

Mas a minha finalidade nesse encaminhamento é, sobretudo, apelar para as Lideranças da ARENA e do MDB no sentido de dispensarem a votação nominal, a que estão sujeitas as leis complementares, tendo em vista a inexistência de *quorum* suficiente no Plenário e, também, a necessidade de se aprovar o quanto antes uma proposição que vem tramitando há mais de 3 anos e já foi até desarquivada, nesta Casa do Congresso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com o disposto no art. 328 do Regimento Interno, a votação deve ser feita pelo processo nominal. entretanto, havendo precedentes e desde que as Lideranças estejam de acordo, a votação far-se-á pelo processo simbólico.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Da parte da Minoria, Sr. Presidente, há total assentimento.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES) — Da parte da Maioria, também.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se, então, à votação pelo processo simbólico.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 125, de 1974 — Complementar

"Modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências."

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor do País e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino e 60 (sessenta), se do feminino."

Art. 2º Os encargos decorrentes da modificação operada pelo artigo anterior serão suportados pelos recursos de que trata o art. 15 da Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nos termos do art. 369, alínea b, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres das comissões, fica prejudicado o item 7 da pauta, em virtude da sua tramitação conjunta com o item anterior.

É o seguinte o item cuja matéria fica prejudicada

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 21, de 1975 — Complementar

(Tramitando em conjunto com o PLS nº 125/74 — Complementar)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1975 — Complementar, do Senador José Sarney, que dispõe sobre a aposentadoria por velhice dos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, alterando o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1975, tendo

PARECERES, sob nºs. 317 a 320, de 1979, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação, com voto vencido, em separado, do Senador Orlando Zancaner; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, em virtude do parecer favorável ao PLS nº 125/74: complementar;
— de **Legislação Social**, favorável;
— de **Serviço Público Civil**, pela prejudicialidade; e
— de **Finanças**, contrário, face o parecer favorável ao PLS nº 125/74 — Complementar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1977 — Complementar, do Senador Nelson Carneiro, introduzindo alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que institui o Plano de Integração Social — PIS, tendo

PARECERES, sob nºs 437 a 440, de 1979, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
— de **Economia**, favorável;
— de **Legislação Social**, favorável; e
— de **Agricultura**, favorável, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães e voto vencido, em separado, do Senador Passos Pôrto.

Em discussão o projeto, em turno único.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como V. Exª acabou de afirmar, as várias comissões que examinaram este projeto concluíram pela sua aprovação.

Realmente, no momento em que todo o desempenho do Governo, todo o propósito do Governo é no sentido de amparar os que trabalham no campo, o projeto apenas estende ao trabalhador rural os benefícios que são concedidos ao trabalhador urbano.

O texto atual é o seguinte:

"Para os fins desta lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela Legislação Trabalhista."

Ora, o que pretende o projeto?

Apenas acrescentar esta expressão: "inclusive o trabalhador rural".

Ora, Srs. Senadores, não é possível portanto que quanto a este projeto surjam dificuldades. O trabalhador rural sofre todas as restrições; e necessita de todo o amparo. Este projeto visa precisamente a levar ao homem do campo a assistência que se dá ao trabalhador da cidade.

Por isto, faço um apelo à Liderança da Maioria para que reveja seu ponto de vista e acompanhe o parecer das quatro comissões que examinaram o projeto e que se manifestaram favoravelmente à sua aprovação.

Sr. Presidente, esta coincidência de quatro comissões concluirém da mesma forma mostra que o projeto tem validade e que atende a uma realidade social.

Nestes termos, confio em que a nobre Maioria acompanhará o voto das quatro comissões que opinaram favoravelmente e aprovará o projeto, por ser ele de interesse social e por atender a essa campanha que se faz em favor do homem que trabalha no campo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Nos termos regimentais, a votação da matéria deve ser feita pelo processo nominal.

Consulto aos Srs. Líderes se estão de acordo que se proceda à votação simbolicamente.

O Sr. Moacyr Dalla (ARENA — ES) — A Maioria não se opõe que seja feito pelo processo simbólico.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — A Minoria está de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tendo em vista a manifestação favorável das Lideranças, passa-se à votação do projeto pelo processo simbólico.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação solicitada. Suspenderei a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

(A sessão é suspensa às 17 horas, sendo reaberta às 17 horas e 10 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à verificação requerida, que será feita pelo processo de votação eletrônica. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os demais Srs. Senadores.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Tendo em vista combinações feitas entre as Lideranças de que a votação da pauta de hoje seria pacífica; e como a Liderança não me passou essa combinação, porque como, V. Ex^a sabe, a Liderança fica no topo do mastro e nós ficamos no brejo, cá embaixo; ela não desce, só nós que temos de subir, retiro, Sr. Presidente, o requerimento de verificação de votação, atendendo a uma sugestão do nobre Líder da Maioria, Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, na verdade, é uma linda manobra do MDB, porque, se votássemos agora, o MDB seria derrotado. Então, em consequência, com a maior gentileza, o MDB poupa-se da derrota, retirando o pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em virtude da retirada do pedido de verificação de "quorum", fica mantida a rejeição do projeto.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 114, DE 1977 (COMPLEMENTAR)
Introduz alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, que institui o Plano de Integração Social — PIS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido na legislação trabalhista, inclusive o trabalhador rural."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o caput do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 549 e 550, de 1979, das Comissões:
— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável, com Emenda que apresenta de 1-CLS.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 1979

Eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor reimpresso nos termos infra:

"Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de valor equivalente a um salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor à data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA Nº 1-CLS

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do PLS-120/79:

"Art. 1º O caput do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor reimpresso nos termos infra:

Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 1/10 (um décimo) a 1/5 (um quinto) do salário mínimo regional por dia, até que seja cumprida a decisão."

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1979, do Senador Cunha Lima, que dispõe sobre o salário-família devido ao empregado na forma da legislação da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 537, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Cunha Lima.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 1979

Dispõe sobre o salário-família devido ao empregado na forma da legislação da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A cota do salário-família a que se refere a Consolidação das Leis da Previdência Social, será devida ao empregado:

I — por filho menor de 21 anos;

II — por filho inválido;

III — por filha solteira sem economia própria;

IV — por filho estudante que frequenta curso secundário ou superior, em estabelecimento de ensino oficial ou particular, e que não exerça atividade lucrativa, até à idade de 24 anos.

Parágrafo único. Compreendem-se nas disposições deste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do empregado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, apreciado na presente sessão, em regime de urgência, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 620, de 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos e dá outras providências.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 620, de 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979, que institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída contribuição no valor de 5% (cinco por cento) sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e de acidentes pessoais, individuais ou em grupo, devida por todos quantos promoverem contratos de seguro com as sociedades seguradoras.

Art. 2º A importância arrecadada com a contribuição instituída por esta lei será destinada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, que a empregará exclusivamente em programas de assistência e amparo aos idosos.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social poderá repassar parte dos recursos de que trata este artigo às famílias mais necessitadas que abriguem idosos e a instituições privadas que se dediquem ao seu amparo e assistência.

Art. 3º As sociedades seguradoras e demais empresas que arrecadam importâncias relativas ao prêmio dos segurados referidos no art. 1º deverão, obrigatoriamente, depositar em agências do Banco do Brasil S.A., ou da Cai-

xa Econômica Federal, até o dia 10 (dez) de cada mês, em nome do Ministério da Previdência e Assistência Social, o montante arrecadado da contribuição instituída por esta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescida de juros de mora e correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Achando-se a matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada. A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Lei da Câmara nº 53 e de Decretos Legislativos nºs 10 e 11, todos de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (ARENA — AM. Lê o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Preservar o que é de todos — aquilo que a Natureza generosamente nos oferece — é um dever de todos nós. E tanto isso é necessário que, na medida em que não nos preocupamos com a sobrevivência das espécies florestais e animais que nos cercam, o mundo vai se transformando em um imenso deserto. Muito se tem falado na eficácia dos inventos científicos e tecnológicos esquecendo-se de que nem sempre os seus êxitos corresponderam às expectativas, ou seja, o homem constrói um mundo, destruindo outro. Assim, temos hoje imensas florestas sendo devastadas ao mesmo tempo em que inúmeras espécies de animais são dadas como em extinção. Isto porque a ação predatória de agentes destruidores não foi convenientemente evitada e, como resultado, a geração atual desconhece importantes aspectos da evolução do reino animal. Foi necessário, mesmo, que surgissem movimentos de defesa da ecologia, para que se tivesse uma idéia dos índices de autodestruição em curso nas próprias esteiras do progresso.

Entretanto, pouco ou quase nada se falou a respeito da preservação da fauna. Há muito tempo a ação do homem tem deixado marcas de destruição também na fauna. Assim, temos espécies em franca extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento.

Urge, pois, que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, junto aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira. A exemplo do 21 de setembro, dedicado à flora, poder-se-á comemorar o dia da fauna a 22 do mesmo mês, completando-se, assim, o que se poderia chamar de "semana ecológica".

Daí, pois, as razões da presente proposição, que esperamos ver transformada em lei, com o apoio indispensável dos eminentes colegas do Senado Federal.

Ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fui distinguida com o honroso convite que me formulou o Presidente da Comissão Permanente de Defesa da Ecologia Nacional, da Associação Comercial do Distrito Federal, Dr. Silvio Breckenfeld, por ocasião da abertura da Segunda Semana Nacional de Defesa da Ecologia, ocorrida em setembro próximo passado, tive oportunidade de constatar, então, pessoalmente, o esforço que se desenvolve na Capital da República para preservação daquilo que é de todos nós: a Natureza.

Na ocasião, por uma deferência muito especial dos promotores do certame e do seletor público que ali compareceu, fui eleita Presidente do Comitê Feminino de Defesa da Ecologia Nacional, título que guardo comigo, com carinho e com muita responsabilidade.

Prometi lutar pela causa da Natureza e juntar-me àqueles que lutam pela utilização racional de nosso patrimônio natural.

Desnecessário se torna acentuar que, na medida em que não nos preocupamos com a sobrevivência das espécies florestais e animais que nos cercam, mais o mundo vai se transformando em um imenso deserto.

Muito se tem falado no avanço da ciência e da tecnologia como fator de evolução da humanidade e ninguém contesta os seus resultados positivos. Entretanto, esquece-se de que o homem geralmente constrói um mundo des-

truindo outro. Haja vista o que ocorre com a devastação das nossas florestas, ao mesmo tempo em que inúmeras espécies de animais são dadas como em franca extinção. Posso citar, por exemplo, o caso de determinadas espécies de baleia, do peixe-boi da Amazônia, do lobo-guará do Planalto Central e do tatu-canastra, da ariranha, do pirarucu, do jacaré e inúmeras espécies de pássaros cujas referências estão sendo reduzidas a simples registros.

Com a responsabilidade de representante da região amazônica, cujo espaço abriga a maior reserva biológica do mundo, em atendimento ao apelo formulado pela Comissão Permanente de Defesa da Ecologia, mas sobretudo em homenagem à criança brasileira em seu Ano Internacional, permito-me trazer à consideração deste Plenário o Projeto de Lei que institui o Dia Nacional da Fauna a ser comemorado anualmente a 22 de setembro, cujo objetivo é desenvolver uma mentalidade conservacionista, de manuseio inteligente do patrimônio de nossa fauna, que nos permitirá legar aos nossos filhos e às gerações subsequentes um País cuja fauna tenha sido, para eles, carinhosamente preservada.

O projeto de lei está redigido nos seguintes termos:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Exª um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES (ARENA — AM) — É uma honra, meu nobre colega e conterrâneo.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Ilustre Senadora, ninguém melhor do que V. Exª para propor um projeto deste teor, um projeto profundamente humano; não ecológico, mas profundamente humano, retratando a sua sensibilidade, retratando o seu amor à natureza, retratando a interpretação autêntica de V. Exª nesta Casa. V. Exª é uma autêntica representante do Amazonas, ao tomar o vexilo da defesa ecológica daquela gleba, com essa propositura, porque ela diz respeito, principalmente, à grande Amazônia, a última reserva florestal do planeta. V. Exª foi felicíssima. Ninguém poderia ser mais, quando usou o seguinte argumento: Do que valerá construir um mundo tecnológico, um mundo megatecnológico, quando estamos destruindo um outro? Do que vale construir um mundo destruindo outro? É um outro que foi urdido pela natureza com uma sabedoria cósmica, através de uma consciência sutil que nenhum de nós pode ter. Nenhuma máquina, nenhum computador, nenhuma técnica pode alcançar a sutileza da grande consciência cósmica, de Deus, quando urdiu a vida no planeta terra. Meus parabéns, ilustre Senadora; meus parabéns. (Palmas!)

A SRA. EUNICE MICHILES (ARENA — AM) — Senador Evandro Carreira, em primeiro lugar, desejo expressar o meu agradecimento pelo espaço de tempo que V. Exª me cedeu, da sua inscrição. Esse o primeiro agradecimento. O segundo, pelas palavras brilhantes de V. Exª, que é, sem dúvida alguma, um dos Senadores que mais firmemente empunha a bandeira da defesa ecológica. Quero dizer a V. Exª do meu interesse e do meu propósito de me filiar a essa luta de V. Exª, para que possamos, lutando, legar às gerações que nos sucederem um mundo pelo menos habitável. Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Exª um aparte?

A SRA. EUNICE MICHILES (ARENA — AM) — Com toda honra, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senadora Eunice Michiles, embora o nobre Senador Evandro Carreira já tenha se manifestado, mas o fez em seu nome pessoal, desejo, agora, em nome da Liderança do MDB, expressar o nosso apoio irrestrito a essa sua iniciativa, representado pelo projeto de lei, que será submetido à consideração do Senado Federal e, a seguir, da outra Casa do Congresso Nacional. Faço votos que essa importante proposição tenha sua tramitação beneficiada pelo Regimento Interno das duas Casas, a fim de que, já em 1980, possamos festejar esse evento com realce de data nacional.

A SRA. EUNICE MICHILES (ARENA — AM) — Nobre Senador Mauro Benevides, recolho, com muita simpatia e com muita alegria, o apoio do MDB. Servirá isso como estímulo para que continuemos nessa luta, para que as crianças do amanhã possam, pelo menos, desfrutar aquilo que podemos desfrutar hoje. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O projeto de lei a que se refere a Sra. Eunice Michiles, em seu discurso, será anunciado oportunamente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire.

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No Brasil, como nos demais países signatários da Carta das Nações Unidas, está sendo comemorado 1979 como o Ano Internacional da Criança.

Decorre essa iniciativa da própria Declaração dos Direitos da Criança, emitida por aquele alto organismo internacional a 20 de novembro de 1959.

Nunca será demais louvado o alto sentido moral e humano daquele momento. Por ele a criança gozará proteção especial, e lhe serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal, e em condições de liberdade e de dignidade. Na promulgação de leis visando a este objetivo, levar-se-ão em conta, os interesses superiores da criança.

Como estará sendo cumprido no Brasil esse mandamento, que ao lado de outros da mesma Carta visa a criar o infante num ambiente de compreensão, de tolerância, acima de quaisquer discriminações, em plena consciência de que seu esforço e aptidão deverão ser postos a serviço de seus semelhantes?

Receio que dificilmente poderemos dar resposta satisfatória a essa indagação. Principalmente, quando assistimos às comemorações do Ano Internacional da Criança decorrerem em nosso País num clima de campanha filantrópica em prol do menor abandonado, mobilizando-se milhares de pessoas para a conscientização do problema e conduzindo-as a uma participação puramente caritativa.

Quer parecer-nos, Sr. Presidente, que o problema assume características muito mais sérias e profundas, para ser enfrentado apenas como mais uma demonstração episódica da generosidade da nossa gente.

A revista americana *Time* publicou há tempos uma reportagem, que, pelas verdades que contém, doeu como uma chicotada na sensibilidade dos brasileiros que a leram.

Segundo esse trabalho, existem entre nós mais de dois milhões de crianças abandonadas por seus pais indigentes, e outros 14 milhões vivendo em tais condições de pobreza, que o abandono seria quase preferível. Esses 16 milhões de seres humanos — um terço da juventude brasileira — estão crescendo em circunstâncias de tanta privação, que é improvável que possam desempenhar, algum dia, papel útil dentro da sociedade moderna. Estão nas ruas de todas as maiores cidades do País, onde perambulam como ciganos, dormem nas construções, em porões infestados de ratos, em casas abandonadas ou nas esquinas das ruas, em amontoados miseráveis. Suas camas são construídas com jornais rasgados, e suas roupas não passam de meros farrapos. Seus dias são preenchidos com furtos, prostituição e outros crimes menores.

Mas não precisaríamos recorrer a um texto estrangeiro, que poderia ser acoimado de parcial, para sentirmos o rosto coberto de vergonha. Basta percorrer as páginas dos nossos jornais, para recolhermos cotidianamente uma imagem do Brasil muito mais negativista e muito mais doentia que eventuais notas sobre banimentos, prisões e controvérsias a respeito de sua solução através da anistia.

Em 1980, o Brasil deverá contar com uma população total de 123 milhões de habitantes. Desses, mais de 64 milhões serão menores de 19 anos de idade, e cerca de 40 milhões terão menos de 10 anos.

Ainda que considerando exagerada a reportagem do *Time*, onde 41% dos nossos menores aparecem como infratores, carentes ou abandonados, é preciso reconhecermos que o número dos que aí se situam está acima dos oito milhões — cerca, portanto, de 12% das crianças brasileiras.

Conforme avaliação de arguto jornalista da Capital da República, em estudo recente, nosso País, no ano que vem, vai contar com uma população de menores abandonados, no mínimo, maior que a população absoluta da maior parte dos nossos vizinhos da América Latina, pois, dos 31 países desta parte do mundo, apenas 11 contam com mais habitantes que os menores abandonados que tentaremos abrigar em 1980.

Seria injusto dizer que não temos procurado soluções para o problema. Ao tempo do Império, seguindo as tradições lusitanas, tínhamos a "Roda dos Expostos", onde as mães anônimas abandonavam os filhos indesejados. Eles eram recolhidos, caridosamente tratados, e mais tarde entregues a criar por famílias que os desejassem. Era o embrião do instituto da adoção, hoje praticado em maior escala pelos casais sem filhos e de boas condições financeiras, que entretanto praticam indesculpável discriminação ao escolherem de preferência crianças brancas.

Dos asilos e orfanatos, passamos na República às escolas de aprendizes, não raro deturpadas em estabelecimentos correccionais e em cursos preparatórios de criminosos. A louvável atuação dos Juizados de Menores invariavelmente oscila entre a penúria de recursos, a defeituosa estrutura das fundações assistenciais e a duvidosa capacidade dos profissionais que precariamente as integram. Em muitas delas crescem os marginais de amanhã.

O menor abandonado, assim, não representa apenas um drama social: é um sério problema econômico, e, mais ainda, uma constante preocupação policial.

No Ano Internacional da Criança, estamos todos muito ansiosos em relação ao quanto o Brasil vai gastar em petróleo em 1980. Ninguém parece se preocupar com o fato de saber, ou ignorar, que vamos despendar apenas 950 milhões de cruzeiros em serviços de assistência à infância.

Recente estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Social (IPEA) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, anuncia os primeiros esboços de um trabalho abordando o problema sob uma ótica bem diferente, deixando claro que o que se tem de mudar não é boa vontade das pessoas, no sentido de se conseguir delas uma esmola, mas sim o modelo econômico, altamente concentrador de renda.

O donativo, por maior que seja, é incapaz de resolver o problema dos milhões de crianças abandonadas do País. Ele serve apenas, segundo alguns técnicos, para "aplar a dor de consciência dos ricos". Não de todos, mas daqueles que no fundo sentem certo constrangimento em ver, ao lado de seus filhos bonitos, bem nutridos e matriculados nas melhores escolas, com o acesso garantido no futuro à instrução de nível superior, aqueles pequenos marginais que dormem nas calçadas e que, entre um furto e outro, vivem à procura de lugar seguro que os proteja da Polícia.

Outra parte dos que atendem ao apelo da esmola para o menor abandonado, o faz em função de sua própria segurança futura. Eles sabem que muitos desses milhões de abandonados de hoje serão os assaltantes de amanhã. E partem, desta forma, para um esquema de "investimento a longo e médio prazos na sua segurança pessoal".

Há, ainda, os que aproveitam a oportunidade para apresentar, na base da promoção pessoal, uma imagem cristã e caridosa, esquecidos do fato de que o cristianismo condena com veemência qualquer esmola que não seja anônima.

Aplacando a dor de consciência de uns, promovendo outros no cenário social, dando-lhes maior prestígio, e até revertendo em lucros para diversos, seguindo o trabalho do IPEA, a campanha assistencialista cai no vazio, pela sua inocuidade, e pela sua incapacidade de alcançar a essência do problema do menor.

Antes de atingir a criança abandonada, é preciso ajudar o adulto abandonado, com os 18 milhões de brasileiros, cuja renda mensal vai de zero a um salário mínimo.

"Se querem ajudar o menor — continua o trabalho — basta melhorar a renda de seus pais, para que eles próprios possam educar os filhos condignamente. Resolver o problema do menor abandonado sem mexer na estrutura da distribuição de renda — que conduz a uma crescente concentração, alijando da sociedade de consumo milhões de brasileiros, — é querer enganar, ou a si mesmo ou aos outros".

De acordo com este primeiro estudo produzido pelo IPEA, "não pode haver solução do problema sem a inclusão mais satisfatória dos seus progenitores no mercado de trabalho. Qualquer objetivo social encarado isoladamente não consegue sustentação suficiente, porque tende a ser apenas existencialista, ou a atender uma dimensão insignificante do problema".

"Pode-se dizer — prossegue o trabalho em apreço — que não há como reduzir satisfatoriamente as desigualdades sociais sem a adequação da política econômica a este objetivo. Não interessa qualquer crescimento, mas o tipo de crescimento, voltado para as necessidades básicas da população em geral. Por outro lado, é difícil crescer onde a mão-de-obra dominante é a desqualificada. Certamente, o trabalhador não pode ser encarado apenas como "recurso", pois que ele é, antes de tudo, sujeito do processo. Do ponto de vista da economia ele é também "consumidor" e "produtor".

Concluindo, diz o documento do IPEA, que continuo citando como colocação exemplar do problema:

a) Política social é entendida como esforço de redução das desigualdades sociais. Por isso, uma clientela primordial é formada pela população de mais baixa renda, e sua intenção fundamental será a redistribuição da renda e da riqueza.

b) Política social não pode ser vista dissociada da política econômica, pois o problema nem é só social nem só econômico, mas sócio-econômico.

Assim, qualquer ação apenas setorial pode ser inviável, ou porque tende ao assistencialismo, ou porque acaba concentrando ainda mais a renda.

c) A ascensão social é condicionada principalmente pelo binômio ocupação/renda. Daí se conclui que a preocupação prioritária deve ser a inserção mais satisfatória no mercado de trabalho. A política social precisa ser tendencialmente na política do trabalho, mesmo porque nada integra tanto na sociedade como uma situação ocupacional elevada.

d) Assim, a maneira mais eficaz de redistribuição de renda e de redução das desigualdades sociais será uma política que incida prioritariamente na dinâmica do mercado de trabalho. A política social setorial — educação, saúde, previdência, etc. — não fica desmerecida. Mas passa a ser catalizada pela prioridade concedida à inserção mais satisfatória do indivíduo no mercado de trabalho.

e) Toda política social que não redistribuir renda, pelo menos indiretamente, não será "social", mesmo que seja atividade em educação, saúde, previdência, etc.

Abordando de forma específica o problema da criança, o documento do IPEA diz que os menores retidos em estabelecimentos de recuperação precisam, antes de mais nada, ser conduzidos ao mercado de trabalho em condições satisfatórias. Neste caso, a ação escolar profissionalizante pode ser de extrema relevância. No mais, é cuidar para que o menor não seja abandonado, atacando-se o cerne do problema — o desemprego, o subemprego, enfim a baixa renda dos pais."

Se me detive tão demoradamente nesse insuspeito documento de origem oficial, Sr. Presidente, é porque nele vejo consagrados os pontos de vista defendidos há 34 anos pelas Classes Produtoras do Brasil na Conferência de Teresópolis.

No memorável documento que resultou daquele encontro histórico, pregavam os homens de empresa a função social do capital e postulavam um sistema de democracia econômica, no qual todos deveriam ter acesso às possibilidades de valorização do homem pela melhor distribuição das rendas.

Da Carta de Paz Social, então promulgada, decorreu o compromisso voluntário do empresariado nacional de tomar a si, em espontâneo esforço de colaboração com o Estado, a manutenção e o custeio de serviços de formação profissional e de serviço social para os trabalhadores.

Os serviços nascidos dessa iniciativa, de modo especial o SENAC e o SENAI, têm representado nas áreas do Comércio e da Indústria um esforço notável do setor empresarial na criação e no aperfeiçoamento de um novo tipo de brasileiro — o menor trabalhador.

Contam-se por milhões os jovens que nestas três décadas de existência dinâmica dessas instituições têm sido preparados para o mercado de trabalho, para onde trazem uma contribuição positiva representada pela mão-de-obra qualificada.

Podemos sentir-nos satisfeitos em afirmar que mantendo esses menores ocupados nas nossas escolas e nos ambientes de trabalho nos escritórios, nas lojas e nas fábricas, temos contribuído mais do que ninguém para evitar sua marginalização e diminuir os índices da delinquência juvenil.

Mas, como costuma acontecer, em nosso País, o afã legisferante, que procura tudo regular e dirigir, não tem poupado o setor do trabalho do menor.

Animadas possivelmente das melhores intenções no sentido da proteção, nossas leis têm tecido um emaranhado de dispositivos, que ao invés de facilitar e estimular o trabalho juvenil o tornam difícil e por vezes impossível.

Ao contrário do que ocorre no campo, onde o trabalho do menor se processa sem lei e sem salário, em sistema de exploração que lembra a Idade Média e o início da era industrial, nos aglomerados urbanos as restrições de toda a sorte incumbem-se de aumentar o número dos desocupados, candidatos potenciais à delinquência.

E isso se verifica desde as posturas municipais e os dispositivos policiais, até às leis federais e à própria Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex^a traz ao conhecimento do Senado um assunto de grande importância, exatamente em uma data em que, daqui a alguns dias, o mundo vai comemorar o Dia da Criança. V. Ex^a está falando sobre o menor, em nosso País. E V. Ex^a há de convir que, há dias, o Senado aprovou, em uma votação unânime, o Código do Menor, em que se reconhecem dispositivos e toda uma legislação de amparo ao menor em nossa Pátria. Tomei parte, várias vezes, numa Comissão Parlamentar de Inquérito,

da Câmara dos Deputados, sobre o menor abandonado, e vi ali o exaustivo trabalho daquela comissão, dirigida pelo Deputado gaúcho Carlos Santos, um trabalho volumoso que ofereceu à meditação das autoridades brasileiras; e nessa ocasião tivemos a oportunidade de registrar o depoimento de Dona Mavy Assunção Harmond, do Rio de Janeiro, Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, cujas conclusões foram perilhadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Portanto, o discurso de V. Exª é de uma objetividade e de uma oportunidade única, em nome das classes que V. Exª representa, sobre o papel que o capital vai desempenhar no nosso País, amparando exatamente o menor abandonado.

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Muito obrigado a V. Exª, nobre Senador Dirceu Cardoso, pelo seu esclarecedor e oportuno aparte a essas despretensiosas palavras que ora pronuncio no Senado.

O novo texto da CLT proposto pelo Governo em anteprojeto está cheio das mesmas restrições que estão causando preocupações aos meios empresariais e aos organismos que eles administram na área social e de formação profissional.

Ao amontoado de disposições e leis, que envolvem tanto a compulsoriedade da admissão de menores ao emprego e ao seu encaminhamento aos órgãos da rede de formação profissional, como problemas ligados ao pagamento do trabalho dos menores — junta-se esse anteprojeto, pretendendo revitalizar institutos em franco desuso e descrédito, como o Contrato de Aprendizagem, e introduzir dispositivos que contradizem as próprias recomendações da Organização Internacional do Trabalho sobre a orientação e formação profissional.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Quero congratular-me pelo oportuno discurso de V. Exª. Oportuno por todos os motivos e realmente V. Exª tem credenciais para falar e para expor esse problema. Conheço, e conheço há longos anos, as atividades das entidades que V. Exª dirige com muita eficiência. Vi nascer esses órgãos, quando vivos meus amigos João Daudt de Oliveira e Euvaldo Lodi. Já àquela altura, entre as preocupações, estava justamente esta a que V. Exª se refere desta figura principal da vida do nosso País, que merece todo o nosso carinho, e deve merecer todo o nosso cuidado, que é o menor. V. Exª está de parabéns em trazer este assunto para o Senado. Merecia uma assistência de maior número de Senadores, para que tomassem conhecimento do trabalho que V. Exª está dando conhecimento à Casa. Receba as minhas congratulações, nobre Senador Jessé Freire, e a certeza de que tudo que fizermos neste campo, e em tudo que pudermos ajudar V. Exª, será trabalho em benefício do Brasil, porque tudo que fizermos em benefício do menor, nós estamos fazendo em benefício de um futuro melhor de nossa Pátria.

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Gabriel Hermes, V. Exª é um homem também dedicado à problemática da aprendizagem no setor industrial. Além de Senador, ex-Deputado Federal, V. Exª é também Presidente da Federação das Indústrias no Estado do Pará, ex-Diretor Regional do Sesi, Presidente do Departamento do Conselho Regional do SENAI, naquele Estado. Portanto, conhece como eu, como outros que estudam o problema, a situação do menor aprendiz neste País.

No devido tempo as entidades responsáveis pela formação profissional no Comércio e Indústria apresentarão suas contribuições, através de emendas, visando a tornar viáveis e compatibilizados com a realidade brasileira dispositivos relacionados a temas tão importantes como a Política de Formação Profissional, o Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra e o Sistema Nacional de Emprego, visados pela nova legislação.

Não podemos desejar, de forma alguma, que precisamente no Ano Internacional da Criança, o Brasil, através de realizações de fundo caritativo, nem que através das engrenagens governamentais, venha a tornar ainda mais difícil a tarefa dos que querem recuperar para o trabalho produtivo os jovens condenados à marginalização pelas defeituosas estruturas sócio-econômicas do País.

O problema é demasiadamente sério, para ser tratado de maneira superficial ou apressada. Ele se agrava a cada minuto com o aumento da população, na velocidade de 9 mil nascimentos por dia. Os 122 milhões de hoje serão 200 ou 250 milhões no ano 2000, de acordo com as previsões dos técnicos.

A manutenção ou a melhoria do padrão de vida impõe-nos, a todos, ônus muito elevados, sendo necessário de se expandir a produção agrícola e industrial, intensificar e diversificar o comércio internacional, estender a educação a maior número de jovens e adultos, desenvolver os serviços de Medi-

na Social, até melhorar as vias de comunicações para maior facilidade no escoamento da produção.

As gerações que nos contemplam, e as que estão por vir, têm direito de pedir-nos contas severas sobre o que fizemos ou o que estamos fazendo para ir ao encontro de suas necessidades, neste País de jovens, no Ano Internacional da Criança.

Que nossa resposta não esteja representada apenas por uma montanha de projetos, de leis, de regulamentos desencontrados na área oficial, e uma sucessão de saraus beneficentes ou festivais em logradouros públicos, na faixa da comunidade.

As crianças brasileiras exigem bem mais do que isso de todos nós.

Que um grande alerta nacional nos mobilize, ainda que tarde, para irmos ao encontro desse tremendo desafio, muito mais importante que todos os demais problemas com que nos defrontamos neste doloroso período que o destino nos faz viver, no País e no mundo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — V. Exª permite, ainda?

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Nobre Senador, ninguém melhor do que as entidades como Sesi, SENAI, SESC e SENAC estão aparelhadas para oferecer ao Governo, para oferecer ao Ministério da Educação, uma colaboração nesse campo. Sou um entusiasta do que essas entidades fazem pelo menor. Numa das minhas peregrinações pelos nossos Estados e por alguns lugares no interior do nosso País, onde se encontram órgãos do SESC, do SENAC, do Sesi e do SENAI, nessa última semana, visitava o Espírito Santo. Tive oportunidade de conhecer, onde me hospedei, o Hotel SESC, o Hotel da Ilha do Boi, um Hotel-escola. Perfeitamente instalado, em condições de oferecer conforto àqueles que ali chegam, mas o que me entusiasmou foi ver que aquilo era uma escola para menores. Aproveitei a oportunidade para conversar com diversos rapazes que ali estavam praticando tudo aquilo que se refere à hotelaria, seja o garçom, o homem que trabalha no interior de um hotel, nos serviços de cozinha, desde aqueles que participam nos serviços mais simples, menores, de lidar nos quartos dos hóspedes, todos eles trabalhando com perfeita consciência de que estavam adquirindo conhecimento para serem úteis. Veja V. Exª a importância desse serviço em um país das dimensões do nosso, com suas praias imensas, que podem contribuir para que tenhamos aqui o maior turismo do mundo, porque o ano inteiro as nossas praias têm clima magnífico, e todas aquelas condições de que o País dispõe dão oportunidade para o turismo. E que fazem as nossas instituições? Preparam jovens para esse trabalho. Isto é que o Governo precisa conhecer, isto é que precisam conhecer os nossos técnicos, os nossos homens que elaboram as leis no Ministério da Educação, os nossos homens que têm responsabilidade no Ano da Criança. Se isso acontece com hotéis, também acontece na preparação de rapazes, de jovens que amanhã serão dirigentes de empresas, de empresas maiores ou menores, em todos os setores. Essa gente tem a preparação nas nossas entidades e essa preparação Senador, é de tal grandiosidade que ela deve ser aproveitada e multiplicada, para que o Brasil, possa, repito mais uma vez congratulando-me com V. Exª, oferecer um futuro melhor a toda a Nação no ano 2000 e amanhã mesmo. Parabéns a V. Exª

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Senador Gabriel Hermes, ao final deste meu pronunciamento, V. Exª me aparteia e apresenta alguns dados objetivos do que as classes produtoras brasileiras vêm fazendo pela aprendizagem comercial e industrial, neste País, aprendizagem, também, no setor de serviço. V. Exª citou muito bem o Hotel-escola da Ilha do Boi, construído em Vitória e que tem sido um ponto de referência do SENAC e da Confederação Nacional do Comércio, não só para o Brasil, mas para o mundo, porque aqui já vieram estudar, nos nossos departamentos, por intermédio do Itamaraty, aluno de Guiné-Bissau, alunos de Angola e de outros estados africanos de Língua Portuguesa que mantêm relações diplomáticas com o Governo brasileiro. O que queremos, e aí V. Exª diz muito bem, é estivessem presentes muitos outros Senadores interessados no programa, para discutí-los, evidentemente para que nos preparássemos para as emendas, para alguns substitutivos que teremos de apresentar ao projeto da Consolidação das Leis do Trabalho.

Iremos, em primeira mão, levá-las ao Sr. Ministro do Trabalho, para, com ele discutir. E como o conhecemos de perto e sabemos ser um homem aberto para esse problema, temos certeza de que contaremos, da parte de S. Exª, com o apoio de que necessitamos. E, depois, ao Congresso Nacional. Fui Deputado Federal durante três legislaturas, Senador reeleito, fui Deputado Estadual, fui Vereador e o que notamos, muitas vezes, no Legislativo é que algumas leis são aprovadas no sentido de beneficiar a classe para a qual está

sendo votada. E há necessidade de homens experimentados, como eu, V. Ex^a e outros, dezenas de companheiros que aqui têm assento, para dizer que isso, ao contrário, virá prejudicar aquelas pessoas para as quais a lei será feita.

Essa questão do menor é muito sutil, muito difícil de ser compreendida. Já ouvi Deputados e Senadores discutindo o problema, mas não vivem na experiência diária como nós vivemos. Na hora em que estou admitindo em Brasília, no Rio de Janeiro, em todas as cidades do Brasil, menores de quatorze anos, ou de até doze anos, estou tirando esses meninos da delinquência infantil. Lembro-me bem de que no dia 16 de julho, quando o Senhor Presidente da República, juntou com representantes do Comércio, no Hotel Nacional, uma criança de cor, de 13 anos, foi recebida pelo Presidente. E o Presidente autorizou que, pelos meios legais, dessem à família daquela criança uma casa da SHIS. E o emprego quem deu? Quem deu o emprego foi o SENAC, que, imediatamente admitiu aquela criança de 13 anos para sustentar uma família de 7 pessoas. É aquela fábula famosa da história do chinês que diz que o interessante não é dar-se o peixe para matar a fome, mas dar o anzol para pescar o peixe, para vender o peixe e fazer dinheiro a fim de ser o seu sustento. É o que essas entidades empresariais estão fazendo no Brasil.

Queria, e tenho certeza de que terei, o apoio de V. Ex^a, com o seu conhecimento, para que aqui no Senado Federal conversemos com os nossos colegas Senadores, a fim de que, no momento da votação da Consolidação das Leis do Trabalho, talvez no próximo ano, encontremos uma solução científica para a problemática do menor brasileiro. Evidentemente que ele tem que ter um tratamento totalmente diferenciado do maior, do além de 18 anos ou 20 anos. Tem que se ver, também, as necessidades da empresa brasileira. Ela, quando admite o menor, o faz com interesse de colaboração. Evidentemente que um menino de 13 anos de idade não tem a força muscular e a capacidade intelectual de um homem de 20 ou 25 anos de idade. Mas o que se pretende é igualar o menino de 13 ao homem de 20 e se alega que é a exploração do menino. Absolutamente, não está nas nossas cogitações explorar a criança, mas dar-lhe um trabalho condizente com a sua idade, instruindo-a, para aperfeiçoá-la, dar-lhe as condições para que ela, no mercado de trabalho, no dia de amanhã, tenha as condições de disputar um salário melhor. O que acontece é que os meninos de dezoito anos, quando saem do SENAI, ou do SENAC, vão disputar o mercado.

A nossa grande dificuldade no ensino de hotelaria, neste País — como eu dizia ontem ao nobre Senador Evelásio Vieira — é que para se formar um ajudante de garçom levamos um ano. E, quando ele tem quatro meses de ensino, sai da escola e vai empregar-se. Nós proibimos, inclusive, que se dê a essa pessoa até mesmo o certificado de que passou quatro meses estudando, porque queremos é aperfeiçoar. Mas, as necessidades são grandes e o povo tão pobre e necessitado que ele se vê obrigado a abandonar um curso, onde está se aperfeiçoando gratuitamente, com o pagamento feito pelo empresário, pois o Governo não contribui com um tostão para esse serviço. V. Ex^a bem sabe disso.

Então, esse problema precisa ser estudado, evidentemente, com carinho, com patriotismo, com humanidade, com atenção, com inteligência, com precisão e, sobretudo, com espírito prático.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Ouço V. Ex^a, nobre Senador.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Nobre Senador, permita-me que deixe no pronunciamento de V. Ex^a um esclarecimento. Nós, que há longos anos lidamos com esse problema, acabamos nos apaixonando por ele, principalmente por aquilo que vemos do bem que podemos fazer a esta Nação. Quando V. Ex^a fala com esse entusiasmo dos jovens, eu, que comecei minha vida aos 14 anos, com o meu pai, trabalhando numa casa de comércio e dentro de uma pequena fábrica, vi como eram ensinados, naquela época, os aprendizes, não só da fábrica, como os do próprio comércio, muitas vezes, servindo de empregados para aqueles mais velhos, que trabalhavam no estabelecimento; eu vi a dureza da vida daquelas crianças. E, vendo, hoje, o que podemos oferecer com o SESC, com o SESI, com o SENAC, e com o SENAI, sentimos a necessidade da multiplicação dessas entidades de ensino profissional, que estão já perfeitamente solidificadas por uma experiência de mais de um quarto de século. É preciso, Sr. Senador, falarmos, mais uma vez, sobre este assunto nesta Casa. Muitas vezes, tive oportunidade de levantar o problema na Câmara dos Deputados. Escrevi vários trabalhos para a imprensa, na minha colaboração aos *Diários Associados*, e não vejo maior trabalho a se fazer, neste País, do que pensarmos em dar condições aos menores. Quando caminhamos pelas ruas das grandes capitais do Brasil, a começar pelo Rio

de Janeiro, verificamos aquela imensa multidão de menores pedindo, roubando, muitas vezes, assaltando outras, dormindo nas sarjetas, nós sentimos como estamos perdendo mais de 10% da melhor força de nosso País, da juventude que, em vez de ser encaminhada para um lado bom, para o lado do trabalho, dando-lhe uma aprendizagem sadia, deixamo-la solta, sem a escola devida. Quando vejo, Sr. Senador, a multiplicação de escolas a fazerem rapazes para o doutorado — e não homens que pedem as indústrias, o comércio e a própria agricultura do meio médio, o homem objetivo, aquele homem que é feito, — sobretudo, nos grandes países como na Alemanha — para aquelas tarefas que as empresas de todos os níveis necessitam, que as organizações precisam, vejo o valor das entidades da Confederação do Comércio e da Confederação das Indústrias. Congratulo-me, mais uma vez, com o discurso de V. Ex^a. Temos, realmente, que lutar por isso e, com a nossa experiência, fazer notar ao Governo e aos que têm amor realmente, a necessidade de se transformar o menor no homem do futuro do Brasil. Estas escolas, como exemplo, precisam ser multiplicadas em nosso País. Conte com a minha colaboração. V. Ex^a esteve sempre no caminho certo, trabalhando com essas entidades. É bom que se diga, porque muitos desconhecem, que nós nos empolgamos, nos apaixonamos por este tipo de serviço, sem nenhuma espécie de remuneração. Quando chego em Belém, Sr. Senador, vou imediatamente ver como vai o SENAI, o SENAI e a Federação, e, normalmente, desde a hora em que saio do escritório da minha fábrica, 18 horas ou 18 horas e 30 minutos, fico até às 21 ou 22 horas, com outros companheiros, debatendo esses assuntos. E, nenhum de nós tem outra remuneração senão aquela satisfação de saber que estamos prestando um serviço aos menores, prestando um serviço ao nosso País. Portanto, minhas congratulações a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FREIRE (ARENA — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Gabriel Hermes.

Aqui, Sr. Presidente, ficam estas palavras, que — sei — encontrarão ressonância na inteligência e na clarividência dos Srs. Senadores, dos Srs. Deputados, enfim dos Srs. Congressistas, quando às duas Casas chegar o anteprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Congresso Nacional, na Sessão Legislativa de 1978, aprovou Mensagem do Poder Executivo através da qual era regulamentada a profissão de radialista.

A lei respectiva foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1978, dispondo sobre a regulamentação dessa profissão e dando aquelas providências de natureza legal para a existência dessa categoria de tanta importância para a vida da informação no País.

Ocorre, Sr. Presidente, que já fluiu um razoável espaço de tempo, sem que o Poder Executivo tenha oferecido eficácia a esse diploma legal, através da expedição do decreto respectivo.

No mês de agosto realizou-se, em Fortaleza, um Congresso Nacional de Radialistas. Naquela ocasião, aguardava-se que o Ministério do Trabalho juntamente com o Ministério das Comunicações, ambas as Pastas divulgassem para conhecimento não apenas dos participantes do conclave, mas, sobretudo, para os 70 mil radialistas o texto do decreto que, afinal, possibilitaria a regulamentação da profissão de radialista.

Lamentavelmente, porém, até esta data, Sr. Presidente, não se conhece o texto desse decreto.

No início da semana noticiou-se que o Ministério do Trabalho já havia ultimado a elaboração do decreto e que o mesmo seria submetido, nos próximos dias, à consideração do Primeiro-Mandatário do País.

A minha presença na tribuna, na tarde de hoje, Sr. Presidente, é para dirigir apelo ao Presidente João Baptista Figueiredo, no sentido de que Sua Excelência recomende maior celeridade na apreciação desse decreto, para que ele seja encaminhado, sem mais delongas, à publicação.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Ouço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (MDB — SC) — A manifestação de V. Ex^a não poderia deixar de contar com a nossa participação e o nosso apoio. O rádio, desde o seu surgimento, tem prestado uma grande contribuição ao desenvolvimento da sociedade mundial. Particularmente, aqui, no Brasil, o rádio tem sido um grande instrumento de desenvolvimento, em todos os seus aspectos. Não é o rádio apenas que informa, e como é necessário o homem estar bem

informado! Não é o rádio apenas que orienta, mas é também aquele que distrai, é aquele que forma a opinião pública. O rádio é um instrumento de cultura funcional. É o cidadão que não tem condições de frequentar escolas, mas que, ouvindo rádio, assim como vendo a televisão, tem a possibilidade de adquirir uma cultura funcional excelente, que lhe abre novas perspectivas dentro do mundo que ele vive. Se o rádio cumpre essa finalidade, é devido à atividade do radialista — hoje uma classe numerosa neste País, classe essa que está precisando, realmente, de ter sua atividade regulamentada. Não há explicação, e muito menos justificativa, de se protelar a elaboração da regulamentação da profissão do radialista. Por isso que cumprimos V. Ex^a por esta manifestação, na expectativa de que o Governo providencie, com urgência, a regulamentação da profissão de radialista.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Os meus agradecimentos a V. Ex^a, nobre Senador Evelásio Vieira, pelo seu lúcido aparte e, sobretudo, pelo enaltecimento que faz da atividade do radialista, nos múltiplos aspectos de atuação na radiofonia brasileira. V. Ex^a é um homem identificado com o problema do rádio no País, foi um dos pioneiros da radiofonia no seu Estado, e de forma particular em Blumenau, sua cidade natal. Por este motivo, recolho o seu aparte com a maior alegria, e sei que seu depoimento significa um testemunho a mais de apreço e de reconhecimento ao trabalho levado a efeito pelos profissionais do rádio em todo o País.

Portanto, Sr. Presidente, vai aqui o nosso apelo ao Chefe da Nação, no sentido de que Sua Excelência providencie, imediatamente, o decreto regulamentador da Lei nº 6.615, a fim de que a mesma, tendo a sua eficácia assegurada pelo cumprimento daquela exigência, possa marcar, efetivamente, a regulamentação da profissão de radialista em todo o País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra, como Líder, o nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, acaba de receber telefonema do Rio de Janeiro, do Jornalista Hélio Fernandes, Diretor da *Tribuna da Imprensa*, combativo militante da grande imprensa brasileira, comunicando-lhe que havia sido vítima de um atentado terrorista. O automóvel de sua propriedade, que se achava estacionado em frente à sua residência, hoje à tarde foi totalmente destruído por uma bomba de alto poder explosivo. De tal sorte, Sr. Presidente, que, se por acaso, aquele ilustre Jornalista se tivesse utilizado do veículo, naquele momento, estaria agora morto, em face da violência do cometimento.

Como não poderia deixar de fazê-lo, o Jornalista Hélio Fernandes comunicou o fato de imediato às autoridades policiais do Rio de Janeiro, pedindo a sua rigorosa investigação.

Sr. Presidente, ao fazer este registro nos *Anais do Senado*, levo, em nome dos companheiros do Movimento Democrático Brasileiro, a nossa solidariedade ao Jornalista Hélio Fernandes, bem como reivindicamos do Governo urgentes e enérgicas providências, no sentido do pronto esclarecimento deste fato, que é profundamente lamentável, gravíssimo mesmo, no momento em que o Senhor Presidente da República toma providências para a chamada "abertura política".

A mim me parece que este fato está ligado a elementos de direita, que, inconformados com o rumo dos acontecimentos políticos no País, naturalmente visaram a pessoa daquele grande Jornalista, um dos paladinos das boas causas, Jornalista que tem posto *Tribuna da Imprensa* a serviço do Brasil defendendo princípios democráticos e princípios nacionalistas.

Era o que tinha a dizer! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência toma conhecimento e comunicará à Mesa Diretora o fato. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na qualidade de presidente da Associação dos Industriários Aposentados da Região Sul-Fluminense, o Sr. Samuel Antônio Paula Rele me solicita fazer, desta tribuna, apelo ao Governo em favor de milhares de aposentados daquela região do meu Estado.

Reivindicam eles um reajuste para aposentados e pensionistas do INPS, a fim de que se minore a situação extremamente difícil em que se acham em decorrência das reduzidas quantias que recebem, especialmente num momen-

to de aguçamento inflacionário como o em que nos encontramos há mais de um ano.

"A classe de aposentados — diz o presidente da Associação dos Industriários Aposentados da Região Sul-Fluminense — vem sofrendo a cada ano que passa uma tremenda redução do seu poder aquisitivo, em razão da desigualdade dos reajustamentos concedidos, quando a alta de custo de vida atinge a todos indistintamente."

"Vale acrescentar — acrescenta — que o próprio Governo tem sido sensível às necessidades dos trabalhadores e estuda a alteração da atual legislação da política salarial, para conceder reajustamentos quadrimestralmente, mais uma razão que justifica o presente pedido, objetivando, também, aos aposentados os mesmos direitos."

Expondo a "situação aflitiva, angustiante e até desesperadora dos aposentados", o Sr. Samuel Antônio Paula Rele pleiteia um abono de emergência de 25%, pelo menos, para o pessoal aposentado do INPS, extensivo aos pensionistas, como socorro mínimo numa hora de extrema dificuldade para todos e que pior se tornará se ficarem os aposentados excluídos das mudanças que ora são anunciadas pelo próprio Governo.

Trata-se de apelo absolutamente justo, que transmito ao Governo, emprestando-lhe minha integral solidariedade, pois não podem, de forma alguma, os aposentados vir a se tornarem vítimas de nova discriminação, que os lançaria no desespero. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Juthay Magalhães.

O SR. JUTHAY MAGALHÃES (ARENA — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Presidente João Baptista de Figueiredo voltou, mais uma vez, à Bahia, e agora na condição de Chefe do Governo. O eminente brasileiro fez questão de levar à gente baiana o seu agradecimento pelo apoio que lhe tem sido dado, para a realização da obra a que se dedica. A Bahia conhece muito bem as dificuldades que o Comandante da Nação está enfrentando, principalmente por conta da crise energética e do surto inflacionário, em que nos encontramos. E ele sabe muito bem que, para vencer estes problemas, contorná-los e solucioná-los, precisa ter o povo ao seu lado. O trabalho não há de ser apenas seu mas de todos nós. A Bahia teve, assim, o cuidado de se desmanchar em atenções, em carinho mesmo, para com o Chefe da Nação. Atenção e carinho populares. O povo procurou cercá-lo de cuidados por onde passou, nas ruas da velha e remota Salvador. Em frente ao Palácio da Aclamação, como na colina sagrada, como nos Alagados era principalmente a gente modesta da Bahia que o aplaudia, tocado pela simplicidade de ação e de vida do Presidente. O General Figueiredo procurou visitar e conhecer a obra realizada por Irmã Dulce, uma freira franzina, mais alma que corpo, e que se devota por inteiro ao drama dos mais necessitados; foi também à Igreja do Senhor do Bomfim, para a sua oração de homem de fé, gesto que tocou profundamente a sensibilidade dos baianos. E aí, como nos Alagados, dava para se sentir a emoção que o dominava. E confessou, em discurso, o estado de espírito em que se encontrava. Na Basílica da colina sagrada chegou a encher os olhos de lágrimas. É que ele, homem de fé, sentia que aquele povo sofrido vivia animado pela fé, esta fé que afasta montanhas, esta fé que faz com que os homens não percam a esperança no futuro, apesar das dificuldades dos dias vividos.

O Presidente Figueiredo, nesta sua visita à Bahia, foi ao porto de Aratu, por onde sairá toda a produção do Polo Petroquímico, que é uma das grandes obras da Revolução, não só em benefício do nosso Estado, mas também do Nordeste e do Brasil. E presidiu a assinatura de vários convênios, presentes oito dos seus Ministros, e que hão de contribuir para o desenvolvimento da Bahia, no valor de cinquenta bilhões de cruzeiros. No setor dos transportes, vão ser propiciados recursos ao Governo do Estado, para a pavimentação de quase trezentos quilômetros de rodagem, entre Caitité e Brumado, entre Jeremoabo e Paulo Afonso e entre Barreiras e a divisa com o Estado do Piauí; foram assinados ainda contratos para a construção e pavimentação da Br-110, entre Ribeira do Pombal e Jeremoabo, para a construção e pavimentação de um trecho no extremo sul, ligando a fronteira de Minas Gerais à Br-101; e foi publicado o edital de concorrência para a construção da ponte sobre o rio São Francisco, em Ibotirama, no valor estimado de duzentos milhões de cruzeiros. No Ministério da Agricultura foi assinado um contrato de mais de quinhentos milhões de cruzeiros para um plano de eletrificação rural. No Ministério das Minas e Energia foi assinado um contrato de financiamento, através a ELETROBRÁS, de quase cem milhões de cruzeiros, também para a eletrificação rural; quase quinhentos milhões, através o Conselho Nacional de Petróleo para a eletrificação de 82 localidades do interior baiano, e mais

cem milhões para a desativação de usinas termo-elétricas nas regiões de Poções e Itapebi. Com o Ministério do Interior foi assinado um convênio, através do BNH, no valor de mais de vinte bilhões de cruzeiros, para a construção de quase 153 mil unidades habitacionais; cinco bilhões para o abastecimento de água para Salvador, através a construção da barragem de Pedra do Cavalo, que contará ainda com repasse do Finame ao Desembanco; foi assinado também um protocolo de intenções ao Programa Promorar nos Alagados, bem como ao projeto Cura da Prefeitura de Salvador; e mais um convênio no valor de trezentos milhões para a regularização fundiária nas regiões sanfranciscana e oeste do Estado. Com o BNDE foi assinado um protocolo de prioridade para apoio aos projetos de transporte de massa na região metropolitana de Salvador, no valor de um bilhão e meio de cruzeiros; será feito um repasse do Finame para a abertura de crédito entre o Desembanco e a Coelba, para a ampliação do sistema de energia do oeste do Estado, no valor de um bilhão e duzentos mil cruzeiros; um convênio para o financiamento de equipamentos e máquinas nacionais, destinadas à produção industrial, outro para o apoio a pequenas e médias empresas e mais um para a implantação de um programa de transportes coletivos intermunicipais na região cacaueira.

Sr. Presidente:

A visita do Chefe da Nação à Bahia, a primeira que nos fez após receber a faixa presidencial, teve a maior repercussão no meu Estado. Foi uma demonstração positiva de que o Presidente Figueiredo está com as suas atenções voltadas para o Nordeste brasileiro. E os recursos que o seu governo vai propiciar à Bahia hão de contribuir, poderosamente, para o nosso desenvolvimento. Não é só a eletrificação rural que vai ser feita. Paulo Afonso e Barreira nos extremos norte e oeste do Estado vão ficar ligados a Salvador, por estradas pavimentadas. A construção da ponte sobre o rio São Francisco, em Ibotirama, teve publicado o edital de concorrência. A barragem de Pedra do Cavalo, com repercussão no abastecimento d'água em nossa Capital, será concluída. A mancha social que são os Alagados estará eliminada até o fim do seu governo. Contaremos com mais de cento e cinquenta mil unidades habitacionais. Salvador contará ainda, com recursos para a execução do seu projeto para o transporte de massa. Por tudo isto a Bahia, tendo à frente o seu Governador, demonstrou o seu apreço a quem por ela revela tanto interesse.

Foi grande a emoção do Presidente Figueiredo ao visitar a nossa terra; mas não foi menor a nossa, ante a sua sensibilidade ao ir ao encontro do povo baiano, para a solução dos seus grandes problemas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de hoje, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1979 (nº 5.794/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 579 e 580, de 1979, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1979 (nº 9/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 596 a 598, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Educação e Cultura.

— 3 —

Discussão em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1979 (nº 10/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 593 a 595, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 18 horas.)

ATA DA 174ª SESSÃO, EM 3 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Berdardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Velela — Gilvan Rocha — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Muriilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 621 E 622, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício 8-24, de 1979, do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinado a compor participação do Estado de São Paulo na construção da Linha Leste-Oeste do METRÔ paulista.

Relator: Senador Tancredo Neves

O Senhor Governador do Estado de São Paulo, na forma do que dispõe o art. 43, item IV, da Constituição, solicita ao Senado Federal a competente autorização para que possa aquele Governo contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), a ser efetuado junto a um "grupo de bancos a ser definido oportunamente, ouvida a CEMPEX e o Banco Central do Brasil, operação

essa que se inclui entre as previstas na proposta de apoio financeiro ao Plano de Investimentos para 1979 da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, conforme Exposição de Motivos n.º 116/79, datada de 4 de julho do corrente ano, devidamente aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.”

2. A esta operação irá juntar-se uma outra, no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), em fase de contratação junto ao Banco Nacional da Habitação, compondo a participação do Estado de São Paulo no desenvolvimento das obras de construção da Linha Leste-Oeste do METRO, através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo — EMTU — SP — na forma de aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO.

3. Informa o Senhor Governador do Estado de São Paulo que “a soma dos recursos de capital a serem aplicados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, no curso deste exercício, incluídas as aplicações que deverão ser feitas pelo Governo Federal, Governo do Estado, através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo — EMTU/SP e Prefeitura Municipal de São Paulo, conjuntamente, possibilitará a execução das obras daquela Companhia para 1979, já devidamente equacionadas dentro das atuais condições econômicas e financeiras do país”.

4. A referida autorização é amparada pela Lei Estadual n.º 2.061, de 20 de julho de 1979, que outorga ao Poder Executivo competência para contrair (art. 1.º, item I) — “um ou mais empréstimos externos totalizando o valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), cuja realização será efetuada nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal”, estabelecendo o art. 3.º da referida proposição que o valor dos empréstimos “será aplicado na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. — EMTU/SP”.

5. Para instruir o processo, na forma do que dispõe o art. 403 do Regimento Interno e para satisfazer as exigências da legislação pertinente em vigor, foram anexados os seguintes documentos principais:

a) Lei Estadual n.º 2.061, de 20 de julho de 1979, autorizativa da operação a que já nos referimos (anexo I);

b) Aviso n.º 723/79 do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo qual e para os efeitos do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974 e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.558, de 17 de junho de 1977, é reconhecida a prioridade do projeto, assim como a capacidade de pagamento do mutuário (anexo II);

c) posição da dívida interna do Estado de São Paulo em 31 de julho de 1979, face aos limites de endividamento fixados pelas Resoluções n.ºs 62 e 93 do Senado Federal (anexo III);

d) posição da dívida externa do Estado de São Paulo, em 31 de julho de 1979 (anexo IV);

e) exposição de Motivos n.º 116/79, de 4 de julho de 1979, aprovada pelo Senhor Presidente da República (anexo V);

f) autorização da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX n.º 79/037), credenciando o prosseguimento da operação para os fins do art. 42, item IV, in fine, da Constituição; e

g) despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 116/79, autorizando o Senhor Governador do Estado de São Paulo a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, item IV, da Constituição.

6. Na forma do art. 1.º, inciso II e III do Decreto n.º 74.157, de 1974, a proposta será examinada em conjunto pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil, quanto aos aspectos creditícios.

7. Do exame do processado, verificamos que foram cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno e da legislação específica, razão por que opinamos no sentido da aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado de São Paulo, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 64, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinado a compor o aumento de Capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a “realizar uma operação de empréstimo externo no valor de

US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, mediante garantia da República Federativa do Brasil, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo valor será aplicado na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU/SP, objetivando o prosseguimento das obras da Linha Leste-Oeste do METRO de São Paulo”.

Art. 2.º A operação a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos e demais condições admitidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 2.061, de 20 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 21 de julho de 1979.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — **Amaral Peixoto**, Presidente eventual — **Tancredo Neves**, Relator — **Mendes Canale**, **Afonso Camargo** — **Jorge Kalume** — **Vicente Vuolo** — **Raimundo Parente** — **Arnon de Mello** — **Milton Cabral**.

PARECER N.º 622, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 64, de 1979, da Comissão de Finanças, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinado a compor o aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO”.

Relator: Senador Amaral Furlan.

O presente projeto de resolução apresentado pela Comissão de Finanças autoriza o Governo do Estado de São Paulo — art. 1.º — a “realizar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, mediante garantia da República Federativa do Brasil, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, cujo valor será aplicado na subscrição de ações no aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRO, através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU/SP, objetivando o prosseguimento das obras da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo”.

2. O artigo 2.º do projeto estabelece que a operação “realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais e demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, às disposições da Lei Estadual n.º 2.061, de 20 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 21 de julho de 1979.

3. Para instruir o processado, foram enviados os seguintes documentos e informações pelo Governo do Estado de São Paulo, todos examinados pela Comissão de Finanças:

a) Lei Estadual n.º 2.061, de 20 de julho de 1979, autorizativa da operação a que já nos referimos (anexo I);

b) Aviso n.º 723/76 do Senhor Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo qual e para os efeitos do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974 e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.558, de 17 de junho de 1977, é reconhecida a prioridade do projeto, assim como a capacidade de pagamento do mutuário (anexo II);

c) posição da dívida interna do Estado de São Paulo em 31 de julho de 1979, face aos limites de endividamento fixados pelas Resoluções n.º 62 e 93 do Senado Federal (anexo III);

d) posição da dívida externa do Estado de São Paulo, em 31 de julho de 1979 (anexo IV);

e) Exposição de Motivos n.º 116/79, de 4 de julho de 1979, aprovada pelo Senhor Presidente da República (anexo V);

f) autorização da Comissão de Empréstimos Externos (CEMPEX n.º 79/037), credenciando o prosseguimento da operação para os fins do art. 42, item IV, in fine, da Constituição; e

g) despacho do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 116/79, autorizando o Senhor Governador do Estado

de São Paulo a dirigir-se ao Senado Federal, para os fins do disposto no art. 42, item IV, da Constituição.

4. O Senhor Governador do Estado de São Paulo informa que "a soma dos recursos do capital a serem aplicados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, no curso deste exercício, incluídas as aplicações que deverão ser feitas pelo Governo Federal, Governo do Estado, através da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo — EMTU/SP e Prefeitura Municipal de São Paulo, conjuntamente, possibilitará a execução das obras daquela Companhia para 1979, já devidamente equacionada dentro das atuais condições econômicas e financeiras do país".

5. A matéria foi examinada pela Comissão de Finanças que, após cumpridas todas as exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. No que compete a esta Comissão examinar aspecto jurídico-constitucional, nada havendo que possa ser oposto ao pedido, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Aloysio Chaves** — **Moacir Dalla** — **Raimundo Parente** — **Murilo Badaró** — **Lenoir Vargas** — **Bernardino Viana**.

PARECERES

N.ºs 623 e 624, de 1979

PARECER N.º 623, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 147, de 1979 (n.º 279, de 1979, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) autorizada a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada a financiar implantação do Programa FINC/FIEGE, no "Conjunto Habitacional Afonso Alves de Camargo", naquela cidade.

2. O empréstimo a ser contraído tem as seguintes condições gerais:

"Valor: 138.326 UPC (correspondentes a Cr\$ 45.207.703,32, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

Prazos:

- de carência: 6 meses após a conclusão das obras;
- de amortização: 216 meses;

Encargos:

- juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- correção monetária com base na variação das ORTN;
- taxa de administração correspondente a 1% do valor do empréstimo;
- taxa de abertura de crédito correspondente a 2% do valor do empréstimo;

Garantias: vinculação de quotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

Destinação dos recursos: implantação do Programa FINC/FIEGE, no "Conjunto Habitacional Afonso Alves de Camargo", naquela cidade."

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, sendo, portanto, considerada extralimite.

4. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para operação de crédito, sub-

metido pelo Senhor Presidente da República a deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

5. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 65, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a implantação do Programa FINC/FIEGE, no Conjunto Habitacional "Afonso Alves de Camargo", naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **José Richa**, Relator — **Bernardino Viana** — **Arnon de Mello** — **Marcos Freire** — **Vicente Vuolo** — **Benedito Ferreira** — **Roberto Saturnino**.

PARECER N.º 624, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 65, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica "a Prefeitura Municipal de Apucarana, Estado do Paraná autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a financiar a implantação do Programa FINC/FIEGE, no Conjunto Habitacional "Afonso Alves de Camargo", naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Com a edição da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2.º — que alterou a Resolução n.º 62 de 1975, ficaram excluídos dos limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, considerada extralimite.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM n.º 302/79, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Apucarana (PR), tendo sido aprovada a presente operação pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Empréstimos Internos (CEMPIN) do Banco Central do Brasil.

4. No âmbito da competência desta Comissão há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição e as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Lenoir Vargas**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Raimundo Parente**.

PARECERES NºS 625 E 626, DE 1979

PARECER Nº 625, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 148, de 1979 (n.º 285/79, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa.

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município.

A operação de crédito sob exame tem as seguintes condições básicas:

"A — Valor: 149.989,321 UPC (correspondente a Cr\$ 45.490.412,81 considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 303,29, em outubro de 1978);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. (5% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de serviços técnicos de 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: execução de obras de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA."

2. Segundo a análise apresentada pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

3. Tratando-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, desta Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, sendo assim, considerada extralimite.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil a situação geral da dívida consolidada interna do município, apresenta-se conforme o quadro a seguinte:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-12-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B
I — Intralimite	3.516,6	—	3.516,6
— Por contratos	3.516,6	—	3.516,6
II — Extralimite	—	45.490,4	45.490,4
— BNH	—	45.490,4	45.490,4
III — Total Geral (I+II)	3.516,6	45.490,4	49.007,0

5. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79, se manifestando pelo atendimento do pedido.

6. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes nas normas vigentes (Resoluções n.ºs 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno o parecer é no sentido de acolher à Mensagem n.º 148/79, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — Marcos Freire — Arnon de Mello — Vicente Vuolo — Benedito Ferreira — Roberto Saturnino.

PARECER Nº 626, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 66, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza, art. 1.º a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois, os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação e, assim, considerada extralimite.

Anexo ao processado encontram-se a Exposição de Motivos (n.º 309/79 do Senhor Ministro de Estado da Fazenda), os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPRIN) e as informações prestadas pelo organismo financiador, todos favoráveis ao deferimento da presente operação.

Há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, como também as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento (art. 106, item II).

Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró.

PARECERES NºS 627 E 628, DE 1979

PARECER Nº 627, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 185, de 1979 (nº 340/79, na Origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Benedito Ferreira

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Sistema Metroviário da Cidade do Rio de Janeiro.

A operação de crédito a ser contratada tem as seguintes condições básicas:

A — Valor: Cr\$ 1.200.000.000,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 36 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8,5% a.a. (8% a.a. para o BNH e 0,5% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;
- 3 — taxa de fiança do garantidor: 0,25% a.a. sobre o saldo devedor;

D — Garantias: fiança do BANERJ — Banco de Investimento S.A.;

E — Destinação dos recursos: implantação do Sistema Metroviário da Cidade do Rio de Janeiro."

Segundo estudos realizados pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

Por outro lado, trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também desta Casa do Congresso Nacional, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna do Estado apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil			
Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-5-79 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação Posterior à Contratação Pretendida (C)=A+B
I — INTRALIMITE ..	10.827.547,7	—	10.827.547,7
a) Em títulos	10.587.183,7	—	10.587.183,7
b) Por contratos ..	240.364,0	—	240.364,0
c) Por garantias ..	—	—	—
d) Outras	—	—	—
II — EXTRALIMITE	4.626.517,8	1.200.000,0	5.826.517,8
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	—	—	—
c) BNH	4.626.517,8	1.200.000,0	5.826.517,8
III — Total Geral (I+II)	15.454.065,5	1.200.000,0	16.654.065,5

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19-9-79, manifestou-se favorável ao atendimento do pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável.

Cumpridas, portanto, as exigências constantes nas normas vigentes (Res. nºs 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno do Senado, somos favoráveis ao acolhimento da presente mensagem presidencial, apresentando para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com a garantia de fiança do BANERJ — Banco de Investimentos S.A., destinado à implantação do Sistema Metroviário da Cidade do Rio de Janeiro, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Benedito Ferreira, Relator — Jessé Freire — Luiz Cavalcante — Arnor de Mello — José Richa — Bernardino Viana.

PARECER Nº 628, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 67, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Hugo Ramos

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Economia desta Casa, como conclusão do seu parecer sobre a Mensagem nº 185, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal Proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação do Sistema Metroviário da Cidade do Rio de Janeiro.

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — art. 2º — ficaram excluídas dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também desta Casa do Congresso Nacional, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU; do Banco Nacional da Habitação (BNH); e, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS que, dessa forma, são consideradas *extralimites*.

3. A matéria está acompanhada da Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 337, de 26-9-79), favorável ao pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19-9-79, aprovado a presente operação.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição; às normas legais que disciplinam a proposição (Resoluções nºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e, ainda, ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Aloysio Chaves — Bernardino Viana — Lázaro Barboza — Almir Pinto.

PARECERES NºS 629 E 630, DE 1979

PARECER Nº 629, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 149, de 1979 (nº 292/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibioporã (PR) a elevar em Cr\$ 22.660.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador José Richa

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a

Prefeitura Municipal de Ibioporã (PR) a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

A — Valor: 62.937 UPC, correspondentes a Cr\$ 22.060.047,87, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a.a. (4% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária idêntica a das ORTN;

3 — taxa de administração: 1%

4 — taxa de serviços técnicos: 1%

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município."

3. Segundo a análise apresentada pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR, anexa, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil indicam os seguintes valores da Prefeitura Municipal de Ibioporã (PR):

	Em Cr\$ Mil		
Dívida consolidada interna	Posição em 31-3-79 (A)	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B
I — INTRALIMITE	—	—	—
Em títulos	—	—	—
Por contratos	—	—	—
Por garantias	—	—	—
Outras	—	—	—
II — EXTRALIMITE	9.207,7	22.060,0	31.330,7
FNDU	—	—	—
FAS	—	—	—
BNH	9.207,7	22.060,0	31.330,7
III — TOTAL GERAL (I+II)	9.207,7	22.060,0	31.330,7

5. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, o assunto foi submetido ao exame da diretoria do Banco Central do Brasil, tendo o Conselho Monetário Nacional se manifestado favorável ao atendimento do pleito.

6. Assim, tendo sido cumpridas as exigências constantes nas normas vigentes (Resolução n.º 62/75 e 93/76) e no Regimento Interno, concluímos o parecer no sentido do acolhimento da Mensagem n.º 149/79, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 68, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibioporã (PR) a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Ibioporã, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Marcos Freire — Vicente Vuolo — Benedito Ferreira — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 630, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 68, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ibioporã (PR) a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Vem ao nosso exame projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, pelo qual fica a Prefeitura Municipal de Ibioporã, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município.

2. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação e, dessa forma, considerada extralimite.

3. Na forma do parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, a matéria foi submetida ao exame do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPRIN) do Banco Central do Brasil, merecendo pareceres favoráveis dos referidos órgãos.

4. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução atendendo à Mensagem n.º 292, de 1979, do Senhor Presidente da República.

5. Obedecidas a tramitação estabelecida no art. 42, item VI, da Constituição e as exigências constantes nas normas legais (Res. n.º 62, de 1975 e 93/76) e no Regimento Interno, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Amaral Furlan.

PARECERES N.ºS 631 E 632, DE 1979

PARECER N.º 631, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 167, de 1979 (n.º 299/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a elevar em Cr\$ 13.309.948,44 (treze milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 167/79, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Piedade (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 40.725.624 UPC (correspondentes a Cr\$ 13.309.948,44 considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
- 3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% do valor do empréstimo;
- 4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de obras correspondentes a 6%;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infraestrutura urbana no Conjunto Habitacional "Ernestino Crocchia" da CECAP."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79, pronuncia-se favoravelmente ao pleito, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela municipalidade.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento das médias e pequenas cidades, visando à desconcentração espacial da atividade econômica.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 69, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a elevar em Cr\$ 13.309.948,44 (treze milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Piedade (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.309.948,44 (treze milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infraestrutura urbana no Conjunto Habitacional "Ernestino Crocchia" da CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilella, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Marcos Freire — Arnon de Mello — José Richa — Vicente Vuolo — Benedito Ferreira — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 632, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 69, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a elevar em Cr\$ 13.309.948,44 (treze milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Amaral Furlan

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 13.309.948,44 (Treze milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos), destinado a financiar serviços de infraestrutura urbana naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não obser-

vância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no artigo 2.º da Resolução número 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Leonir Vargas — Nelson Carneiro — Bernardino Viana — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parante — Murilo Badaró.

PARECERES N.ºS 633 E 634, DE 1979

PARECER N.º 633, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 157, de 1979 (n.º 289/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 299.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Tancredo Neves

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 299.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infraestrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, naquele município.

2. O empréstimo a ser contratado tem as seguintes condições gerais:

"A — Valor: 15.741.00612 UPC, correspondentes a Cr\$ 299.282.475,62 (UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro/79);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 1 ano;
- 2 — de amortização: 18 anos;

C — Encargos:

- 1 — juros de 4% a.a., acrescidos de 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária correspondente ao índice de variação das ORTNs trimestral;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, no município."

3. Segundo a análise apresentada pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 23 de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação, sendo, dessa forma, considerada extralimite.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil — DEDIP —, a situação da dívida consolidada interna do município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-12-78 (A)	Operação sob Exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A+B
I — Intralimite	13.073,4	—	13.073,4
Por contratos	13.073,4	—	13.073,4
II — Extralimite	272.772,7	299.282,5	572.055,2
FNDU	68.044,1	—	68.044,1
BNH	204.728,6	299.282,5	504.011,1
III — Total Geral (I + II)	285.846,1	299.282,5	585.128,6

6. Na forma do parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, o pedido de autorização para a operação de crédito submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito.

7. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 70, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG) a elevar em Cr\$ 29.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 29.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Vicente Vuolo — Marcos Freire — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Benedito Ferreira — José Richa — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 634, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 70, de 1979, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem (MG), a elevar em Cr\$ 29.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Murilo Badaró

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 29.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, assim, considerada extralimite.

3. A proposta está instruída com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM — n.º 309/79), que encaminhou os pareceres do Conselho Monetário Nacional e da Comissão de Empréstimos Internos (CEMPRIN) do Banco Central do Brasil, ambos favoráveis ao pedido em exame.

4. A mensagem obedeceu ao disposto no art. 42, item VI da Constituição, às normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Em face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Amaral Furlan.

PARECERES NºS 635 E 636, DE 1979

PARECER N.º 635, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 166, de 1979 (n.º 297/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Com a Mensagem n.º 166/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Pedreira (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 10.747 UPCs (correspondente a Cr\$ 3.512.334,34, considerando o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;

3 — taxa de administração do BNH de 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Jardim CECAP — Monte Nilo, naquele Município."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79, pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele Município.

No mérito, entendemos que o pedido se enquadra nas normas e diretrizes da legislação que regulamenta a matéria e o empreendimento, objeto do financiamento a ser autorizado, tem longo alcance sócio-econômico para o Município em questão.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 71, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional Jardim CECAP — Monte Nilo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1976. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Vicente Vuolo — Marcos Freire — Roberto Saturnino — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Arnon de Mello.

PARECER N.º 636, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 71, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira (SP) a contratar um empréstimo no valor de Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a custear serviços de infra-estrutura naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Bernardino Viana — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Murilo Badaró.

PARECERES NºS 637 E 638, DE 1979

PARECER N.º 637, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 165, de 1979 (n.º 296/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Com a Mensagem n.º 165/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Olímpia (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 69.954.9040 UCP (correspondentes a Cr\$ 24.519.893,40, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51, em abril de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração de 1%;
- 4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização correspondente a 6% sobre o custo da obra;
- D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional "Antônio José Trindade", na cidade, dentro do Programa FINC."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de agosto de 1979, pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercício, daquela edilidade.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido o acolhimento desta Comissão, até mesmo porque, além do largo alcance social, o projeto enseja retorno aos cofres públicos de parte do capital investido, através da carga fiscal sobre os seus beneficiários.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 72, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Antônio José Trindade", naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Vicente Vuolo — Marcos Freire — Benedito Ferreira — Arnon de Mello — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 638, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 72, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Amaral Furlan

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos), destinado a financiar Serviços de infra-estrutura naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo

Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Bernardino Viana.

PARECERES N.ºS 639 E 640, DE 1979

PARECER N.º 639, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 164, de 1979 (n.º 295/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP) a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 164/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 14.940 UPC (correspondentes a Cr\$ 5.236.619,40, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 350,51 em abril de 1979);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

3 — taxa de administração de 1%;

4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização: 6% sobre o custo das obras;

D — Garantias: Vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infraestrutura no Conjunto Habitacional "Ademir Benedetti."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79 pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária daquele Município nos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento urbano das médias e pequenas cidades, visando ao atendimento da demanda de novas residências e uma melhor adequação das atividades econômicas em termos espaciais.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 73, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP) a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada

interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Ademir Benedetti", naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Marcos Freire — José Richa — Arnon de Mello — Vicente Vuolo — Benedito Ferreira — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 640, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 73, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP) a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 164/79, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa cruzeiros e quarenta centavos) destinado a financiar obras de infra-estrutura naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Bernardino Viana.

PARECERES N.ºS 641 E 642, DE 1979

PARECER N.º 641, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 163, de 1979 (n.º 294/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Moji Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quércia

Com a Mensagem n.º 163/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Moji Guaçu (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 14.045 UPC (correspondentes a Cr\$ 4.590.186,90, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o agente financeiro), pagáveis mensalmente;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTN;
- 3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% do valor do empréstimo;
- 4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de obras correspondente a 6%;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana do Parque CECAP, através do Programa FINC."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79 pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por julgá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele Município.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação desta Comissão, até mesmo porque parte do capital investido retorna aos cofres públicos, via carga fiscal sobre os beneficiários do projeto.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Moji Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Moji Guaçu (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana no Parque CECAP, através do Programa FINC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quércia, Relator — Vicente Vuolo — Benedito Ferreira — Arnon de Mello — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 642, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 74, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Moji Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, com conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 163/79, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Moji Guaçu (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos), destinado a financiar os serviços de infra-estrutura naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Além do Parecer do Conselho Monetário Nacional, acompanha a Mensagem Presidencial estudo técnico de viabilidade econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Lenoir Vargas — Nelson Carneiro — Murilo Badaró — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Bernardino Viana — Raimundo Parente.

PARECERES N.ºS 643 E 644, DE 1979

PARECER N.º 643, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 168, de 1979 (n.º 300/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 168, de 1979, submete à apreciação do Senado Federal, pedido da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: 73.723 UPC (correspondente a Cr\$ 24.094.150,86, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 18 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro), pagáveis mensalmente;
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTNs;
- 3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% do valor do empréstimo;
- 4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de obras correspondente a 6%;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiamento das obras de infra-estrutura urbana do Conjunto Habitacional "Bartolomeu Bueno de Miranda", da COHAB no Município."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79 pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela edildade.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento dos serviços urbanos das médias e pequenas cidades, visando a desconcentração espacial de suas atividades econômicas.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 75, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976,

do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana do Conjunto Habitacional "Bartolomeu Bueno de Miranda" da COHAB, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Marcos Freire — José Richa — Arnon de Mello — Vicente Vuolo — Benedito Ferreira — Roberto Saturnino.

PARECER N.º 644, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 75, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Amaral Furlan

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) destinado a financiar serviços de infra-estrutura urbana naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1976, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Nelson Carneiro — Aloysio Chaves — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Bernardino Viana.

PARECERES N.ºS 645 E 646, DE 1979

PARECER N.º 645, DE 1979

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 169, de 1979 (n.º 303/79, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Com a Mensagem n.º 169/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Santos (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agen-

te financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 108.780.96000 UPC (correspondentes a Cr\$ 35.551.793,35, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária com base na variação das ORTN;

D — Garantias: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos: execução de obras e financiamento de equipamentos no Centro Comunitário do Conjunto Residencial "Dale Coutinho", através do Programa FINEC."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79, pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios daquela Municipalidade.

No mérito, o financiamento da construção de centros comunitários se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante a promoção das camadas sociais de baixa renda, visando a um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 76, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Santos (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras e financiamento de equipamentos no Centro Comunitário do Conjunto Residencial "Dale Coutinho", através do programa FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Orestes Quêrcia**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Marcos Freire** — **Benedito Ferreira** — **Arnon de Mello** — **Bernardino Viana** — **Roberto Saturnino**.

PARECER N.º 646, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 76, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) destinado a financiar obras e equipamentos comunitários naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-79,

também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42 item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios..."

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Raimundo Parente** — **Murilo Badaró** — **Lenoir Vargas** — **Bernardino Viana**.

PARECERES N.ºS 647 E 648, DE 1979

PARECER N.º 647, DE 1979

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 170, de 1979 (n.º 305/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 170/79, submete à apreciação do Senado Federal, pedido da Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: 40.727 UPC correspondentes Cr\$ 13.310.398,14 (UPC de Cr\$ 326,82, em janeiro de 1979);

B — Prazos:

- 1 — de utilização: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (sendo 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM); e

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infraestrutura básica e complementar no Conjunto Habitacional "Pedro Chediack", naquele Município."

O Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 29 de agosto de 1979, pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela entidade.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao aparelhamento das médias e pequenas cidades, visando à desconcentração espacial da atividade econômica.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 77, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de infra-estrutura básica e complementar no Conjunto Habitacional "Pedro Chediack", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Orestes Quércia**, Relator — **Vicente Vuolo** — **Marcos Freire** — **Benedito Ferreira** — **Arnon de Mello** — **Bernardino Viana** — **Roberto Saturnino**.

PARECER N.º 648, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 77, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante da sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1979, também da Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU) do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios".

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Henrique de La Roque**, Presidente — **Amaral Furlan**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Aloysio Chaves** — **Moacyr Dalla** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Murilo Badaró** — **Lenoir Vargas**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 370, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 64, de 1979, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinado a compor o aumento de Capital da Companhia do

Metropolitano de São Paulo — METRÔ, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de novo requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 371, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 65, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo convocar os nobres colegas para um fato que, todo o fim de ano, ocorre nesta Casa. Há 30 processos de endividamento, de reajuste, de consolidação, em que estão interessados Estados e Municípios. A Comissão de Finanças deu parecer hoje sobre 30 processos. Como nós estamos interessados em combater a inflação? Nós combatemos a inflação com palavras e, depois, aqui, votamos autorização para endividamento, consolidação de dívidas, empréstimos nos Municípios, empréstimos nos Estados. Realimentamos a inflação e procuramos fazer a estagnação com palavras; realimentamos com dinheiro e combatemos com palavras. Como dizia Shakespeare: *words, words, words*. Palavras, palavras, palavras!

Convoco a Bancada da ARENA: são 30 projetos, somente nesta semana; na semana que vem, serão 50. Como estamos combatendo a inflação?

Nobre Líder da Maioria, tenho viajado pelo nosso Estado. Não ando de automóvel, ando a pé, de ônibus, de trem, ouço a conversa do pessoal — o povo não está comendo carne, passa, sem carne, 10, 15 dias e o povo miúdo, mesmo, passa meses sem comer carne. Enquanto isso, estamos vendo o Senado votar, nesses fins de tarde, calmamente, tranquilamente, serenamente, essas aberturas de créditos, esses endividamentos, consolidação de dívidas, empréstimos e tudo isso, Sr. Presidente, realimentando a inflação. Mas, há gente que não come carne há um mês.

Sr. Presidente, li, num jornal, uma notícia de um menino. Não vou narrar, porque vai me emocionar até às lágrimas. O fato ocorreu com um menino de seis anos, sobre comida. Sobre comida! Não vou contar, porque não tenho controle emocional para contar a cena. Mas, li, há dias, e aquela notícia está me martelando a cabeça e o cérebro já há uns quinze dias. Nós que temos filhos, que temos netos, Sr. Presidente, que temos a responsabilidade de estar votando essas coisas, prometemos nas campanhas combater a inflação, porque está devorando, está agitando o nosso dinheiro, está erodindo o nosso dinheiro, diminuindo o poder aquisitivo, e aqui, calmamente, serenamente, tranquilamente, catolicamente, votamos todos os aumentos que o Governo pede. Hoje, estão aí, começando hoje. O primeiro foi de 1 milhão e duzentos mil. Vem agora o de Apucarana não sei de quanto, pedido de dispensa para urgência — *urgentíssima*.

Mas, é o apelo que faço à bancada da ARENA. Vamos fazer uma triagem: aqueles necessários, necessaríssimos, como o metrô, por exemplo, porque de fato trata-se de um investimento reprodutivo e cuida do transporte de massa. Mas, há prefeituras que querem fazer jardim, chafariz, iluminação a mercúrio, etc.

Então, Sr. Presidente, eu faria um apelo à bancada da ARENA, para que seja feita uma triagem, para se verificar quais os empréstimos realmente necessários, pois esses pedidos vêm aos magotes, Sr. Presidente. Eu mesmo, como Presidente da Comissão de Redação, assinei uma redação de um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, há uma página importantíssima na História da França, "O Pomar de Dom Luiz", que quando o povo estava desesperado aquele Duque de Brêze dizia assim: "à canalha que pede pão nós vamos dar capim". Chegou-se ao último furo, e no dia seguinte as mulheres e os operários de França, as mulheres que não usam vestido de seda, não usam sapato alto, as mulheres que não têm penteado, que não vão ao cabeleireiro gastar rios de dinheiro para se pentear, as mulheres que não usam desodorante, as que sofrem na beirada da panela, para dar comida aos filhos, um dia resolveram e depen-

duraram alguns nos postes e fizeram o pomar de Dom Luís. O pomar, Sr. Presidente, era daquelas jacas humanas dependuradas na força.

Estamos facilitando demais, Sr. Presidente, não vou consertar o mundo, mas quero pelo menos endereçar um apelo à Bancada da ARENA. É uma massa de projetos concedendo, autorizando empréstimos externos e internos, etc., mas o combate à inflação nós esquecemos, foi para as calendas.

Sr. Presidente, vou sozinho combater; vou requerer verificação, pois ou temos ou não temos consciência.

V. Ex^a, Sr. Presidente, vai me desculpar, V. Ex^a com essa abonomia, com essa tolerância, com essa expressão de homem bom, receptivo, atencioso e educado que é, vai desculpar a minha irreverência. Vou requerer verificação, pois esse projeto não vai passar ou, pelo menos, passará com dificuldade.

Sr. Presidente, faço um apelo — está entrando aqui o nobre Líder da Maioria — vamos fazer uma triagem nesses projetos. É muito dinheiro que estamos dando a municípios e Estados; alguns necessários, é claro, mas outros não o são. E como combatermos a inflação, se estamos realimentando isso tudo? É dinheiro e dinheiro que estamos dando aos municípios e Estados, e num Governo que não é meu, é o Governo da ARENA, que faz uma declaração ao povo de que combaterá a inflação. Que combate é esse? Que mágica é esta que o Governo está fazendo de combate à inflação?

Sr. Presidente, é um apelo que eu envio à nobre Bancada da ARENA. Nobre Líder, são trinta projetos de consolidação, de abertura de crédito, dívidas, empréstimos etc. São trinta, hoje! Eu ouvi de um Senador da Comissão de Finanças que hoje passaram em brancas nuvens, pela Comissão de Finanças, trinta projetos de abertura de crédito, empréstimos etc.; trinta, e um deles passou aqui, agora, relampejante: abertura de um milhão e duzentos milhões de cruzeiros! Esta importância, Sr. Presidente, é um percentual bem notável do meio circulante brasileiro.

Então, repito, faço um apelo ao nobre Líder, responsável por isso, no sentido de que se faça uma triagem, para ver quais projetos realmente necessários, e a eles daremos nosso voto, pois não vamos impedir o desenvolvimento, o progresso dessas comunas, desses Estados. Mas, os que podem ser adiados, serão adiados. Política com esse dinheiro, agora, não.

Era o que eu tinha a dizer, repetindo que vou requerer verificação, Sr. Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, para encaminhar a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O apelo que o Senador Dirceu Cardoso faz já está prejudicado. Primeiro, é o segundo apelo que S. Ex^a me faz num período de três horas; é o segundo apelo que S. Ex^a me faz no período de três horas e eu já atendi ao primeiro. Quanto ao segundo, V. Ex^a fez o apelo e terminou dizendo que vai pedir verificação, de modo que o apelo não tem mais razão de ser. Eu não posso retirar o requerimento. Eu daria razão a V. Ex^a se pudesse convencê-lo.

Quero apenas explicar aos meus companheiros do Senado a razão pela qual fiz a solicitação do requerimento de urgência. Trata-se de um projeto ligado ao Estado do Rio de Janeiro. O Estado do Rio de Janeiro tem um governo que não é do meu partido; o primeiro requerimento que solicitei era para o Rio de Janeiro e este, agora, é da área de Apucarana. Então, ainda há pouco se procurava o Líder da Minoria pedindo urgência para um caso do Rio de Janeiro. Cito o caso para mostrar a equidade com aquilo que estamos fazendo com o resto dos governos que são da ARENA. Então, como é que vou tratar diferentemente? Não posso tratar diferentemente.

Por outro lado, o problema é simples: o Senado não pode ter variações no seu julgamento; o Senado tem a responsabilidade de acompanhar esses tipos de empréstimos. Desde que cheguei a esta Casa, todas as vezes que esses pedidos foram apresentados à Comissão de Economia, de que fiz parte, levantava-se sempre uma dúvida, se era ou não justo. Ora, a tramitação do projeto mostra que ele vem, desde as autoridades monetárias da União — começa por lá, a triagem é feita — e depois o Senado recebe uma informação de que o empréstimo pode ser feito, porque há condições de endividamento; prova-se isso. Mas, chega ao Plenário e se levanta uma questão nova, eu não posso, evidentemente, responder a cada caso. No meu entender, eu trato genericamente.

Então, assim como eu peço um requerimento de urgência, agora, para um empréstimo, que é de um governo que corresponde à ARENA, eu peço para um Governo do MDB. Não há por que retirar. Agora, se a maioria votar contra, eu não tenho o que fazer senão respeitar a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento.

O SR. AFFONSO CAMARGO (ARENA — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Affonso Camargo, para encaminhar a votação.

O SR. AFFONSO CAMARGO (ARENA — PR) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Hoje é o dia dos apelos, e o que ocorre é o seguinte: os municípios que estão em pauta, agora, para receber aquelas autorizações de endividamento, são dois pequenos municípios do meu Estado, e sei que V. Ex^a, inclusive, é homem que protege os pequenos. Então, na hora em que V. Ex^a diz que está de acordo em dar empréstimo para o meirô, eu lembro que Apucarana e Cambé — inclusive, dois municípios, um de prefeito do MDB e outro de prefeito da ARENA — são municípios pobres, de Estados pobres, de um país pobre.

Enquanto nós não modificarmos o sistema tributário brasileiro, dando condições de maior participação na receita pública aos municípios, vamos ter, permanentemente, os prefeitos aqui pedindo autorização para tomar empréstimos para poder pagar, inclusive, o seu pessoal.

De modo que deixo o meu apelo a V. Ex^a — hoje é dia de apelo — para que não peça verificação, principalmente neste dia em que entram dois municípios do meu pobre Paraná. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, eu perguntaria a V. Ex^a, se não for abuso de minha parte, quantos requerimentos de dispensa de interstício sobre projetos de abertura de crédito e empréstimos para consolidação da dívida pública, estão sobre a mesa?

O SR. PPRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os requerimentos são três.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Então, Sr. Presidente, sou receptivo ao apelo.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento. Os Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado o requerimento.

O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 372, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 66, de 1979, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento de urgência que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 373, DE 1979

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 67, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Mauro Benevides — Moacyr Dalla**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O requerimento lido será apreciado após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETOS DE LEI DO SENADO Nº 296, DE 1979

Institui o Dia Nacional de Defesa da Fauna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o É instituído o Dia Nacional de Defesa da Fauna, a ser comemorado anualmente a 22 de setembro em todo o território brasileiro.

Art. 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Preservar o que é de todos — aquilo que a Natureza generosamente nos oferece — é um dever de todos nós. E tanto isso é necessário que, na medida em que não nos preocupamos com a sobrevivência das espécies florestais e animais que nos cercam, o mundo vai se transformando em um imenso deserto. Muito se tem falado na eficácia dos inventos científicos e tecnológicos esquecendo-se de que nem sempre os seus êxitos corresponderam às expectativas, ou seja, o homem constrói um mundo, destruindo outro. Assim, temos hoje imensas florestas sendo devastadas ao mesmo tempo em que inúmeras espécies de animais são dadas como em extinção. Isto porque a ação predatória de agentes destruidores não foi convenientemente evitada e, como resultado, a geração atual desconhece importantes aspectos da evolução do reino animal. Foi necessário, mesmo, que surgissem movimentos de defesa da ecologia, para que se tivesse uma idéia dos índices de autodestruição em curso nas próprias esteiras do progresso.

Entretanto, pouco ou quase nada se falou a respeito da preservação da fauna. Há muito tempo, a ação do homem tem deixado marcas de destruição também na fauna. Assim, temos espécies em franca extinção, como certos tipos de baleia, o próprio peixe-boi da Amazônia, o lobo-guará do Planalto Central brasileiro, o tatu-canastra, o pirarucu, a ariranha, o jacaré, além de inúmeras espécies de pássaros que estão em franco desaparecimento.

Urge, pois, que se promovam amplas campanhas de esclarecimento junto aos estabelecimentos de ensino, aos setores voltados para a preservação do meio ambiente, em defesa da fauna brasileira. A exemplo do 21 de setembro, dedicado à flora, poder-se-á comemorar o dia da fauna a 22 do mesmo mês, completando-se, assim, o que se poderia chamar de “semana ecológica”.

Dai, pois, as razões da presente proposição, que esperamos ver transformada em lei, com o apoio indispensável dos eminentes colegas do Senado Federal.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — Eunice Michiles.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 297, DE 1979

Garante ao empregado aposentado por velhice, a requerimento da empresa, indenização em função do salário que percebia em atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 8º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social, passa a vigorar com a redação seguinte:

“§ 3º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado setenta anos de idade, se do sexo masculino; e sessenta e cinco, se do feminino, sendo nesse caso compulsória, e garantida ao empregado a indenização prevista nos arts. 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho, paga pela metade.”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social — ao dispor sobre a aposentadoria por velhice, que assumia caráter obrigatório quando requerida pela empresa, determinava no art. 30, § 3º:

“A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa quando o segurado houver completado setenta anos de idade ou sessenta e cinco, conforme o sexo, sendo, neste caso, compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 497 da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade”.

Sobrevindo a Lei nº 5.890/73 (a que propomos a presente retificação) no § 3º do art. 8º reproduziu o mesmo preceito, mas ao fazer menção dos dois artigos da CLT, acertou o primeiro, e equivocou-se quanto ao segundo, invertendo-lhe a ordem dos algarismos. Com isso o art. 497 ficou grafado como 479.

Os artigos referidos corretamente pelo LOPS prevêm na CLT:

“Art. 478. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

§ 1º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência e antes que complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2º Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base trinta dias.

§ 3º Se pago por hora, a indenização apurar-se-á na base de duzentas e quarenta horas por mês.

Art. 497. Extinguindo-se a empresa, sem a ocorrência de motivo de força maior ao empregado estável despedido é garantida a indenização por rescisão do contrato por prazo indeterminado, paga em dobro.”

O Ministro Mozart Victor Russomano, in “Comentários à Lei Orgânica da Previdência Social”, 1º volume, 2ª edição, 1967, José Konfino, Rio, págs. 208 e 209, referindo-se à aposentadoria por velhice do trabalhador, quando requerida pela própria empresa, preleciona:

“Na prática, em geral, isso acontece quando o trabalhador atinge elevada idade e torna-se, por esse motivo, incapaz para continuar produzindo de modo satisfatório. Entendeu o legislador que, nessa eventualidade, é lícito à empresa desembaraçar-se do empregado, requerendo sua aposentadoria por velhice.

Não se trata, em absoluto, de originalidade criada pela Lei Orgânica. Trata-se, isso sim, de reprodução, mais ou menos fiel, das normas relativas à aposentadoria compulsória por motivo de idade prevista na legislação do IAPC.

Neste caso especial, que se baseia, exatamente, na excessiva idade do trabalhador, o pedido da empresa depende da carência de sessenta contribuições mensais e, além disso, de um limite de idade mais alto do que o comumente exigido. Agora, esse limite será de setenta anos, para os segurados do sexo masculino, e de sessenta e cinco, para as mulheres.

Outro não era o limite adotado pelo Regulamento do IAPC, residindo a inovação, por parte da Lei Orgânica, no que se refere ao limite de idade da mulher, fixado em nível mais baixo, pela maior fragilidade do organismo feminino.

Quando, porém, a Lei Orgânica ultrapassou todas as fronteiras até então conhecidas, no seu afã de dar uma efetiva proteção ao empregado que envelheceu, foi ao sentir que a aposentadoria por velhice requerida pelo empregador, geralmente, é uma forma mais ou menos grosseira, quase sempre injusta, de o empregador se desvencilhar daqueles trabalhadores que, embora tenham dedicado seus melhores anos inúteis ou desinteressantes para o êxito da atividade econômica.

Para reprimir tal atitude, pouco solidarista, de parte dos empregadores, a Lei Orgânica — mantendo, embora, como não poderia deixar de fazer, a possibilidade de o empregador solicitar a aposentadoria por velhice dos seus empregados — determinou que, nesse caso, ficaria a empresa com o encargo de pagar a metade da indenização por despedida injusta a que teria direito o empregado se houvesse sido despedido na data do afastamento do trabalhador do serviço, calculada na forma dos artigos 478 e 497, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei Orgânica, art. 30, § 3º; Regulamento Geral, art. 57, parágrafo único)”.

Nos termos, portanto, da legislação anterior, quando o LOPS aludia aos artigos 478 e 497 da CLT, se o empregador requeria a aposentadoria do velho segurado, o afastamento deste da atividade era obrigatório, mas fazia ele jus, em tal hipótese, à percepção de 50% da indenização expressamente prevista no art. 497 da CLT.

Quando, no equívoco da inversão perpetrado pela Lei nº 5.890/73, esse artigo ficou sendo o 479, viu-se prejudicado o segurado — compulsoriamente inativado — em cem por cento. É que o art. 479 da CLT estabelece:

“Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagá-lo, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Parágrafo único. Para a execução do que dispõe o presente artigo, o cálculo da parte variável ou incerta dos salários será feito de acordo com o prescrito para o cálculo da indenização referente à rescisão dos contratos por prazo indeterminado”.

A comprovação do engano, na citação equívoca do art. 497 pelo 479, está em que, o art. 479 trata de contrato por prazo determinado, e, se o empregador deseja requerer-lhe a aposentadoria ao completar 70 ou 65 anos de idade, se homem ou mulher, não iria contratá-lo por período que ultrapasse esses limites, quando assumiria a obrigação de indenizá-lo. E cabe ainda ressaltar que a omissão da alusão ao art. 497 deixou sem proteção quantos empregados estáveis, contando 70 e 65 anos, se homem, se mulher, respectivamente, caso a empresa venha a ser extinta, pois em tal hipótese, o empregador pode-

rá requerer a aposentadoria por velhice de tais empregados, sem a obrigação legal de pagar-lhes qualquer indenização.

Como se constata, o que se verificou na redação do parágrafo alterando a Lei nº 5.890/73 foi um simples engano de inversão de algarismo no art. 497 da CLT. Mas que, no entanto, ao ser escrito como o art. 479, vem prejudicando sobremaneira o aposentado no caso em tela.

Cinge-se, portanto, a presente iniciativa, a proceder a essa retificação, grafando o artigo como sendo o 497 da CLT, restaurando direito assegurado ao trabalhador no antigo texto da LOPS, segundo acabamos de demonstrar.

Produzidos estes fundamentos, esperamos haver trazido à colação os elementos necessários ao convencimento parlamentar para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1979. — **Franco Montoro**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Art. 3º A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º desta lei.

§ 1º A data do início da aposentadoria por velhice será a da entrada do respectivo requerimento ou a do afastamento da atividade por parte do segurado, se posterior àquela.

§ 2º Serão automaticamente convertidos em aposentadoria por velhice o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez do segurado que completar 65 (sessenta e cinco) ou 60 (sessenta) anos de idade, respectivamente, se do sexo masculino ou feminino.

§ 3º A aposentadoria por velhice poderá ser requerida pela empresa, quando o segurado houver completado 70 (setenta) anos de idade, ou 65 (sessenta e cinco), respectivamente, se do sexo masculino ou feminino, sendo nesse caso compulsória, garantida ao empregado a indenização prevista nos artigos 478 e 479, da Consolidação das Leis do Trabalho e paga pela metade.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1979 (nº 5.794/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 579 e 580, de 1979, das Comissões:

- de Agricultura; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto (Pausa) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1979

(Nº 5.794/78, na Câmara dos Deputados)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a doar, à União Federal, imóvel de sua propriedade, denominado "Fazenda Mambengo", com área de cento e setenta hectares, cinquenta e dois ares e oitenta e nove centiares, situado no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais, incorporado ao seu patrimônio con-

forme averbação feita à margem da transcrição nº 21.614, Livro 3-U, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à implantação de um Campo de Instrução do Ministério do Exército.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1979 (nº 9/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 596 a 598, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 10, DE 1979

(Nº 9/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Discurso em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1979 (nº 10/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 593 a 595, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1979

(Nº 10/79, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do

Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 373, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 67, de 1979.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 627, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros o montante de sua dívida consolidada, tendo

Parecer, sob nº 628, de 1979, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Encerrada

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 649, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1979.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — **Dirceu Cardoso**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Mendes Canale**

ANEXO AO PARECER Nº 649, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1979.

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com a garantia de fiança do BANERJ — Banco de Investimentos S.A., destinado à implantação do Sistema Metroviário da Cidade do Rio de Janeiro, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Tratando-se de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, a realizar-se amanhã, às 11 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1975 (Nº 973/72, na Casa de origem), que prevê dístico emulativo para eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a sua utilização, tendo

PARECERES, sob nºs 527 a 529, de 1979, das Comissões:

— **de Saúde**, favorável nos termos do substitutivo que apresenta;

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Saúde; e

— **de Economia**, favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, com subemenda que apresenta.

— 2 —

* Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 621, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinado a compor o aumento de capital da Companhia do Metropolitan de São Paulo — **METRÔ**, tendo

PARECER, sob nº 622, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 623, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana (PR) a elevar em Cr\$ 45.207.703,32 (quarenta e cinco milhões, duzentos e sete mil, setecentos e três cruzeiros e trinta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 45.490.412,81 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 626, de 1979, da Comissão

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 1979

(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno.)

Projetos desarmados nos termos do art. 367, in fine, do Regimento Interno:

Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — acrescenta parágrafo único ao art. 476, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Requerimento nº 273/79) — Sessão: 4-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1977 — Senador Jarbas Passarinho — dispõe sobre a realização de seguros de órgãos do Poder Público e dá outras providências. (Requerimento nº 275/79) — Sessão: 4-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — assegura ao empregado doméstico o direito ao recebimento da gratificação de natal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (Requerimento nº 279/79) — Sessão: 4-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — altera a redação do § 1º do art. 6º, da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do Trabalho a cargo do INPS. (Requerimento nº 284/79) — Sessão: 5-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. (Requerimento nº 287/79) — Sessão: 5-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 355, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. (Requerimento nº 303/79) — Sessão: 6-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 354, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — altera a redação do art. 474, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Requerimento nº 307/79) — Sessão: 10-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — acrescenta § 4º ao art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. (Requerimento nº 308/79) — Sessão: 10-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — dá nova redação ao art. 472 e seu parágrafo primeiro do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) (Requerimento nº 313/79) — Sessão: 10-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — altera dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Requerimento nº 316/79) — Sessão: 11-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — altera dispositivo do vigente Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973). (Requerimento nº 327/79) — Sessão: 18-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — introduz alteração no Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) (Requerimento nº 331/79) — Sessão: 20-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — dispõe sobre a preservação da fauna fluvial, pelas empresas concessionárias de produção de energia elétrica, e dá outras providências. (Requerimento nº 335/79) — Sessão: 20-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1978 — Senador Orestes Quêrcia — dispõe sobre aposentadoria especial, aos vinte anos de serviço, para os trabalhadores em cerâmica. (Requerimento nº 336/79) — Sessão: 26-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1976 — Senador Nelson Carneiro — dispõe sobre estabelecimentos que lidam com sangue humano e seus derivados e dá outras providências. (Requerimento nº 354/79) — Sessão: 28-9-79.

Projeto aprovado em 1º turno:

Projeto de Lei do Senado nº 237, de 1979 — Senador Murilo Badaró — altera a redação do art. 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, e dá outras providências. Sessão: 27-9-79.

Projetos aprovados e enviados à Comissão de Redação

Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1979 — Comissão Diretora — cria e transforma cargos do Quadro Permanente do Senado Federal, e dá outras providências. Sessão: 13-9-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1976 (nº 448/75, na Casa de origem) — institui o Plano Nacional de Moradia — PLAMO, para as populações com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos regionais, e determina outras providências. Sessão: 19-9-79.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1978 — (nº 141/78, na Câmara dos Deputados) aprova as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1977. Sessão: 19-9-79 (Extraordinária).

Projeto de Decreto Legislativo nº 16 de 1979 (nº 15/79, na Câmara dos Deputados) — aprova o Texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar — GEPLACEA. Sessão: 19-9-79 (Extraordinária).

Projeto de Resolução nº 17, de 1979 — Senador Itamar Franco — altera o Regimento Interno do Senado Federal. Sessão: 26-9-79.

Projeto de Resolução nº 56, de 1979 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução dos artigos 172 e 173 da Lei nº 1.442, de 17 de dezembro de 1966, do Município de Botucatu — São Paulo. Sessão 26-9-79 (Extraordinária).

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1977 — Senador Itamar Franco — dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências. Sessão: 3-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976 — Senador Lourival Baptista — altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos e dá outras providências. Sessão: 6-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1977 — Senador Itamar Franco — dá nova redação ao art. 9º, § 1º, inciso III, do Código Civil. Sessão: 6-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — introduz alteração no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca. Sessão: 6-9-79.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1977 — (nº 877/75, na Câmara dos Deputados) — altera a redação do art. 17 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Sessão: 13-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1979 — Senador Humberto Lucena — fixa novos limites de idade para inscrição em Concurso Público ou prova de seleção em entidades da Administração Indireta, e dá outras providências. Sessão: 14-9-79.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1978 (nº 973/75, na Casa de origem) — dispõe sobre a duração da jornada de trabalho do pessoal da Caixa Econômica Federal. Sessão: 20-9-79.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1978 (nº 4.697/78, na Casa de origem) — dispõe sobre a fixação e alteração do número de vagas nos cursos superiores de graduação, e dá outras providências. Sessão: 27-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1978 — Senador Otto Lehmann — dá nova redação à alínea a do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Sessão: 28-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1979 — Senador Amaral Furlan — altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos), e dá outras providências. Sessão: 28-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1978 — Senador Otto Lehmann — revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências. Sessão: 28-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1979. — Senador Nelson Carneiro — altera a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, que dispõe sobre a legitimidade adotiva. Sessão: 28-9-79.

Projetos aprovados e enviados à sanção

Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1979 (nº 5.742/78, na Casa de origem) — de iniciativa do Senhor Presidente da República — autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Sobral, Estado do Ceará. Sessão: 13-9-79. (Extraordinária).

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1974 (nº 1.573/75, naquela Casa) — do Senador Nelson Carneiro — que institui o Código de Menores. Sessão: 27-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1977-DF — fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do serviço civil do Distrito Federal. Sessão: 27-9-79. (Extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à promulgação

Projeto de Resolução nº 49, de 1979 — Comissão do Distrito Federal — aprova as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao Exercício de 1977. Sessão: 3-9-79.

Projeto de Resolução nº 50, de 1979 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução do art. 1º da Lei nº 10.421, de 3 de dezembro de 1971, do Estado de São Paulo. Sessão: 3-9-79.

Projeto de Resolução nº 4, de 1979 — Senador Murilo Badaró — altera a redação do art. 164, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sessão: 6-9-79.

Projeto de Resolução nº 47, de 1979 — Comissão Diretora — acrescenta parágrafo ao artigo 383, da Resolução nº 58, de 1972 (Regulamento Administrativo do Senado Federal). Sessão: 20-9-79.

Projeto de Resolução nº 59, de 1979 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução do art. 99, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, do Estado de Minas Gerais. Sessão: 27-9-79. (Extraordinária)

Projeto de Resolução nº 60, de 1979 — Comissão de Constituição e Justiça — suspende a execução dos artigos 256 a 260 da Lei nº 432, de 20 de dezembro de 1973, do Município de Anápolis, Estado de Goiás. Sessão: 27-9-79. (Extraordinária)

Projetos retirados pelo autor e enviados ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1979 — Senador Orestes Quêrcia — proíbe a propaganda comercial nos documentários ou cine-jornais. Sessão: 4-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1979 — Senador Aloysio Chaves — especifica as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, trata do exercício do direito de greve, e dá outras providências. Sessão: 20-9-79.

Projetos rejeitados e enviados ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1979 — Senador Humberto Lucena — isenta o salário mínimo de descontos para a Previdência Social, e dá outras providências. Sessão: 05-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, que institui o salário-família do trabalhador. Sessão: 5-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1979 — Senador Cunha Lima — considera não tributáveis para efeito do Imposto de Renda, os proventos e pensões nas condições que indica. Sessão: 5-9-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1977 (nº 238/75, na Casa de origem) — acrescenta parágrafo ao art. 323 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 13-9-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1978 (nº 2.880/76, na Casa de origem) — institui o cadastro de promitentes compradores de imóveis rurais, integrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural. Sessão: 13-9-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1977 (nº 1.302/75, na Casa de origem) — acrescenta parágrafo ao artigo 3º do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, que atribuiu à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio. Sessão: 20-9-79.

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1978 (nº 2.100/76, na Casa de origem) — dilata o prazo previsto na letra d do parágrafo 5º do artigo 6º do Decreto-lei número 1.381, de 23 de dezembro de 1974. Sessão: 20-9-79.

Projeto de Resolução nº 41, de 1979 — Senador Orestes Quêrcia — cria Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias sobre violações de Direitos Humanos nos últimos dez anos. Sessão: 26-9-79.

Projetos arquivados nos termos do art. 278, do regimento interno:

Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1975 — Senador Vasconcelos Torres — dá nova redação ao § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971. Sessão: 5-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 1975 — Senador Orestes Quêrcia — introduzindo alterações na Lei nº 5.782, de 6 de junho de 1972, que fixou os prazos de Filiação Partidária. Sessão: 5-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1977 — Senador Otto Lehmann — altera dispositivos do Código de Processo Civil, atinentes à intimação do devedor para a arrematação de bens penhorados. Sessão: 5-9-79.

Projeto de Lei do Senado nº 165, de 1978 — Senador Otto Lemann — dá nova redação ao artigo 19 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do divórcio) Sessão: 26-9-79.

Projeto sobrestado

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1979 — Senador Orestes Quêrcia — acrescenta parágrafos ao art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 10-9-79. (Requerimento nº 314/79.)

Requerimento de urgência aprovado (art. 371, e, do regimento interno)

De autoria dos Senadores Humberto Lucena e Jarbas Passarinho — para o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1979 — Senador Nelson Carneiro — institui contribuição sobre o custo do prêmio dos seguros de vida e acidentes pessoais, para fins de amparo aos idosos, e dá outras providências. Sessão: 27-9-79.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudar e relatar o veto parcial, apostado pelo Senhor Presidente da República, ao Projeto de Lei nº 14 de 1979-CN, que "concede anistia e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1979

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró e Deputados Ernani Sátiro e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudar e relatar o Veto Parcial, apostado pelo Senhor Presidente da República, ao Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que "concede anistia e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Pedro Simon e Deputado Luiz Rocha.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Ernani Sátiro que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Ernani Sátiro convida o Senhor Senador Murilo Badaró para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado.

Para Presidente:

Deputado João Gilberto	3 votos.
Em branco	1 voto.

Para vice-Presidente:

Deputado Ernani Sátiro	3 votos.
Em branco	1 voto.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados João Gilberto e Ernani Sátiro.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado João Gilberto agradece em nome do Senhor Deputado Ernani Sátiro e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Aloysio Chaves para relatar o Veto.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudar e relatar o Veto Parcial, apostado pelo Senhor Presidente da República, ao Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que "concede Anistia, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1979

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Murilo Badaró e os Deputados Ernani Sátiro e João Gilberto, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudar e relatar o Veto Parcial, apostado pelo Senhor Presidente da República, ao Projeto de Lei nº 14, de 1979-CN, que "concede Anistia, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Pedro Simon e Deputado Luiz Rocha.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado João Gilberto, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião de instalação, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Aloysio Chaves, que emite relatório ao Veto em questão.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Alfeu de Oliveira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 29, de 1979 (CN), que "autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal, regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1979

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Aloysio Chaves, Jutahy Magalhães, Alberto Silva, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, Franco Montoro e os Deputados Darciílio Ayres, Henrique Turner, Rafael Faraco, Celso Peçanha, Peixoto Filho e Péricles Gonçalves, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional,

incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 29, de 1979-CN, que "autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal, regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Arnon de Mello, Nelson Carneiro, Jaison Barreto, Lázaro Barboza e os Deputados Pedro Germano, Nosser Almeida, Alcides Franciscato, Elquisson Soares e Manoel Gonçalves.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Deputado Henrique Turner, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Henrique Turner convida o Senhor Senador Jutahy Magalhães para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Celso Peçanha	11 votos
Deputado Peixoto Filho	2 votos

Para Vice-Presidente:

Deputado Darcílio Ayres	11 votos
Deputado Rafael Faraco	2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Celso Peçanha e Darcílio Ayres.

- Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Celso Peçanha, Presidente eleito, agradece em nome do Senhor Deputado Darcílio Ayres e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1979 (CN), que "Acrescenta dispositivo transitório que estabelece eleição direta para Governador de Mato Grosso do Sul".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1979.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Mendes Canale, Gastão Müller, Almir Pinto, Passos Pôrto, Aloysio Chaves, Bernardino Viana, Henrique Santillo, Evelásio Vieira, Evandro Carreira e Deputados Gomes da Silva, Nosser Almeida e Rafael Faraco, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1979-CN, que "Acrescenta dispositivo transitório que estabelece eleição direta para Governador de Mato Grosso do Sul".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lenoir Vargas, Franco Montoro e Deputados Antonio Dias, Jairo Maga-

lhães, Feu Rosa, Antônio Carlos, Jerônimo Santana, Epitácio Cafeteira, Carlos Bezerra e Gilson de Barros.

Havendo número regimental, o Senhor Vice-Presidente da Comissão Deputado Nosser Almeida, no exercício da Presidência, abre os trabalhos, comunicando o recebimento de Ofício da Liderança da ARENA, do Senado Federal, propondo as substituições dos Senhores Senadores Saldanha Derzi, Pedro Pedrossian e Helvídio Nunes, anteriormente designados, pelos Senhores Senadores Gastão Müller, Almir Pinto e Passos Pôrto, para integrarem a Comissão.

Propõe, ainda, o Senhor Presidente a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senhor Senador Aloysio Chaves, que emite parecer opinando pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 1979 (CN).

Posto em discussão e votação, é o parecer do Relator aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Nadir Ferreira da Rocha, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1979 (CN), que "Fixa os números de vereadores para as capitais dos Estados, admitindo o máximo de trinta e seis".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1979.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove, às dezesseis horas, na Sala Clóvis Bevilacqua, presentes os Senhores Senadores Aloysio Chaves, Lourival Baptista, Alberto Silva, Gabriel Hermes, Almir Pinto, Lenoir Vargas, Gastão Müller, Mauro Benevides e Deputados Evandro Ayres de Moura, Túlio Barcelos, Darcílio Ayres, Rômulo Galvão e Iranildo Pereira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1979 (CN), que "Fixa os números de vereadores para as capitais dos Estados, admitindo o máximo de trinta e seis".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cunha Lima, Orestes Quêrcia, Lázaro Barboza e Deputados Cantídio Sampaio, Telêmaco Pompei, Samir Achôa, Amadeu Geara, Cristina Tavares e Marcelo Cordeiro.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Iranildo Pereira, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após é dada como aprovada. Prosseguindo o Senhor Presidente comunica que ao Projeto foi oferecida uma emenda, julgada pertinente pela Presidência.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Lenoir Vargas, que emite parecer contrário à Proposta e favorável à Emenda.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Elizabeth Gil Barbosa Vianna, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quêrcia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hipperth

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. José Lins

Suplentes**ARENA**

1. Jutahy Magalhães
2. Affonso Camargo
3. João Calmon

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa
1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides
1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaro
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro
1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaro
7. Benedito Ferreira

Suplentes**ARENA**

1. José Guimard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides
1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Gilvan Rocha

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon
1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF) (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB

1. Cunha Lima	1. Paulo Brassard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR) (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brassard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hipertt — Ramais 301-313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

MDB

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira

Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
1. Evandro Correia 1. Orestes Quercia
2. Humberto Lucena 2. Evelasio Vieira
3. Lazaro Barbosa

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira

Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Junior
3. Alberto Silva

MDB

1. Evandro Correia
2. Lazaro Barbosa
3. Orestes Quercia

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquerito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	FRANCISCO				

SOCIEDADES ANÔNIMAS E MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Quadros comparativos anotados

Comparação, dispositivo por dispositivo, da Lei nº 6.404, de 15-12-76, ao Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40 — Sociedades por ações.

Confronto entre a Lei nº 6.385, de 7-12-76, que “dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários” e a legislação anterior que disciplinava o mercado de capitais — Lei nº 4.728, de 14-7-65.

Notas explicativas: histórico das alterações e legislação correlata.

Edição: julho de 1977.



PREÇO:
Cr\$ 80,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 60

Outubro a dezembro de 1978

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

	Pág.
Matéria financeira — seu conteúdo — Senador Wilson Gonçalves	5
Novos métodos para a repressão penal — Senador Accioly Filho	15
Limites constitucionais do decreto-lei em matéria tributária — Geraldo Ataliba	23
Estatismo e intervenção do Estado no domínio econômico — Rubem de Oliveira Lima	31
O ICM e os desequilíbrios inter-regionais — Edgard LincqIn de Proença Rosa	53
A empresa como centro de relações jurídicas — Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena	75
A intervenção e a "liquidação extrajudicial" das "financeiras". Aspectos constitucionais e trabalhistas da Lei nº 6.024, de 13-3-1974 — José Martins Catharino	85
Os direitos humanos e a paz — João Baptista Herkenhoff	97
Os direitos da personalidade e o Projeto de Código Civil brasileiro — Carlos Alberto Bittar	105
Filiação legítima. Conceito, elementos, importância — Antônio Chaves	129
Consequências da Lei nº 6.515, no direito sucessório — Arnaldo Wald	149
A emancipação do índio — Gervásio Leite	159
Democracia e reforma agrária — Paulo de Figueiredo	173
Acordos e tratados internacionais de interesse da legislação agrária — Igor Tenório	199
Da equidade — estudo de direito positivo comparado — Iduna Weinert Abreu	215

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978	233
---	-----

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas	319
---	-----

Preço: Cr\$ 30,00

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

**3ª edição
agosto de 1978**

— Código Eleitoral, Lei das Inelegibilidades, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei de Transporte e Alimentação e Lei das Sublegendas: textos vigentes e consolidados com índices alfabéticos e remissivos.

Íntegra da legislação alteradora, citada e correlata.

**300 páginas
PREÇO: Cr\$ 55,00**

SUPLEMENTO — Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 1978 (com índice temático).

**124 páginas
PREÇO: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocacia no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

**Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento
(atualizados)**

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

“Revista de Informação Legislativa” nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00